



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

10

PROC. N.º TRT DC - 30/87

**P L E N O**

**DISSÍDIO COLETIVO**

**DISTRIBUIÇÃO**

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Adv: Paulo Azevedo

PAUTA DE PLS TRT

28.04.88

JULGADO

28.04.88

Suscitado(s) EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

29/07/88

Procedência RECIFE-PE

~~RELATOR~~ JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

~~RELATOR JUIZ~~ JUIZ REGINALDO VALENÇA

**AUTUAÇÃO**

Aos 30 dias do mês de outubro  
de 1987, nesta cidade de Recife  
autua o Dissídio que se segue ✓

Carvalho  
Direção do Serviço de Cadastro e Expediente

02  
R

# Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1986 e Homologado em 06 de Novembro de 1986

Av. Guararapes, 154 - 1.º Andar - Salas 121/123 - Edif. Almaraz - Fone: 224-6041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco  
C B C 18.580.199/0001-28

ILMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - PE.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc.	30/87
Data	30/10/87
Horas	13:35
R	
Serv. Cadast. Processual	

## DISSÍDIO COLETIVO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Av. Guararapes, 154, s/nºs/121-123, nesta Cidade do Recife, vem, por seu advogado infra-assinado, com endereço para notificações abaixo indicado, requerer instauração do DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA, com base na legislação em vigor, contra as EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que ora faz men

cionar:

- ✓ ADVANCE SEGURANÇA E SERVIÇOS S.A.  
Rua José Bonifácio, 944  
Torre - Recife
- \* ÁGUA VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA.  
Rua Frei Afonso Maria, 360  
Olinda - PE
- \* ADLIM VIGILÂNCIA DE VALORES  
Av. Gen Manoel Rabelo, 5833  
Tejupió - Recife
- BANCO INDUSTRIAL DE PERNAMBUCO S.A.  
Av. Mg. de Olinda, 105  
Recife
- BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.  
Cais do Apolo, 222  
Recife
- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.  
Rua do Imperador, 494  
Santo Antônio - Recife
- BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO S.A.  
Rua do Imperador, 307  
Santo Antônio - Recife
- \* DELIMP VIGILÂNCIA LTDA  
Rua D. Vital, 48  
Santo Amaro - Recife

M  
2

03  
80

# Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1986 e Homologado em 06 de Novembro de 1986  
Av. Guaranapes, 154 - 1.º Andar - Salas 121/123 - Edif. Almare - Fone: 224-6041 - Santo Antonio - Recife - Pernambuco  
C G C 16.580.199/0001-26

- 2 -

✕ PROSERVIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
Rua do Lima, 363  
Santo Amaro - Recife, tudo pelos motivos, razões e fundamento que a seguir expõe:

O Suscitante é o legítimo representante da categoria trabalhadora no Estado de Pernambuco face a sua extensão territorial já reconhecida pelo Ministério do Trabalho;

A categoria empregadora não dispõe de Sindicato organizado, havendo apenas uma Associação pré-sindical, cuja Associação não representa o conjunto da categoria empresarial;

Essa omissão patronal tem criado embaraços nas negociações para melhoria salarial e as condições de trabalho, isto porque as Empresas suscitadas se recusam a uma negociação amigável, na tentativa de inviabilizar o acordo entre o Suscitante e a Associação Patronal;

No ano pretérito o Suscitante conseguiu lograr acordo de parte de suas reivindicações com a Associação Patronal, havendo esse Regional julgado DISSÍDIO nas demais reivindicação;

No ano em curso novamente as Suscitadas im pediram a celebração de conciliação no geral, tendo sido então feito acordo com a Associação Patronal e seus integrantes;

As Suscitadas foram todas elas regularmente notificadas, inclusive com base na Lei 4.330/64, tudo conforme prova com a documentação anexa e inclusive na pauta de reivindicações;

Recusando-se as Suscitadas a aceitarem a conciliação celebrada entre os Sindicato Suscitante e a Associação Patronal, resta ao requerente o ingresso do presente DISSÍDIO, requerendo a extensão do acordo homologado na DRT, e demais cláusulas que ora fazem anexar, ou se assim não for que essa Corte julgue o elenco de reivindicações em anexo concedendo todos os títulos pleiteados e que já são do conhecimento das Empresas Suscitadas.

Requer pois a notificação de cada uma das Suscitadas para responderem ao presente DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONOMICA, protestando-se provar o alegado portodos os meios de provas em direito permitido, pena de confissão e revelia, juntada de novos documentos e demais provas em direito permitido.

Dã a presente o valor de Cz\$ 10.000,00

Pede Deferimento

Recife, 30 de outubro de 1987.

a) Paulo Azevedo

Adv.

3

04  
PRL

## PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo seu Presidente ISRAEL CÉSAR DE MELO, com endereço a Av. Guararapes, 154, 1ª salas 121/123, Santo Antônio, Recife-PE.

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu bastante procurador o advogado PAULO AZEVEDO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE sob nº 4568, com escritório à Rua Gen Joaquim Inácio, 495, Ilha do Leite, Recife-PE.

a quem confiro amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, e os especiais constantes do art. 38 do C. P. Civil em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber a citação inicial, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda subscrever esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Recife, 30 de outubro de 1987.

*Paulo Cesar de Melo*

Cartório D. T. A. LIMA  
Bel. Alameda, nº 100, sala 101  
3º andar  
CEP: 50.110-10, Recife-PE  
Bel. Alameda F. de Albuquerque  
100, 3º andar, sala 101  
Substituído  
Rua do Recife, 28  
Recife - PE  
CNPJ: 224-5225

Assinatura e firma  
*Paulo Cesar de Melo*  
Melo  
Recife, 30 de 10 de 87  
Em test. da Verd. O. Tab.

... e buscar a ideia de que o dinheiro público seja usado para fins políticos. A atitude do governador de Minas Gerais se torna mais ridícula quando tem caráter discriminatório, e com o visível propósito de cercear a liberdade de informação. Quem está atrás de boas notícias, deve, acima de tudo, governar bem, sob regras éticas e legais aceitas por toda a comunidade. Os jornais brasileiros, através de sua entidade, se sentem atingidos pelos últimos acontecimentos em Minas Gerais.

Esperando que Vossa Excelência não seja levado por ilusões e que o bom-senso prevaleça no seu espírito, subscrevemo-nos, atenciosamente, José Antônio do Nascimento Brito — Presidente da ANJ”

## Navio permanece encalhado

SALVADOR — Chegou ontem ao arquipélago de Abrohos, no extremo-sul da Bahia, procedente do I Distrito Naval, no Rio de Janeiro, o rebocador de alto-mar "Triunfo", que a partir de hoje, juntamente com a corveta Caboclo, vai tentar novamente desencilhar o navio graneleiro "Golden Unit", que está encalhado de madrugada de 30 de um banco de corais des- julho.

... para se reunirem, curricularmente, em sua sede social, situada na R. Silvino Lopes, 114 — nesta cidade, às 10 horas do dia 10 de novembro deste ano, a fim de deliberarem, sobre a seguinte ordem do dia: ORDINÁRIA: a) Exame e aprovação do Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1986; b) Destinação do Lucro Líquido do Exercício; c) Aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado e sua capitalização. EXTRA-ORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social e consequente alteração estatutária; b) Outros assuntos de interesse social. Vitória de Santo Antão, 10 de agosto de 87. MARIA AZEVEDO DE ANDRADE Diretora Presidente

## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléa Geral, nos termos da Lei 4.330/64. Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato a comparecerem à Assembléa Geral, que será realizada às 18:00 horas do dia 01/09/87, na quadra coberta do Sindicato dos Tecelões, sito à Av. Manoel Bork, 292, Boa Vista, Recife, em 1ª convocação, e não havendo quorum, fica estabelecido o dia 03/9/87 no mesmo local e horário, para nos termos do art. 6º da Lei 4.330/64, deliberarem e votarem a seguinte ordem do dia:

- Discussão das reivindicações dos trabalhadores aos patrões;
- Formação e aprovação da comissão de negociação;
- Deliberação sobre o movimento grevista, devendo ser votado por escrutínio secreto, adotando-se o sistema de voto, cuja votação se encerrará às 21:00 horas no mesmo dia.

Recife, 31 de julho de 1987

ISRAEL CESAR DE MELO  
— Presidente —

COMARCA DO RECIFE  
EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA JUDICIAL (Prazo de 20 dias)  
JUZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL  
ESCRIVÁ TITULAR - VIRGINIA ZAMORANO  
SUBSTITUTA - SÔNIA MARIA DOS ANJOS

Edifício do Fórum Paulo Betsou, Rua do Imperador, 207.

O Doutor ZAMIR MACHADO FERNANDES Juiz de Direito Substituto em exercício, nesta 8ª Vara Cível de Capital, em virtude de lei, nº...  
FAZ SABER, aos que o presente Edital vierem, ou que no dia 14 de setembro de 1987, pelas 14:30 horas, no 8º andar, do Edif. do Fórum Paulo Betsou, s/nº, será leilão à Praça Pública Judicial, pelo Fornecedor dos Autômatos Bel. Márcio Jorge de Siqueira Carvalho, o seguinte bem: BEM IMÓVEL — "uma sala sob o nº 1.201, localizada no Edifício Almirante Barroso, Rua do Rui Brasil, 189, no 1º pavimento, no Bos Vento, composta de uma sala espaçosa e bonitíssima, para uso de escritório, com um área de 11,96m², e de condômino de 1,72m², área total de 27,98m², e uma quota ideal de 0,00698 avos. Dito bem está penhorado no Processo de Execução - nº 4078/81, promovida por DANIEL ALVES AUGUSTO contra JAMES MARK SUTTON THORP. E, caso não apareça licitante que ofereça o lance superior à importância total de avaliação de Cr\$ 6.500,00 - (seis mil e quinhentos reais) e de 05 de outubro de 1987, pelas 14:30 horas, no local mencionado, para realização do 2º Leilão, quando será bem vendido o quem mais dar, não sendo assim tempo que ofereça preço vil que não passe para satisfação da parte credora do crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos mundos expede o presente edital com o prazo de (20) dias que será afixado no âmbito do Fórum Paulo Betsou, pelo referido Fornecedor e publicado 02 vezes no jornal de grande circulação e 01 vez no Diário Oficial, devendo o 1º publicação anteceder pelo menos 15 dias à data marca para praça pública e a 2ª num dos últimos 3 dias a ele mencionados (art. 687 de Lei nº 6251 de 12.11.1985). DADO E PROMADO, neste cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezesseis (16) dias do mês de junho de 1987. EU, \_\_\_\_\_ (VIRGINIA ZAMORANO), Escrivã, leiloeira substituta e escreva.

Zamir Machado Fernandes.

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4ª Tab. de Notas  
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião  
Bel. Josaphat Vieira da Albuquerque  
José Bonifácio - Escrivão  
SUBSTITUTO

30/10/87

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi estofado, em 16.

com esse dinheiro tendo a violência do, porém, sua e que os beneficiários quem sua atitude juízo.

05  
pe

## CNBB

SÃO PAULO — O CNBB — Conferência Nacional de Brasília, com Luíza Almeida, manteve um reunião, fechada de com dirigentes empresariais da Indústria, Comércio e chegou o momento de se coletivo com todos Nação, dando de si tu, pende, pois o Governo ções de levar à frente grama social, observo empresários presentes, sidente da Sociedade Flávio Telles de Menez

## Falta de

PORTO ALEGRE — falta de doadores para transplante de coração tá ameaçando tirar a chance de vida de uma menina gaúcha que brevemente vai completar três de idade. É Cassandra, qual da Silva, que sofre uma miocardiopatia, doença que faz com que coração se contraia. E

E' UN  
De BOF  
SO  
6º F

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4ª Tab. de Notas  
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião  
Bel. Josaphat Vieira da Albuquerque  
José Bonifácio - Escrivão  
SUBSTITUTO

30/10/87

06  
/re

**Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e  
Vigilância do Estado de Pernambuco**

Fundado em 22 de Março de 1986 e Homologado em 06 de Novembro de 1986  
Av. Guararapes, 154 - 1.º andar - Salas 121/123 - Edif. Almare - Fone: 274-6041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco  
C.G.C. 18.588.198/0001-26


Recife, 10 de setembro de 1987.

Pela presente e atendendo o disposto no art.10º da Lei 4.330/64 notifico V.Sa., das reivindicações dos empregados dessa conceituada empresa.

Assim, e de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, terá V.Sa., o prazo de cinco dias para atendimento das reivindicações, a contar de hoje, sob pena de abstenção pacífica a partir do dia 23/09/87.

Por oportuno, comunico à V.Sa., que estamos notificando o Sr. Delegado do Trabalho e no aguardo de um acordo que atenda os interesses dos trabalhadores.

Cordialmente

  
ISRAEL CESAR DE MELO  
= PRESIDENTE =

173  
Ofício nº /87.

À  
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO.  
SR. JOSÉ ESTINHO GOMES.  
NESTE.

Ciente,  
em 18 de setembro / 87

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas	
Bel. Alvaro G. de Foz de Lima - Tabelião	
Bel. José Manuel Vieira de Albuquerque	
José Bandeira Paiva	
SUBSTITUTO	
RECIBO	30/10/87
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi extoído em 10	

6

07  
PCL

**Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e  
Vigilância do Estado de Pernambuco**

Fundado em 22 de Março de 1986 e Homologado em 06 de Novembro de 1986  
Av. Guararapes, 154 - 1.º Andar - Salas 121/123 - Edif. Rimare - Fone: 224-6041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco  
C.G.C. 18.508.108/0001-26


Recife, 10 de setembro de 1987.

Pela presente e atendendo o disposto no art. 10º da Lei 4.330/64 notifico V.Sa., das reivindicações dos empregados dessa conceituada empresa.

Assim, e de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, terá V.Sa., o prazo de cinco dias para atendimento das reivindicações, a contar de hoje, sob pena de abstenção pacífica a partir do dia 23/09/87.

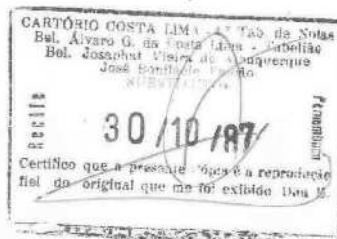
Por oportuno, comunico à V.Sa., que estamos notificando o Sr. Delegado do Trabalho e no aguardo de um acordo que atenda os interesses dos trabalhadores.

Cordialmente

  
ISRAEL CESAR DE MELO  
- PRESIDENTE -

Ofício nº 185/87.

À  
ADVANCE SEGURANÇA E SERVIÇOS S/A.  
NESTE.



A ANJ se esforça matematicamente a aceitar a ideia de que o dinheiro público seja usado para fins políticos. A atitude do governador de Minas Gerais se torna mais odiosa quando tem caráter discriminatório, e com o visível propósito de cercear a liberdade de informação. Quem está atrás de boas notícias, deve, acima de tudo, governar bem, sob regras éticas e legais aceitas por toda a comunidade. Os jornais brasileiros, através de sua entidade, se sentem atingidos pelos últimos acontecimentos em Minas Gerais.

Esperando que Vossa Excelência não seja levado por ilusões e que o bom-senso prevaleça no seu espírito, subscrevemo-nos, atenciosamente, José Antônio do Nascimento Brito — Presidente da ANJ".

## Navio permanece encalhado

**SALVADOR** — Chegou ontem ao arquipélago de Abrolhos, no extremo-sul da Bahia, procedente do I Distrito Naval, no Rio de Janeiro, o rebocador de alto-mar "Triunfo", que a partir de hoje, juntamente com a corveta Caboclo, vai tentar novamente desencilhar o navio graneleiro "Golden Unit", que está encalhado de a madrugada de 30 de em um banco de corais des- julho.

Ficam convocados os associados para se reunirem, cumulativamente, em sua sede social, situada na Rua Silvíno Lopes, 114 — nesta cidade, às 10 horas do dia 10 de novembro deste ano, a fim de deliberarem, sobre a seguinte ordem do dia: ORDINÁRIA: a) Exame e aprovação do Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1986; b) Destinação do Lucro Líquido do Exercício; c) Aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado e sua capitalização EXTRA-ORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social e conseqüente alteração estatutária; b) Outros assuntos de interesse social. Vitória de Santo Antão, 10 de agosto de 87. MARIA AZEVEDO DE ANDRADE Diretora Presidente

## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral, nos termos da Lei 4.330/64. Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato a comparecerem a Assembléia Geral, que será realizada às 18:00 horas do dia 01.09.87, na quadra coberta do Sindicato dos Tecelões, sito à Av. Manoel Borba, 292, Boa Vista, Recife em 1ª convocação, e não havendo quorum, fica estabelecido o dia 03.9.87 no mesmo local e horário, para nos termos do art. 6º da Lei 4.330/64, deliberarem e votarem a seguinte ordem do dia:

- Discussão das reivindicações dos trabalhadores aos patrões;
- Formação e aprovação da comissão de negociação;
- Deliberação sobre o movimento grevista, devendo ser votado por escrutínio secreto, adotando-se "sim" ou "não", cuja votação se encerrará às 21:00 horas do mesmo dia.

Recife, 31 de julho de 1987

ISRAEL CESAR DE MELO  
— Presidente —

COMARCA DO RECIFE  
EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA JUDICIAL (Prazo de 20 dias).  
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
ESCRIVÃ TITULAR - VIRGINIA ZAMORANO  
SUBSTITUTA - GÔNIA MARIA DOS ANJOS

Edifício de Forum Paula Batista, Rua do Imperador, 207.

O Doutor ZAMIR MACHADO FERNANDES Juiz de Direito Substituto, em exercício nesta 6ª Vara Cível da Capital, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem, ou dela notícia tiver e a quem interessar possa, que no dia 14 de setembro, de 1987, pelas 14:30 horas, no 2º andar, do Edif. do Forum Paula Batista, s/ 609, será levado à Praça Pública Judicial, pelo Porteiro dos Auditório Bel. Mário Jorge de Siqueira Carvalho, o seguinte bem: BEM IMÓVEL - "uma sala sob o nº 1.201, localizada no Edifício Almirante Berrão, Rua do Riachuelo, 189, no 12º pavimento, na Boa Vista, composta de uma sala escritório e banheiro sanitário, piso em taco e granito, com um área útil de 18,96m², e de condomínio de 5,72m², área total de 27,96m², e uma quota ideal de 000698 avos. Dito bem fora penhorado no Processo de Execução - nº 4078/81, promovida por DANIEL ALVES AUGUSTO contra JAMES MARK SUTTON THORP. E, caso não apareça licitante que cubra o lance superior a importância total da avaliação é de Cr\$ 6.500,00 - fica logo designado o dia 05 de outubro de 1987, pelas 14:30 horas, no local mencionado, para realização da 2ª Praça, quando será dito bem vendido a quem mais der, não sendo aceito lances que ofereça preço vil que não baste para satisfação da parte razôvel do crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital com o prazo de (20) dias que será afixado no átrio do Forum Paula Batista, pelo referido Porteiro e publicado 02 vezes no jornal de grande circulação e 01 vez no Diário Oficial, devendo a 1ª publicação antecedente pelo menos 15 dias à data marca para praça pública e a 2ª num dos últimos 3 dias e ela anteriores (art. 857 da Lei nº 6851 de 12.11.1960, DADO E PASSADO, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezessete (17) dias do mês de junho de 1987. EU \_\_\_\_\_ (VIRGINIA ZAMORANO), Escrivã, fiz datilografar subscrevo e assino.

JUIZ DE DIREITO \_\_\_\_\_

Zamir Machado Fernandes.

com esse dinheiro tando a violência, do, porém, sua e que os beneficiários quem sua atitude, juízo.

## CNBB

SÃO PAULO — O CNBB — Conferência Nacional dos Brasil, dom Luiz Almeida, manteve em reunião fechada de que com dirigentes empresa da Indústria, Comércio e chegou o momento de ser coletivo com todos a Nação, dando de si depende, pois o Governo ções de levar à frente grama social», observo empresários presentes, sidente da Sociedade Flávio Telles de Menez

## Falta de

PORTO ALEGRE — falta de doadores para transplante de coração tá ameaçando tirar a chance de vida de uma menina gaúcha que brevemente vai completar três anos de idade. É Cassandra Quel da Silva, que sofre uma miocardiopatia, doença que faz com que o coração se contraia. E

E' UM  
De BOF

SO

6º F

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4º Tab. de Notas  
Bel. Álvaro G. de Góes Lima - Tabelião  
Bel. Josephel Vieira de Albuquerque  
José Benedito Batista  
QUARTA COPIA  
30/10/87  
Certifica que a presente cópia é a reprodução  
por do original que me foi entregue. Dou fé.



# DIÁRIO OFICIAL



Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

RECIFE, SÁBADO, 11 DE ABRIL DE 1987

ANO XXIV

Nº 70

09  
22

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

### TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-Ac.34/86 - T. Pleno  
RELATOR : JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA  
SUSCITANTE : RECLAMANTE INTERSTADUAL DOS EMPRE-  
GADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE

SUSCITADAS :  
ADVOCADOS :  
NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAIABA  
RIO GRANDE DO NORTE  
1 - ULTRA VIGILANCIA LTDA. E OUTRAS (3)  
2 - PAULO AZEVEDO, MARCELO ANTÔNIO  
BRANDÃO LOPES, ORÍGENES LINS CAL-  
DAS FILHO, MARCOS EMANUEL TORRES  
DE PATIVS, TRAPUAN JOSÉ EMERENCIANO,  
JOSE OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE  
EMENTA : Dissídio Coletivo que se julga em  
condição de parte para que se efetuem deferidas  
produção de Jurisdição efetiva. DECISÃO- ACORDAM-  
OS Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da  
Sexta Região, em sua composição plene, por una-  
nimidade, de acordo com o parecer da Procuracia  
Regional, homologar o acordo de Tis. a fim  
de que produza seus jurídicos efeitos, nas se-  
guintes bases: 1 - DOS CONTRATANTES: Celebrar o  
presente acordo parcial no dissídio coletivo de  
um lado o Sindicato dos Empregados em Empresas  
de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambu-  
co e, de outro lado, as Empresas Prestadoras de  
Serviços de Vigilância, constantes das fls. 111;  
2 - DO OBJETO: Este acordo parcial em dissídio  
coletivo tem por finalidade a estipulação de  
condições de atividade laboral de categoria prof  
fissional; 3 - DOS BENEFÍCIOS: Os empregados desta  
categoria jurídica os empregados que trabal-  
ham para as Empresas Prestadoras de Serviços de  
Vigilância e Estabelecimentos de Crédito, de a-  
cordo com a Lei nº 7.102/83; 4 - DA REMUNERAÇÃO:  
AS EMPRESAS ACORDANTES asseguram a seus emprega-  
dos vigilantes: 4.1 - DA REMUNERAÇÃO: O salário de  
vigilante em vigor em 1º (primeiro) de abril de 1986,  
de 100% (cento por cento) da variação do Índice de  
Preços ao Consumidor (I.P.C.) do período de março a  
setembro de 1986, cujo percentual foi de 8,19% (oito  
inteiros e dezenove por cento), resultando em um  
salário de R\$ 1.313,49 (um mil, trezentos e treze  
cruzados e quarenta e nove centavos), compreendidos  
os aumentos esporádicos ou compensatórios ocorri-  
dos no mesmo período da variação do I.P.C.; 4.2 -  
Perímetro Único: A EMPRESA ACORDANTE ADVANCE SE-  
GURANÇA E SERVIÇOS S/A, além do reajuste previsto  
no "caput" deste item, concederá a seus emprega-  
dos vigilantes que tenham sido contratados até o  
mês de abril de 1986, um aumento de R\$ 100,00  
(centos cruzados), concedido quando não atingida  
a empregados contratados a partir de 1º de  
(primeiro) de maio de 1986; 5 - DAS CONDIÇÕES:  
DA CATEGORIA PROFISSIONAL: Ficam asseguradas as  
condições da categoria profissional dos emprega-  
dos vigilantes abaixo discriminadas: 5.1 - DOS  
CONTRATANTES: AS EMPRESAS ACORDANTES fornec-  
erão a seus empregados vigilantes com prove-  
ntos do pagamento do salário, em papel em  
branco e carimbado, indicando, discriminadamente,  
a natureza e os valores das diferentes im-  
portâncias pagas, dos descontos efetuados e dos  
montantes das contribuições para o FGTS e para o  
IAPAS; 5.2 - DOS UNIFORMES DE TRABALHO: AS EM-  
PRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus emprega-  
dos vigilantes os seguintes vestuários, que de-  
verão ser utilizados exclusivamente nos locais  
de trabalho para a prestação dos seus respectivos  
serviços: 02 (duas) calças; 02 (duas) camisas e  
02 (dois) pares de sapatos, sempre sendo  
concedidos novos vestuários pelas EMPRESAS ACOR-  
DANTES, quando houver o desgaste natural, decor-  
rente do uso normal do vestuário anterior, fi-  
cando subordinada a entrega de novo vestuário  
a avaliação de novos vestuários; 5.3 - DAS ESCALAS:  
LIG DE SERVIÇOS: AS EMPRESAS ACORDANTES fornec-  
erão aos seus empregados vigilantes escalas de  
serviços mensais, com a indicação da jornada de  
trabalho, onde se discrimine o início e o término  
do horário de serviço, bem como as suas pos-  
síveis alterações; 5.4 - DOS UTENSÍLIOS DE PRO-  
TEÇÃO INDIVIDUAL: AS EMPRESAS ACORDANTES fornec-  
erão gratuitamente, aos seus empregados vigilan-  
tes, quando a serviço em campo aberto ou usem  
sua cobertura, uma capa ou espatife destinado a  
sua proteção, sempre sendo concedida nova capa  
ou novo espatife pelas EMPRESAS ACORDANTES  
quando houver, o desgaste natural, decorrente  
do uso normal da capa ou do espatife anterior,  
o que não poderá ocorrer em período inferior a  
01 (um) ano, ficando subordinada a entrega de  
nova capa ou novo espatife a avaliação de novos  
espatifes; 5.5 - DOS BENEFÍCIOS: AS EMPRESAS ACOR-  
DANTES ACORDANTES concederão aos seus emprega-  
dos vigilantes, nos postos de serviço onde os  
mesmos permanecem de pé por mais de 04 (quatro)  
horas de trabalho consecutivo, um período de 15  
(quinze) minutos de descanso, sentados sem que  
haja o afastamento do posto de serviço no local  
de trabalho; 5.6 - DO ABONO DE FALTAS DE ESTUDO:  
TE: Sem prejuízo dos seus salários, é facultado  
ao empregado estudante ausentar-se do serviço  
para realização de exames escolares programados  
por estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro)  
e 2º (segundo) graus ou universitário, desde que  
comunique a empresa por escrito, até 72 (sete-  
nta e duas) horas de antecedência, sufficientes  
para a realização dos exames, em igual prazo; 5.7 -  
DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA: AS EMPRESAS ACORDANTES  
prestarão assistência jurídica aos seus emprega-  
dos vigilantes, sempre que se fizer necessário,  
em virtude de prática de ações no desempenho de  
suas funções e em defesa do patrimônio sob sua  
guarda; 5.8 - DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR DE-

Recife, Sábado, 11 de Abril de 1987

TA CAUSA: AS EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a  
comunicar, por escrito, aos seus empregados vigi-  
lantes a fundamentação legal de demissão, sem  
que que tal fato ocorra até a alegação da justa  
causa, ficando a falta de tal comunicação a  
presunção de que a dispensa ou demissão é injusta;  
causa; 5.9 - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:  
Na ocorrência de rescisão contratual, as EM-  
PRESAS ACORDANTES deverão efetuar o pagamento das  
verbas rescisórias, devidas ao empregado, no praz-  
o máximo de (quinze) dias, contados do des-  
fazimento do vínculo; 5.10 - DO FORNECIMENTO DO  
EXTRATO DO FGTS: AS EMPRESAS ACORDANTES fornec-  
erão aos seus empregados vigilantes, semestral-  
mente, extrato de conta bancária vinculado ao  
FGTS, devendo, quando houver impossibilidade de  
cumprimento desta cláusula, comunicar tal fato  
à Federação acordante; 5.11 - DA CONTRIBUIÇÃO  
SINDICAL: AS EMPRESAS ACORDANTES reconhecerão a  
contribuição sindical prevista na legislação vigi-  
ante em favor do Sindicato dos Empregados em  
Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de  
Pernambuco; 5.12 - DAS DIÁRIAS: AS EMPRESAS ACOR-  
DANTES deverão indenizar os empregados que saí-  
rem de seus empregados qualquer importância a  
título de indenização de armas ou outros ins-  
trumentos de trabalho, bem como qualquer que se  
tenham sob sua guarda, quando não se tiverem  
roubadas ou danificadas, salvo nos casos de danifi-  
cação ou culpa dos empregados vigilantes, sempre  
mente comprovados; 5.13 - DOS ATESTADOS DE ANTE-  
CEDENTES PROFISSIONAIS: AS EMPRESAS ACORDANTES  
fornecerão a seus empregados vigilantes, quando  
por eles solicitado, atestado de antecedentes  
profissionais; 5.14 - DA VOTAÇÃO DE TRANSFERO-  
DIA: AS EMPRESAS ACORDANTES respeitarão o direi-  
to de os vigilantes permanecerem trabalhando nos  
postos nas cidades para as quais foram admitidos,  
não podendo ocorrer transferência sem a anuên-  
cia dos mesmos, observado o disposto no artigo  
5º, inciso IX da Constituição da República; 5.15 -  
DAS PROMOÇÕES: Sempre que ocorrer promoção de  
seus empregados vigilantes, as EMPRESAS ACOR-  
DANTES procederão ao devido registro em suas res-  
pectivas CTPS, especificando o valor correspon-  
dente às gratificações ou aos aumentos de salá-  
rios e aos proventos previdenciários; 5.16 - DO  
REEMBOLSO DE PASSAGENS: AS EMPRESAS ACORDANTES  
concederão reembolso de passagens para o emprega-  
do vigilante se deslocar da sede para o posto  
em que for designado, bem como quando tiver de  
utilizar, mais de uma condução em decorrência de  
insuficiência de posto; 5.17 - DO ADICIONAL DE  
INSALUBRIDADE E PERIGOSIDADE: AS EMPRESAS ACOR-  
DANTES assegurarão a seus empregados vigilantes,  
quando no exercício de atividades em condições  
insalubres ou perigosas os adicionais de 40%  
20% ou 10%, respectivamente, para os graus máxi-  
mo, médio ou mínimo, para aqueles, e 30% para  
os demais, de conformidade com legislação laborista;  
5.18 - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL: AS EMPRESAS ACOR-  
DANTES descontarão de seus empregados vigilan-  
tes associados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO, quando devidamente autorizadas pelos  
mesmos e a título de mensalidade, o percentual  
de 2% (dois por cento) sobre o salário que for  
estipulado na cláusula 2ª, em favor do referido  
SINDICATO, devendo ditas importâncias serem reco-  
lhidas aos cofres do beneficiário, mediante re-  
cibo, até 15 (quinze) dias após o dia do efetivo  
rescasso; 5.19 - DA CONCELIÇÃO DO VIGILANTE:  
Vigilante é a pessoa contratada por empresas es-  
pecializadas em vigilância ou transporte de valo-  
res ou por estabelecimento bancário ou síndic-  
o por qualquer empresa prestadora de serviços, mes-  
mo que sua atividade predominantemente não seja  
de vigilância ou transporte de valores, desde que  
as que exija habilidade e adequadamente prepa-  
rada para impedir ou inibir atos criminosos; 5.20  
DOS TESTES E EXAMES PARA ADMISSÃO DO EMPREGADO:  
AS EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a não desconta-  
r dos candidatos inscritos para admissão em seus  
quadros qualquer importância referente a testes  
e/ou exames de saúde; 5.21 - DA ALIMENTAÇÃO GRA-  
TUITA: AS EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a  
assegurar alimentação gratuita aos seus emprega-  
dos vigilantes, quando estes se encontrarem em  
postos onde não haja cantinas ou restaurantes  
metropolitano do Recife, desde que a viagem ul-  
trapasse o horário normal de trabalho do emprega-  
do; 6 - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS  
EM ATRASO A TÍTULO DE SALÁRIO, DE VERBAS RESCISÓ-  
RIAS, DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E DE MEN-  
SALIDADES AO SINDICATO OU À ASSOCIAÇÃO: Fica as-  
sustado que os atrasos nos pagamentos dos salá-  
rios, que deverão ser efetuados até o décimo dia  
útil de mês subsequente ao vencido; de verbas  
rescisórias, que deverão ser realizadas até 15  
(quinze) dias após o desfazimento do vínculo,  
e/ou inclusão de prazo de aviso prévio, ainda que  
indenizado; da contribuição assistencial prevista  
no item 11, que deverá ser recolhida até o dia  
15 (quinze) do mês seguinte ao do desconto  
dos empregados vigilantes; e da contribuição men-  
sal prevista no sub-item 5.18, que deverá ser re-  
colhida até 15 (quinze) dias após o dia do efetivo  
desconto dos empregados vigilantes; acarretar-  
ão para as EMPRESAS ACORDANTES o ônus de atuali-  
zar as importâncias devidas de acordo com a  
variação do Índice dos Preços ao Consumidor (I.P.C.)  
ocorrida entre a época devida e a época do  
efetivo pagamento; 7 - DA JORNADA DE TRABALHO  
E DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS: AS EMPRESAS ACOR-  
DANTES respeitarão a jornada normal de 08 (oito)  
horas diárias de trabalho de seus empregados vigi-  
lantes e, tendo em vista a natureza especial

GANTONIO COSTA LIMA - 4º Hab. de N.º  
Rua Alvaro G. de Costa Lima - Taboão  
Rua Leopoldo Vieira de Albuquerque  
Jard Botânico Fátima  
DUMONTIER  
30/10/87  
Certifico que o presente é uma cópia verdadeira  
fiel do original que se encontra no meu arquivo.

Recife, Sábado, 11 de Abril de 1987  
e dezoito  
Justiça do Es-

to de 18 Entr  
le Comarca de  
SELHO DA MACH  
to officio no  
ia de Cravall  
al ad Comarc  
ão de Júri. J  
to no C  
Cabra  
sala.

19 tu-  
lucias  
: : : : :  
E: O  
Fali-  
tce  
' rli-  
ntg,  
' rgu

10  
re

das atividades de vigilância, notadamente a no-  
turna, facultar-se-á aos empregadores com o enju-  
íciio dos vigilantes, o estabelecimento de horá-  
rio de trabalho em regime de revezamento, em es-  
cala de 12036 horas, desde que não seja ultrapasa-  
do o limite de 80 (sessenta) horas semanais, e  
sendo as 02 (duas) primeiras horas extraordiná-  
rias remuneradas com o percentual de 20% (vin-  
te por cento) e as demais com o percentual de  
25% (vinte e cinco por cento); 9- DA MULTA CON-  
TRATUAL: No caso do descumprimento de qualquer o-  
brigaçao de fazer prevista neste Acordo Coletivo,  
e, exclusivamente em tal hipótese, será apli-  
cada uma multa de 01 (um) valor-de-referencia de  
vida pela EMPRESA ACORDANTE, em favor do empregado  
de vigilante; 10- DA GARANTIA DO EMPREGO ANS MEZ  
ANOS DA COMISSAO DE SALARIO DO SINDICATO: As EM-  
PRESAS ACORDANTES garantem aos membros eleitos  
da Comissao do Salario do SINDICATO DOS EMPREGA-  
DOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCA DO ES-  
TADO DE PERNAMBUCO, cuja "Ata de Eleicao" e anexo  
a este instrumento, exclusivamente durante a  
vigilancia desta negociao, o direito de não sofrerem  
despedida arbitraria, entendendo-se como tal a  
que nao se funder em motivo disciplinar, técnico,  
econômico ou financeiro e, caso ocorra a des-  
pedida, cabera as EMPRESAS ACORDANTES, em caso  
de reapelaçao a Justica do Trabalho, comprovar a  
existencia de qualquer dos motivos acima mencio-  
nados, sob pena de serem condenadas a reintegrar  
o empregado; 11- DA CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL: A  
As EMPRESAS ACORDANTES descontinuar de cada um  
dos seus empregados vigilantes, no prazo de tres  
meses após a homologaçao deste acordo, a importância  
correspondente a 01 (um) dia de salario, em fa-  
vor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE  
SEGURANCA E VIGILANCA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,  
na forma como foi decidido pela Assembleia Geral  
da categoria profissional, devendo os referidos  
descontos serem recolhidos ao organ beneficiário  
em até 15 (quinze) dias seguintes ao da homologaçao  
deste Acordo; 12 - DO SEGURO POR MORTE DO INVALI-  
DO: As EMPRESAS ACORDANTES farao o contrabuto de  
seguros de vida individuais ou em grupo, em  
favor de seus empregados vigilantes, para os ca-  
sos de morte ou invalidez permanente ocorrida no  
desempenho das respectivas funçoes, obedecendo o  
disposto no Decreto nº 89.086, de 24.11.1963;  
13- DO PRAZO DE VIGENCIA: O presente Acordo Coletivo  
de Trabalho vigorara de 01 de outubro de 1986  
a 30 de setembro de 1987; 14 - DA SOLUCAO  
DAS CONTROVERSIAS: Quaisquer duvidas, controve-  
rsias ou litigios que resultem da interpretação  
ou applicaçao deste Acordo Coletivo de Trabalho  
serao apreciadas e julgadas no que couber, por  
os orgaos de Justica do Trabalho; 22- DO FITO:  
As EMPRESAS ACORDANTES fornecerao aos seus em-  
pregados vigilantes, semestralmente, extrato de con-  
ta bancaria vinculada ao FDIS, devendo, quando  
houver impossibilidade de cumprimento desta cla-  
usula, comunicar tal fato a EMPRESA ACORDANTE;  
23- DO DIA DO VIGILANTE: Fica ajustado que o  
"Dia do Vigilante" sera comemorado no dia 12 de  
abril de cada ano, não sendo porã considerado  
como feriado; 27- DA ATIVIDADE SINDICAL: Fica con-  
cedido a Diretoria do Sindicato dos Empregados  
em Empresas de Seguranca e Vigilancia do Estado  
de Pernambuco livro acesso as Empresas, exclusi-  
vamente nas hipóteses previstas expressamente na  
Consolidaçao das Leis do Trabalho (Decreto-Lei  
nº 5.452, de 18 de maio de 1943); 29- DO RECURSO  
DE OBRIGACAO DE SALARIO: Os empregados vigilan-  
tes são reajustados, automaticamente, pela var-  
iacao acumulada do I.P.F., toda vez que tal  
cumulacao atingir 20% (vinte por cento), a par-  
tir de 18 (primeiro) de outubro de 1986, sendo  
considerado o referido reajuste como antecipaçao  
salarial; 31 - DA GARANTIA DO EMPREGO DO GESTANTE:  
Fica garantido o emprego a vigilante gestante,  
desde o momento da comprovaçao da gravidez até  
60 (sessenta) dias após o parto, reservando-se  
as EMPRESAS ACORDANTES o direito de dispensa por  
justa causa, na forma do artigo 482 do CLT, sem  
a necessidade de abertura de inquiricao judicial,  
desde que a gestante não autorize a reintegra-  
çao, assegurando a empregada apenas o direito a  
salarios e vantagens correspondentes ao periodo,  
na forma do enunciado nº 244 do Tribunal Superi-  
or do Trabalho; 33- DOS SALARIOS DOS DIAS DE  
GREVE: Fica acordado que as EMPRESAS ACORDANTES  
pagarao aos seus empregados vigilantes que parti-  
ciparam do movimento paralisista a remuneraçao dos  
dias de greve; 34- DA LIBERACAO DE DIRIGENTES  
SINDICAIS: Fica ajustado que o empregado ROBERTO  
STANIS DE MOURA, CPF nº 09190, serie 000176, da  
EMPRESA ACORDANTE DELTA VIGILANCA LTDA, que in-  
tegra a diretoria da ASSOCIACAO ACORDANTE FICA-  
ra a disposicao do SINDICATO ou da ASSOCIACAO su-  
perior a vigencia deste acordo, responsabilizan-  
do-se a EMPRESA ACORDANTE DELTA VIGILANCA  
LTDA., pelo pagamento de 20% (vinte por cen-  
to) da remuneraçao do referido dirigente e dos  
encargos sociais decorrentes do contato de tra-  
balho do mesmo, ficando os restantes 80% (cin-  
quenta por cento) da remuneraçao e dos encargos  
sociais sob a responsabilidade do SINDICATO ou da  
ASSOCIACAO ACORDANTE; julgar procedente em  
partes o presente dissabio coletivo para que pro-  
duza seus efeitos legais nas bases abaixo trans-  
critas: CLausula 13ª: DA GRATIFICACAO DE FER-  
RIAS; por unanimidade, de acordo com o parecer  
da Procuradoria Regional, indeferida; CLausula-  
14ª: DA PERMANENCIA DOS EMPREGADOS VIGILANTES  
NA EMPRESA; por maioria, de acordo com o pare-  
cer da Procuradoria Regional, indeferida; venca-  
dos os Juizes Relatores, Soutter, dos Senhores Ju-  
zes que a deferiam; CLausulas 15ª a 24ª: DO FINE-

NCIMENTO DO VALE DE TRANSPORTE; por maioria,  
deferir em parte as presentes cláusulas para as-  
segurar aos empregados vigilantes o fornecimen-  
to do vale transporte, respeitando o deslocamen-  
to da residência ao trabalho pago pela empresa,  
fornecendo este 50 (sessenta) por cento a título  
de vale transporte a cada um dos seus em-  
pregados, restringindo aos dias de efetivo serviço  
vencido a Juiza Theresza Lafayette Bitu que de a-  
cordo com o parecer da Procuradoria Regional a  
indeferida; CLausula 17ª: PREMIO; por unanimida-  
de, de acordo do parecer da Procuradoria Regio-  
nal, indeferida; CLausula 20ª: DOS DELEGADOS  
SINDICAIS; por unanimidade, deferir a presente  
reivindicacão para determinar que fica estabele-  
cido que cada empresa terá 1 (um) delegado por  
cada 100 (cem) vigilantes do Sindicato eleito  
pelos próprios trabalhadores sob a Presidência  
do Sindicato, sob o mandato de 2 (dois) anos  
vencida a reeleicão a com estabilidade nesse pe-  
riodo, somente podendo ser demitido por falta  
grave aprovada na Justica do Trabalho; § Único:  
As empresas com menos de 100 (cem) vigilantes  
terão 1 (um) delegado sindical; CLausula 21ª: DA  
LIBERACAO DA DIRETORIA; por unanimidade, de a-  
cordo com o parecer da Procuradoria Regional,  
indeferida; CLausula 25ª: DO VALE REFEICAO; por  
unanimidade, de acordo com o parecer da Procura-  
doria Regional, indeferida; CLausula 26ª: DO USO  
DA GRAVATA; por maioria, de acordo com o pare-  
cer da Procuradoria Regional, indeferida; venca-  
dos os Juizes Relatores, Soutter, dos Senhores Ju-  
zes Cabral e Theresza Lafayette Bitu que a defe-  
riam; CLausula 28ª: DA LIBERACAO DA DIRETORIA;  
por unanimidade, de acordo com o parecer da Pro-  
curadoria Regional, indeferida; 29ª: DA SEGURAN-  
CA DO EMPREGO; por unanimidade, de acordo com o  
parecer da Procuradoria Regional, indeferida;  
CLausula 32ª DA ESTABILIDADE GERAL: por unanimi-  
dade, de acordo com o parecer da Procuradoria  
Regional, indeferida. Custas pelos suscitados  
sobre 15 valores de referencia. Recife, 19 de  
Fevereiro de 1987.

NOTA: A presente publicaçao está de acordo com  
o art. 1.º 216 do CPC.  
Recife, 23 de março de 1987

*Kenna Veras*  
NORMA VERAS  
Chefe do Setor de Publicaçoes de Acordãos  
do TRT da Sexta Regiao

CARDOSO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Nota  
Bel. Alvaro G. de Castro Lima - Tabella  
Bel. Jeanebat Vieira de Albuquerque  
José Bonifácio Pinheiro  
RESTITUICAO  
30/10/87  
Cartões que a promotoria copia e a reprodução  
fict do original que não foi arquivado. Dou Id.

Publicaçoes de Acordãos  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
PE  
NOTA  
NOTA DA NOT DO ESTIP

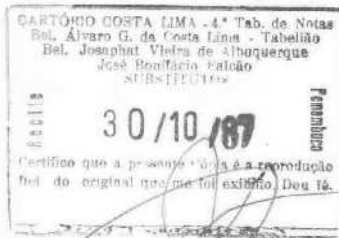
Vida e sentença do mais devoto-accuato de val-  
zase da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho  
da Sexta Regiao, por unanimidade, dar provimen-  
to parcial ao recurso para, reformado em parte  
a sentença, excluir a condenaçao e pagamento  
das férias. Recife, 25 de Fevereiro de 1987.  
RG-TRT-AC-2716/86 - 2ª Turma  
RELATOR: JUIZ JOSÉ LUIZ BARRAS

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1966 e Homologado em 06 de Novembro de 1966  
Av. Guararapes, 154 - 1.º andar - Salas 121/123 - Edif. Almare - Fone: 224-8041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco

C.G.C. 18.589.195/0001-28

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCACÃO ÀS 18:00 HORAS DO DIA 03 (TRÊS) DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE, NA SEDE DO SINDICATO DOS TECELÕES, AV: MANOEL BORBA Nº 292 - BOA VISTA - RECIFE - PE.



Aos três dias do mês de Setembro de mil novecentosee oitenta e sete conforme Edital de Convocação publicado no Jornal do Comércio no dia 13 de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete, página 15, com a presença de 466 associados que assinaram a relação de presença colocada na sala de reunião do Sindicato dos Tecelões, sob a presidência do Sr. Israel Cesar de Melo, que verificou a relação dos associados com direito a voto, composta de 700 sócios em dia com a entidade, constatando haver quem para deliberar o que determina a ordem do dia: A- Discussão das reivindicações dos trabalhadores aos patrões; B- Formação e aprovação da comissão de negociação; C- Deliberação sobre o movimento grevista, devendo ser votado por escrutínio secreto, adotando-se "SIM" ou "NÃO", 21:00 horas do mesmo dia.

Exatamente às dezoito horas (18:00), foi iniciada a Assembléia Geral dos associados, inicialmente o Presidente Israel Cesar de Melo solicitou do Secretario Benjamin Francisco de Souza que lê-se o Edital de Convocação anexo, em seguida após a leitura do Edital, pediu que fosse lida pelo Secretario a proposta de Acordo Coletivo ou Convenção para ser negociado com os empresarios de Vigilância, sendo apresentado depois de bastante discussão entre os associados presentes a seguinte proposta: PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. 1- DOS CONTRATANTES - Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e, de outro as EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, aqui apresentadas, respectivamente, pelo Presidente e Diretores das interessadas; 2 - DO OBJETO - Este Acordo Coletivo de Trabalho se baseia no disposto do Art. 617 da Consolidação das Leis do Trabalho e tem por finalidade a estipulação da condição da atividade laboral da categoria profissional dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, com fixação de novos salários, definidos nas cláusulas seguintes: 3- DOS BENEFICIÁRIOS - São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que trabalham para Empresas Prestadoras de Serviços de Vig-

11  
re

re

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1986 e Homologado em 06 de Novembro de 1986  
Av. Guaranapes, 154 - 1.º Andar - Salas 121/123 - Edif. Almare - Fone: 224-6041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco

C.G.C. 18.980.195/0001-28

lância e Estabelecimentos de Crédito de acordo com a Lei 7102/83; 4- DA REMUNERAÇÃO - As empresas asseguram aos seus empregados, um piso salarial de CZ\$ 7.000,00 ( Sete mil cruzados ), resultante da aplicação de /// 118,50% ( Cento e dezoito vírgula cinquenta por cento ), acumulado conforme os índices assim discriminados; sobre os salários de Setembro CZ\$. 3.203,77 ( Três mil duzentos e três cruzados e setenta e sete cruzados). Resíduo dos Gatilhos - 19,56, Inflação de Junho - 26,06, Inflação de Julho - 3,09, Inflação de Agosto - 6,36, Inflação de Setembro 6,50, Produtividade - 113,69, Revisão salarial - 38,59, U.R.P. - 4,69, Total - /// 118,50%. 5 - DAS CONQUISTAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL - Ficam asseguradas as conquistas da categoria profissional dos empregados vigilantes abaixo discriminadas: 6,7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 43. f/// 6 - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão a seus empregados vigilantes comprovantes de pagamento de salário, em papel timbrado ou carimbado indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para o FGTS e para o IAPAS; 7 - DOS UNIFORMES DE TRABALHO - As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes os seguintes vestuários, que deverão ser utilizados exclusivamente nos locais de trabalho para a prestação dos seus respectivos serviços: 02 (duas) camisas e 02 (dois) pares de sapatos, somente sendo concedido novos vestuários pelas empresas ACORDANTES, quando houver o desgaste natural, decorrente do uso normal do vestuário anterior, ficando subordinada a entrega de novo vestuário à devolução do antigo; 8 - DAS ESCALAS DE SERVIÇOS: As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes escalas de serviços mensais, com a indicação da jornada de trabalho, onde se discrimine o início e o término do horário de serviço, bem como as suas posteriores alterações; 9 - DOS UTENSÍLIOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão gratuitamente, aos seus empregados vigilantes, quando a serviço em campo aberto ou área sem cobertura, uma capa ou agasalho destinada à sua proteção, somente sendo concedida nova capa ou novo agasalho pelas EMPRESAS ACORDANTES, quando houver o desgaste natural, decorrente do uso normal da capa ou agasalho anterior, o que poderá ocorrer em período inferior a 01 (um) ano, ficando subordinada a entrega de nova capa ou novo agasalho à devolução do antigo utensílios; 10 - DOS PERÍODOS DE DESCANSO - As EMPRESAS ACORDANTES assegurarão aos seus empregados vigilantes nos postos de serviços onde o trabalho for consecutivo, um período de 15 (quinze) minutos de descanso, sentados sem qualquer atividade, no momento do trabalho, no local de trabalho; 11 - DO ESTUDANTE - Sem prejuízo dos seus salários, é facultado aos empregados

CAIXA DE PÓS-TOPOGRAFIA DE  
Recife - Pernambuco  
Rua do Porto Lino - 121  
Bairro de Santo Antônio  
30/10/87  
Reprodução  
de qualquer natureza  
é proibida sem  
autorização  
do Sindicato

12  
re

12

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1966 e Homologado em 06 de Novembro de 1986  
Av. Guararapes, 154 - 1.º Andar - Salas 121/123 - Ed. Nímere - Fone: 224-6041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco  
C.G.C. 10.500.199/0001-28

dos estudantes ausentar-se de serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus ou universitário, desde que comunique à empresa por escrito com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação do comprovante de realização destes exames, em igual prazo; 12 - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA - As EMPRESAS ACORDANTES prestarão assistência jurídica aos seus empregados vigilantes, sempre que se fizer necessário, em virtude da prática de ações no desempenho de suas funções e em defesa do patrimônio sob sua guarda; 13 - DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA: As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a comunicar, por escrito, aos seus empregados vigilantes a fundamentação legal da demissão, sempre que tal fato ocorrer sob a alteração de justa causa, gerando a falta de tal comunicação a presunção de que a dispensa se deu sem justa causa; 14 - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Na ocorrência de rescisão contratual, as EMPRESAS ACORDANTES deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias, devidas ao empregado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de desfazimento do vínculo; 15 - DO FORNECIMENTO DO EXTRATO DO FGTS - As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes semestralmente, extrato de conta bancária vinculado ao FGTS, devendo quando houver impossibilidade de cumprimento desta cláusula, comunicar tal fato ao SINDICATO acordantes; 16 - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As EMPRESAS ACORDANTES recolherão a contribuição sindical prevista na legislação vigente em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco; 17 - DOS DANOS PATRIMÔNIAIS: É vedado às EMPRESAS ACORDANTES descontar dos salários de seus empregados qualquer importância a título de indenização de armas ou outros instrumentos de trabalho, bem como qualquer que esteja sob sua guarda, quando haja sido furtados, roubados ou danificados, salvo nos casos de dolo ou culpa dos empregados vigilantes, devidamente comprovados; 18 - DOS ATESTADOS DE ANTECEDENTES PROFISSIONAIS - As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes quando por eles solicitado, atestado de antecedentes profissionais; 19 - DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA: As EMPRESAS ACORDANTES respeitarão o direito de os vigilantes permanecerem prestando serviços nas cidades para as quais foram admitidos não podendo ocorrer transferência sem anuência dos mesmos, observado o disposto no artigo 469 da Consolidação das Leis Trabalho; 20 - DAS PROMOÇÕES: Sempre que ocorrer promoção de seus empregados vigilantes, as EMPRESAS ACORDANTES procederão devidamente ao registro em suas respectivas CTPS especificando o valor correspondente aos aumentos de salários a que porventura tiveram direito; 21 - DO BOLSÃO DE PASSAGENS: As EMPRESAS ACORDANTES concederão reembolso de passagens para o empregado vigilante se deslocar da sede para

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas  
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabulário  
Bel. Joséphine Vieira de Albuquerque  
José Bonifácio Cabral  
SANTO ANTÔNIO - RECIFE - PE  
30/10/87  
Pernambuco  
Este documento é a reprodução fiel do original que me foi exibido Dou M.

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1986 e Homologado em 05 de Novembro de 1986  
Av. Cruzes, 154 - 1.º Andar - Salas 121/123 - Edif. Nimare - Fone: 224-6041 - Santo Antonio - Recife - Pernambuco

C.G.C. 18.580.199/0001-20

for designado bem como quando tiver de utilizar mais de uma condução em decorrência de transferência de posto; 22 - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: As EMPRESAS ACORDANTES asseguram a seus empregados vigilantes, quando no exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas ou adicionais de 30% (trinta por cento). 23 - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL - As EMPRESAS ACORDANTES descontarão de seus empregados vigilantes associados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, quando devidamente autorizadas pelos mesmos e a título de mensalidade, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário que for estipulado na cláusula 2ª, em favor do referido SINDICATO, devendo ditas importâncias serem recolhidas aos cofres do beneficiário, mediante recibo, até 15 (quinze) dias após o dia do efetivo desconto. 24 - DA CONCEITUAÇÃO DO VIGILANTE - Vigilante é pessoa contratada por empresas especializadas em vigilância ou transportes de valores ou por ainda qualquer empresa prestadora de serviços, mesmo que sua atividade preponderante não seja de vigilância ou transportes de valores, pessoa essa que esteja habilitada e adequadamente preparada para impedir ou inibir a ação criminosa; 25 - DOS TESTES E EXAMES PARA ADMISSÃO DO EMPREGADO: As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a não descontar dos candidatos inscritos para admissão em seus quadros qualquer importância referente a estes e/ou exames de saúde; 26 - DA ALIMENTAÇÃO GRATUITA: As EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a assegurar a alimentação gratuita aos seus empregados vigilantes, quando estes se encontrarem transportando valores em carros fortes, fora da área metropolitana do Recife, desde que viagem ultrapasse o horário normal de refeição do empregado. 27 - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM ATRASO À TÍTULO DE SALÁRIO DE VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTÊNCIAIS E DE MENSALIDADES AO SINDICATO. - Fica ajustado que os atrasos nos pagamentos dos salários, que deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido; de verbas rescisórias, que deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias após o desfazimento do vínculo, aí incluído o prazo de aviso prévio ainda que indenizado da contribuição assistencial prevista no item 11, que deverá ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do desconto dos empregados vigilantes; e da contribuição mensal prevista no sub-item. 28 - Que deverá ser recolhida até (quinze) dias após o dia do efetivo desconto dos empregados vigilantes://// 29 - DA JORNADA DE TRABALHO - As empresas asseguram a suas semanais de seus empregados vigilantes: 30 - As empresas assegurarão pagamento das 2 (duas) primeiras horas extras, no valor de 100% (cem por cento) e as demais com percentual de 200% (duzentos por cento). 31 - DA MULTA CONTRATUAL - No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste acordo, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado por cláusula descumprida.

SECRETARIA POSTAL  
Esp. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião  
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque  
C.S.E. Recife/PE  
SUBSTITUTO  
de 100% com  
30/10/87  
Pernambuco

14  
Re

14

14

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

15  
20

Fundado em 22 de Março de 1986 e Homologado em 05 de Novembro de 1986  
Av. Guararapes, 154 - 1.º Andar - Salas 121/123 - Edif. Almare - Fone: 224-6041 - Santo Antonio - Recife - Pernambuco

C.G.C. 18.580.199/0001-20

de fazer cumprir prevista neste Acordo Coletivo, e exclusivamente de tal hipótese, será aplicada uma multa de 1 (um) salário da categoria, em favor do empregado vigilante; 32 - DA GARANTIA NO EMPREGO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SALÁRIO DO SINDICATO: As EMPRESAS ACORDANTES garantem aos membros eleitos da Comissão de salário do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, cuja "ata de Eleição" é anexada a este instrumento, exclusivamente durante a vigência deste Acordo, o direito de não sofrerem despedida arbitrária, atendendo-se como tal e que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, ou financeiro, caso ocorra a despedida, caberá às EMPRESAS ACORDANTES, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos acima mencionados, sob pena de serem condenadas a reintegrar o empregado; 33 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As EMPRESAS ACORDANTES descontarão de cada um de seus empregados vigilantes, no primeiro mês após a homologação deste Acordo. A importância, correspondente a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzados), em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco, na forma como foi decidido pela Assembléia Geral da categoria profissional, devendo os referidos descontos serem recolhidos ao órgão beneficiário até o dia 10 do mês seguinte ao da homologação deste acordo. 34 - DO SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ - As EMPRESAS ACORDANTES farão a contratação de seguros de vida individuais ou em grupo, em favor de seus empregados vigilantes, para os casos de morte ou invalidez permanente ocorrida no desempenho das respectivas funções, obedecido o disposto no Decreto nº 89.056, de 24.11.85, 26 salários por morte e 52 salários por invalidez. 35 - DO FGTS - As EMPRESAS ACORDANTES, fornecerão aos seus empregados vigilantes, semestralmente, extrato de conta bancária vinculada ao FGTS, devendo quando houver impossibilidade do cumprimento desta cláusula, comunicar tal fato à SINDICATO. 36 - DO DIA DO VIGILANTE - Fica ajustado que o "Dia do Vigilante" será comemorado no dia 12 de abril de cada ano. 37 - DA ATUAÇÃO SINDICAL - Fica assegurado à Diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco, livre acesso às empresas exclusivamente nas hipóteses previstas expressamente na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.425, de 1º de 05 de 1943); 38 - DOS REAJUSTES - Os salários dos empregados vigilantes reajustar-se-ão automaticamente, pela variação acumulada do I.P.C., toda vez que tal acumulação atingir 5% (cinco por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1987. 39 - DA GARANTIA À GESTANTE - Fica garantido ao empregado vigilante gestante desde o momento da comprovação da gravidez (noventa dias após o parto, reservando-se às EMPRESAS ACORDANTES o direito de dispensa por justa causa, na forma do artigo 482

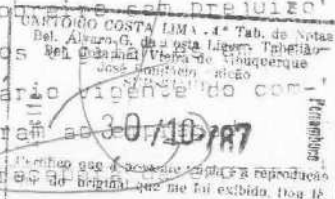
ANTONIO DOS ANJOS Tab. de Contas  
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião  
José Romildo de Albuquerque  
30/10/87  
Certifico que a presente é uma cópia verdadeira e fiel do original que se encontra em meu arquivo.

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1986 e Homologado em 06 de Novembro de 1986  
Av. Guaranapés, 154 - 1.º andar - Salas 121/123 - Edif. Rimare - Fone: 224-6041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco

C.G.C. 10.590.195/0001-26

dade de abertura de inquérito judicial, uma vez que a garantia não autoriza a reintegração assegurando à empregada apenas o direito a salário e vantagens correspondentes ao período, na forma do Enunciado nº 244 Tribunal Superior do Trabalho; 40 - DOS SALÁRIOS DOS DIAS DE GREVE - Fica acordado que as EMPRESAS ACORDANTES pagarão aos seus empregados vigilantes que participarem do movimento paredista a remuneração dos dias de greve; 41 - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL - Fica ajustado que o empregado DIRIGENTES, ISRAEL DEBAR DE MELO, empregado de TRANSPORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, BENJAMIN FRANCISCO DE SOUZA, empregado da DELIMP VIGILÂNCIA LTDA, JOSE AURIER DOS PRAZERES, empregado da NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, ROBSON ATAÍDE DE MOURA, empregado da DELIMP VIGILÂNCIA LTDA, ficam a disposição do SINDICATO durante a vigência do mandato na entidade sem ônus para o órgão sindical. 42 - DO FORNECIMENTO DO VALE TRANSPORTE - As EMPRESAS ASSEGURAM aos seus empregados vigilantes no deslocamento da residência ao trabalho pago pela empresa, fornecendo esta 60 (sessenta) passagens a título de vale transporte a cada um dos seus empregados, restringido aos dias efetivo de serviço; 43 - DOS DELEGADOS SINDICAIS - As empresas asseguram que fica estabelecido que em cada empresa terá um delegado por cada 100 (cem) vigilantes eleitos pelos próprios vigilantes sob a presidência do Sindicato com mandato de 02 (dois) anos, somente podendo ser demitido por falta grave aprovada na Justiça do Trabalho. § ÚNICO: As empresas com menos de 100 (cem) vigilantes terá um delegado sindical; 44 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - As empresas asseguram aos seus empregados vigilantes, quando do início do período de férias, um gratificação equivalente a 01 salário da categoria; 45 - DA LIBERAÇÃO DA DIRETORIA - As empresas asseguram a liberação dos diretores do Sindicato para desempenharem suas atividades sindicais sem ônus para o Sindicato. 46 - DA TRANSFERÊNCIA - As empresas pagarão todas as despesas do empregado, inclusive mudanças de móveis e transportes de dependentes e, caso de transferência do vigilante de uma cidade para a outra. 47 - ATESTADO MÉDICO - As empresas reconhecerão os atestados médicos passados por facultativo do Sindicato, desde que obedecidas, as exigências da portaria do M.P.A.S. 48 - DOS EVENTOS - As empresas asseguram aos empregados dirigentes sindicais, para participação em eventos ligados à sua categoria profissional, Assembléia Geral, negociação coletiva, Congresso, Encontros, desde que avisada previamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por escrito, pelo Sindicato ~~o qual não prejudicará o salário.~~ 49 - As empresas asseguram aos empregados ~~o seguro de vida no valor de 40% sobre o salário vigente do complemento do auxílio doença.~~ 50 - As empresas asseguram ~~o seguro de auxílio doença pelo INAMPS, do FAS/AMEN/CO,~~





# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

17  
R

Fundado em 27 de Março de 1986 e Homologado em 06 de Novembro de 1986  
Av. Guararapes, 154 - 1.º andar - Salas 121/123 - Edif. Almare - Fone: 224-6041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco

C.G.C. 19.589.195/0001-26

uma complementação salarial que, somada ao valor do benefício da previdência atinja o salário integral da categoria, vigente na época do benefício.

51 - CESTA BÁSICA - As empresas asseguram aos seus empregados o fornecimento de uma cesta básica de acordo com a Lei 56 quilos de mercadorias.//

52 - AUSENCIA JUSTIFICADA - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, irmão, pai, mãe, filho, sogra ascendente ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

53 - DAS GARANTIAS PROVISÓRIAS DOS PARTICIPANTES DO MOVIMENTO REIVINDICATORIO DE 1987 - As empresas asseguram aos empregados das empresas de segurança e vigilância do Estado de Pernambuco, a não demissão dos participantes do movimento de reivindicação salarial no período das negociações salariais até que seja firmado acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.

54 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO - As empresa asseguram no ato das homologações feitas no Sindicato um pagamento de Cz\$ 100,00 ( Cem cruzados ), destinados as despesas de documento.

55- NO PRAZO DE VICÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1ª de Outubro de 1987 à 30 de Setembro de 1988.

Recife 03 de Setembro de 1987 - ISRAEL CESAR DE MELO - PRESIDENTE. Acompanhado de uma relação de membros da comissão de salário e delegados sindicais. Em seguida foi colocado em votação a proposta de Acordo Coletivo, sendo votado e aprovado por aclamação. Com a palavra o Dr. Paulo Azevedo esclarecendo que a Assembléia tem poderes para decretar greve e só iniciar o movimento depois da resposta dos empresários tudo de acordo com a C.L.T. Com a palavra o Presidente Israel Cesar de Melo consultando os associados presente a Assembléia se estava em condições de votar e decretação da greve, tendo todos presentes concordado que estavam em condições. Iniciando a votação por escrutínio secreto com as respectivas cédulas de votação onde estava escrito a palavra SIM ou NÃO. Logo após a votação foi constatado pela mesa Diretora com a presença do Procurador da Justiça do Trabalho que votaram 466 vigilantes associados, por unanimidade sendo decretada a greve a partir do 5º (quinto) dia conforme notificação que o Sindicato entregará as empresas de vigilância suscitadas neste Acordo Coletivo. Como nada mais houvesse encerrada a presente Assembléia Geral exatamente às 21:00 horas em min Francisco de Souza - Secretário lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente Israel Cesar de Melo, para todos os efeitos legais.

21:00 horas  
30/10/87  
Certifico que a presente Ata é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
Recife 03 de Setembro de 1987.

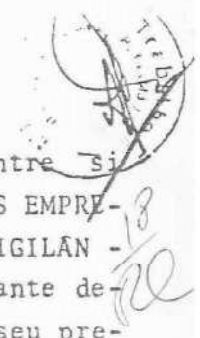
*Israel Cesar de Melo*  
*Francisco de Souza*

SECRETARIO =

*Francisco de Souza*  
FRANCISCO DE SOUZA

PRESIDENTE =

*Israel Cesar de Melo*  
ISRAEL CESAR DE MELO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado SINDICATO ACORDANTE, por seu presidente, e, do outro lado, as 13 (treze) EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, integrantes da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que também firma este acordo, por seu presidente, as EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO não filiadas à ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e os BANCOS OU ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, que possuem vigilância e segurança própria, daqui em diante denominadas EMPRESAS ACORDANTES, por seus representantes legais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENEFÍCIOS:

São beneficiários deste Acordo Coletivo de Trabalho os empregados que trabalham para as Empresas Prestadoras de Serviço de Vigilância e Estabelecimentos de Crédito, de acordo com a Lei nº 7.102/83;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE SALARIAL:

As EMPRESAS ACORDANTES concederão um reajuste salarial a todos os seus empregados no percentual de 208,284% (duzentos e sessenta e oito inteiros e duzentos e oitenta e quatro centésimos por cento), incidindo tal percentual sobre os salários vigentes na data-base da categoria profissional - 1º de outubro de 1986 (Cz\$ 1.313,49) - e vigorando os novos níveis salariais a partir de 1º de outubro de 1987;

*[Handwritten signatures and initials]*

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DRT/PE  
Compare com o original  
n. 301/10/84  
Maurice Dabêlo  
Ass. Téc. de Alencar R. Bello  
Secretaria / Gabinete

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



O percentual mencionado no "caput" desta cláusula equivale a um reajuste de 50% (cinquenta por cento), calculado com base nos salários vigentes em 1º de setembro de 1987 (Cz\$ 3.224,92), que é o resultante da aplicação dos 05 (cinco) reajustes automáticos referidos no Decreto-Lei nº 2.302/86 ("gatilho"), de 1/6 (um sexto) do resíduo inflacionário previsto no § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12.06.1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.336, de 15.06.1987, e do abono salarial estabelecido nos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.352, de 07.08.1987;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica esclarecido que, no percentual referido no "caput" desta cláusula, já estão incluídos os reajustes salariais de que tratam os artigos 8º, § 4º (resíduo inflacionário) e 9º (revisão salarial), do Decreto-Lei nº 2.335, de 12.06.1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.336, de 15.06.1987, assim como o artigo 12 (parcela suplementar) da Lei nº 7.238/84 e os artigos 1º e 2º (abono salarial) do Decreto-Lei nº 2.352, de 07.08.1987;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para os empregados admitidos após o dia 1º de outubro de 1986, o percentual acordado será concedido proporcionalmente ao número de meses trabalhados a partir da data de admissão, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, respeitado, porém, o piso salarial fixado na cláusula seguinte;

*[Handwritten signatures and initials]*

19

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DRT: PE  
Conferir com o original  
Em 30/10/84  
Márcia de Almeida Arbório  
Secretária / Gabinete

PARÁGRAFO QUARTO;



Fica explicitado que serão compensados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos após o dia 1º de outubro de 1986, excetuados as hipóteses de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL:

A partir de 1º de outubro de 1987, o piso salarial dos empregados integrantes da categoria profissional será de Cz\$ 4.837,38 (quatro mil e oitocentos e trinta e sete cruzados e trinta e oito centavos), já estando incluídos no referido piso salarial todos os aumentos legais previstos no ordenamento jurídico em vigor, inclusive todo o excedente a que se refere o § 4º do Decreto-Lei nº 2.536/87, o abono salarial, a revisão salarial, e a Unidade de Referência de Preços (URP) do mês de outubro de 1987;

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão a seus empregados com provantes de pagamento de salários, em papel timbrado ou carimbado, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para o FGTS e para o IAPAS;

CLÁUSULA QUINTA - DOS UNIFORMES DE TRABALHO:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes os seguintes vestuários, que deverão ser utilizados exclusivamente nos locais de trabalho para a prestação dos seus respectivos serviços

*Handwritten notes and signatures:*  
WJ  
Drey

*Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DRT/PE

Copie com o original

30/10/84

Walter Roberto

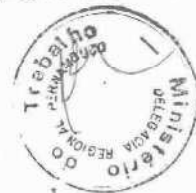
na vice de Alencar R. Bêto

Secretaria / Gabinete

02 (duas) calças; 02 (duas) camisas e 02 (dois) pares de sapatos somente sendo concedidos novos vestuários pelas EMPRESAS ACORDANTES, quando houver o desgaste natural, decorrente do uso normal do vestuário anterior, ficando subordinada a entrega de novo vestuário à devolução do antigo vestuário;



CLÁUSULA SEXTA - DAS ESCALAS DE SERVIÇO:



As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes escalas de serviços mensais, com a indicação da jornada de trabalho, onde se discrimine o início e o término do horário de serviço, bem como as suas posteriores alterações;

CLÁUSULA SETIMA - DOS UTENSÍLIOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados vigilantes, quando a serviço em campo aberto ou área sem cobertura, uma capa ou agasalho destinado à sua proteção, somente sendo concedida nova capa ou novo agasalho pelas EMPRESAS ACORDANTES, quando houver o desgaste natural, decorrente do uso normal da capa ou do agasalho anterior, o que não poderá ocorrer em período inferior a 01 (um) ano, ficando subordinada a entrega de nova capa ou novo agasalho à devolução do antigo utensílio;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PERÍODOS DE DESCANSO:

As EMPRESAS ACORDANTES concederão aos seus empregados vigilantes, nos postos de serviços onde os mesmos permaneçam de pé por mais de 04 (quatro) horas de trabalho consecutivo, um período de 15 (quinze) minutos de descanso, sentados, sem que haja o afastamento do posto de serviços ou local de trabalho;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DRT/PE  
Cople com o original  
E n 30110 St  
Walter Sobelo  
Via Lacer de Alencar Roberto  
Secretaria / Gabinete

CLÁUSULA NONA - DO ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES:

Sem prejuízo dos seus salários, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus ou universitário, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se, ainda, à apresentação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTENCIA JURÍDICA:

As EMPRESAS ACORDANTES prestarão assistência jurídica aos seus empregados vigilantes, sempre que se fizer necessário, em virtude de prática de ações no desempenho de suas funções e em defesa do patrimônio sob sua guarda;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a comunicar, por escrito, aos seus empregados vigilantes a fundamentação legal da demissão, sempre que tal fato ocorrer sob a alegação de justa causa, gerando a falta de tal comunicação a presunção de que a dispensa se deu sem justa causa;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Na ocorrência de rescisão contratual, as EMPRESAS ACORDANTES deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias, devidas ao empregado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do desfazimento do vínculo;

*[Handwritten signatures and initials]*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DRT/PE

Copie com o original

Em 30/10/87

Walter Sobral

Mariuce de Alencar Sobral

Secretária / Gabinete

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO EXTRATO DO FGTS:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados semestralmente, extrato de conta bancária vinculada ao FGTS, devendo, quando houver impossibilidade do cumprimento desta cláusula, comunicar tal fato ao SINDICATO ACORDANTE;



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

As EMPRESAS ACORDANTES recolherão a contribuição sindical prevista na legislação vigente em favor do SINDICATO ACORDANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS DANOS PATRIMONIAIS:

É vedado às EMPRESAS ACORDANTES descontar dos salários de seus empregados qualquer importância a título de indenização de armas ou outros instrumentos de trabalho, bem como qualquer que estejam sob sua guarda, quando hajam sido furtadas, roubadas ou danificadas, salvo nos casos de dolo ou culpa dos empregados vigilantes, devidamente comprovados;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS ATESTADOS DE ANTECEDENTES PROFISSIONAIS:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão a seus empregados vigilantes, quando por eles solicitado, atestado de antecedentes profissionais;

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA:

As EMPRESAS ACORDANTES respeitarão o direito de os vigilantes permanecerem prestando serviços nas cidades para as quais foram admitidos, não podendo ocorrer transferência sem a anuência dos mesmos, observado o disposto no artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho;

*Minim*

*[Handwritten signature]*

*fu*

*dir*

*te*

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DRT/PE  
Copiar com o original  
Em 30/10/84  
Walter Daltro  
Rua Ivo de Alencar Rabelo  
Secretaria / Gabinete

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS PROMOÇÕES:



Sempre que ocorrer promoção de seus empregados, as EMPRESAS ACORDANTES procederão ao devido registro em suas respectivas CTPS, especificando o valor correspondente às gratificações ou aos aumentos de salários a que porventura tiverem direito;

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO REEMBOLSO DE PASSAGENS:

As EMPRESAS ACORDANTES concederão reembolso de passagens para o empregado vigilante se deslocar da sede para o posto em que for designado, bem como quando tiver de utilizar mais de uma condução em decorrência de transferência de posto;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

As EMPRESAS ACORDANTES asseguram a seus empregados quando no exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas, os adicionais de 40%, 20% ou 10%, respectivamente, para os graus máximo, médio ou mínimo, para aquelas, e 30% para estas, de conformidade com a legislação laborista;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL:

As EMPRESAS ACORDANTES descontarão de seus empregados associados ao SINDICATO ACORDANTE, quando devidamente autorizadas pelos mesmos e a título de mensalidade, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial estipulado na cláusula 3a., em favor do referido SINDICATO ACORDANTE, devendo ditas importâncias ser recolhidas aos cofres do beneficiário, mediante recibo, até 15 (quinze) dias após o dia do efetivo desconto;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DRT/PE  
Compare com o original  
Em 30/10/87  
Maurício Roberto  
Maurício de Alencar Roberto  
Secretária / Gabinete

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA CONCEITUAÇÃO DO VIGILANTE:



Vigilante é a pessoa contratada por empresas especializadas em vigilância ou transporte de valores ou por estabelecimento bancário ou ainda por qualquer empresa prestadora de serviços, pessoa essa que esteja devidamente habilitada e adequadamente preparada para impedir ou inibir ação criminosa;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO E DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS:

As EMPRESAS ACORDANTES respeitarão a jornada normal de 08 (oito) horas diárias de trabalho de seus empregados e, tendo em vista a natureza especial das atividades de vigilância, notadamente a noturna, facultar-se-á aos empregadores, com a anuência dos empregados, o estabelecimento de horário de trabalho em regime de revezamento, em escala de 12x36 horas, desde que não seja ultrapassado o limite de 60 (sessenta) horas semanais, sendo as horas suplementares remuneradas com o percentual de 20% (vinte por cento) as 02 (duas) primeiras, enquanto as demais serão remuneradas com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DA MULTA:

No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista neste Acordo Coletivo, e exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa de 01 (um) salário-de-referência devida pela EMPRESA ACORDANTE, em favor do empregado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As EMPRESAS ACORDANTES descontarão de seus empregados no primeiro mês após o registro deste Acordo Coletivo na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, a importância de Cz\$ 300,00

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DRT/PE  
Compare com o original  
Em 30 / 10 / 84  
Maurício de Azevedo  
Secretaria / Gabinete

(trezentos cruzados), em favor do SINDICATO ACORDANTE, descontar  
que deve ser recolhido aos órgãos beneficiários até o dia 15 do mês  
seguinte ao do efetivo desconto;

26  
RE



CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DO SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ:

As EMPRESAS ACORDANTES farão a contratação de seguros de vida individuais ou em grupo, em favor de seus empregados vigilantes, para os casos de morte ou invalidez permanente ocorrida no desempenho das respectivas funções, obedecido o disposto no Decreto nº 89.056, de 24.11.1983:

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DOS TESTES E EXAMES PARA ADMISSÃO NO EMPREGO:

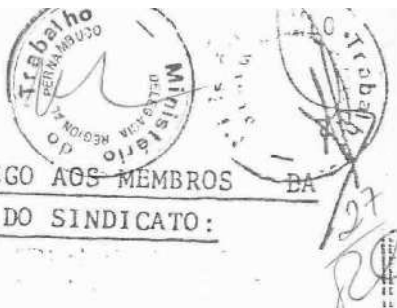
As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a não descontar dos candidatos inscritos para admissão em seus quadros qualquer importância referente a testes e/ou exames de saúde;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO GRATUITA

As EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a assegurar alimentação gratuita aos seus empregados vigilantes, quando estes se encontrarem transportando valores em carros-forte, fora da área metropolitana do Recife, desde que a viagem ultrapasse o horário normal de refeição do empregado;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DRT/PE  
Compare com o original  
Em 30/10/84  
Márcio de Alencar Rubêlo  
Secretária / Gabinete



CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - DA GARANTIA NO EMPREGO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SALÁRIO DO SINDICATO:

As EMPRESAS ACORDANTES garantem aos membros eleitos da Comissão de salário do SINDICATO ACORDANTE, cuja Ata de Eleição é anexada a este instrumento, exclusivamente durante a vigência deste Acordo, o direito de não sofrerem despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, e, caso ocorra a despedida, caberá às EMPRESAS ACORDANTES, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos acima mencionados, sob pena de serem condenadas a reintegrar o empregado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM ATRASO A TÍTULO DE SALÁRIO, DE VERBAS RESCISÓRIAS, DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E DE MENSALIDADES DO SINDICATO ACORDANTE:

Fica ajustado que os atrasos nos pagamentos de salários, que deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido; de verbas rescisórias, que deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias após o desfazimento do vínculo, aí incluído o prazo do aviso prévio, ainda que indenizado; da contribuição assistencial prevista na cláusula vigésima-quinta, que deverá ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de desconto dos empregados; e da contribuição mensal prevista na cláusula vigésima-primeira, que deverá ser recolhida até 15 (quinze) dias após o dia do efetivo desconto dos empregados, acarretarão para as EMPRESAS ACORDANTES o ônus de atualizar as importâncias atrasadas de acordo com a variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) ocorrida entre a época devida e a época do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO DIA DO VIGILANTE:

Fica ajustado que o "Dia do Vigilante" será comemorado no dia 12 de abril de cada ano, não sendo, porém, considerado como feriado;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DRT/PE

Copieado como original

Em 30 / 10 / 84

Walter Roberto

Márcio de Almeida Roberto

Secretário / Gabinete

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - DA ATUAÇÃO SINDICAL:



Fica assegurado à Diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco livre acesso à Empresa, exclusivamente nas hipóteses previstas expressamente na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5452, de 1º.05.1943);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

É garantido o emprego às empregadas das EMPRESAS ACORDANTES, desde o momento de comprovação da gravidez, através de comunicação escrita, e até 90 (noventa) dias após o parto, reservando-se às EMPRESAS ACORDANTES o direito de dispensa por justa causa, na forma do artigo 482 da CLT, sem a necessidade de abertura de inquérito judicial, uma vez que a garantia não autoriza a reintegração, assegurando a empregada apenas o direito a salário e vantagens correspondentes ao período, na forma do Enunciado nº 244 do TST;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - DOS DELEGADOS SINDICAIS:

É ajustado que cada EMPRESA ACORDANTE terá 01 (um) Delegado eleito pelos próprios empregados, ao qual é garantida a estabilidade no emprego durante a vigência deste Acordo Coletivo, assegurado às EMPRESAS ACORDANTES o direito de dispensa por justa causa, na forma do artigo 482 da CLT, sem necessidade de abertura de inquérito judicial, uma vez que esta garantia não autoriza a reintegração, mas apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período respectivo;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - DA LIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA REUNIÕES MENSAIS:

As EMPRESAS ACORDANTES concordam em liberar os integrantes de Diretoria do SINDICATO ACORDANTE para a participação em 01 (uma) reunião mensal da diretoria do órgão, sem prejuízo do salário, devendo ser feita a comunicação da data da reunião pelo SINDICATO ACORDANTE, através de carta registrada, sob protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

*Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left and several initials on the right.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DRT/PE  
Copie com o original  
Em 30/10/88  
*Mauro Roberto*  
Mauro de Alencar Rebelo  
Secretário / Assessor

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA:



Fica acordado que o Sindicato dos Empregados em Comércio do Recife e as EMPRESAS ACORDANTES pagarão todas as despesas de mudança do empregado, desde que a transferência seja de iniciativa da EMPRESA ACORDANTE, não importe necessariamente em mudança de residência e não ocorra dentro da Região Metropolitana do Recife;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS:

Fica acordado que para os empregados das empresas acima citadas nos termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 79 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social - Decreto nº 83.080/79, as EMPRESAS ACORDANTES que possuem serviços médicos próprios ou em convênio, se responsabilizarão pelos exames médicos de seus empregados, bem como pelos atestados médicos para abonos de faltas, somente encaminhando os mesmos à Previdência Social quando a duração da incapacidade ultrapassar a 15 (quinze) dias, ressalvadas as emergências legais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para as EMPRESAS ACORDANTES não enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos expedidos de acordo com a ordem de preferência estabelecida no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 605, de 05.01.1949, substituindo-se naquela gradação o médico de sua escolha por médico do SINDICATO ACORDANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os Atestados Médicos expedidos na forma do parágrafo 1º supra somente terão validade para fins de abono de faltas, com a observância das formalidades previstas na Portaria nº 3.291, de 20.02.84, do MPAS

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]*



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DRT/FE  
Compare com o original  
Em 30/10/82  
Carlos José  
Na Rua de Alameda R. 1610  
Secretaria Regional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - DOS EVENTOS:



As EMPRESAS ACORDANTES permitirão, em relação aos empregados dirigentes sindicais, exclusivamente durante a vigência deste Acordo Coletivo, a participação de, no máximo, 10 (dez) dirigentes Sindicais em 01 (um) Congresso Nacional da categoria profissional; de, no máximo, 14 (quatorze) dirigentes Sindicais em 01 (um) Congresso Estadual da categoria profissional e em 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias da categoria profissional, sem prejuízo dos salários;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica esclarecido que a permissão contida no "caput" desta cláusula está limitada à participação de, no máximo, 02 (dois) dirigentes sindicais de cada EMPRESA ACORDANTE, devendo a comunicação ser feita pelo SINDICATO ACORDANTE através de Carta registrada, sob protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O prazo máximo da permissão a que alude esta cláusula será de 08 (oito) dias para os Congressos Nacional e Estadual e de 01 (um) dia para as Assembléias Gerais Extraordinárias, e, no caso destas, se sua duração ultrapassar de 01 (um) dia as EMPRESAS somente pagarão os salários do 1º (primeiro) dia e o repouso semanal remunerado correspondente à semana em que se realizarem as mencionadas Assembléias Gerais Extraordinárias;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:

As EMPRESAS ACORDANTES pagarão ao SINDICATO ACORDANTE pela homologação das rescisões de contratos de trabalho de seus empregados, uma taxa de Cz\$ 100,00 (com cruzados) para custeio de despesas das homologações;

*[Handwritten signatures and initials]*

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DRT/PE

Cardeiro e com o original

Em 30/10/84

Manoel de Sá

Manoel de Sá  
Secretário de Trabalho



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PERMISSÃO DE DESCONTOS:

Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados das EMPRESAS ACORDANTES, desde que originados em descontos de Convênios Médicos, Convênios com Farmácias, com Supermercados, com Óticas e com o Comércio em geral, assim como o decorrente de seguros, de aluguéis de imóveis, de Associações Recreativas e de empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras, sendo suficiente uma única autorização individual escrita do empregado;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de outubro de 1987 a 30 de setembro de 1988;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS:

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão processados e julgados, no que couber, pelos órgãos da Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho obedecerá às disposições contidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por assim terem ajustado, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 01 (uma) via, que se destina a arquivo e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, e da qual serão extraídas tantas cópias quantas necessárias para autenticação pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco e entregue a cada parte acordante

*[Handwritten marks]*

*[Handwritten signatures]*  
DATA E ASSINATURA NO VERSO

Recife, 25 de setembro de 1987.

*Paulo César de Melo*  
p/SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGU-  
RANÇA E VIGILÂNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

*[Signature]*  
p/ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE SEGU-  
RANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

*[Signature]*  
LISERVE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

*[Signature]*  
PRESERVE - TRANSPORTE DE VALORES LTDA

*[Signature]*  
NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA

*[Signature]*  
ULTRA VIGILÂNCIA LTDA

*[Signature]*  
SOSERVI VIGILÂNCIA LTDA

*[Signature]*  
ADVANCE SEGURANÇA E SERVIÇO S.A.

*[Signature]*  
TRANSPORTE NORTE LTDA

*[Signature]*  
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PHENIX

*[Signature]*  
SPEV NORTE (SERVIÇO) VIGILÂNCIA LTDA

*[Signature]*  
ORBRÁS VIGILÂNCIA DE PERNAMBUCO LTDA

*[Signature]*  
SELEN - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA

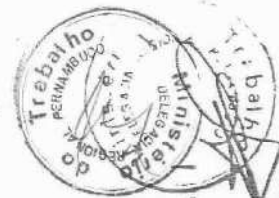
*[Signature]*  
RIO NORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DRT/PE  
Conferir com o original  
Em 30/10/87  
*Valéria Sobral*  
Márcia de Alencar Rebelo  
Secretária de Registro

*[Handwritten mark]*

ÁGUA VIGILÂNCIA LTDA

FONE: 429.1971



CEINTURIÕES VIGILÂNCIA LTDA.

FONE: 227.4049/225.2136

DELMP VIGILÂNCIA LTDA.

FONE: 221.4177/221.0998

NORPREL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

FONE: 221.3722

ENEEP - VIGILÂNCIA LTDA

FONE:

PRESERVE VIGILÂNCIA LTDA

FONE: 231.5133

PROSERVIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

FONE: 221.0435

CONSERVAL VIGILÂNCIA LTDA

FONE: 221.0399

A. S. SILVA VIGILÂNCIA LTDA.

FONE: 268.1177

ADLIH VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA

FONE: 251.2054/251.1967

SERVIFEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PE. LTDA FONE: 221.5762

SERVIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

FONE: 241.2795/241.7049

AAA

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DRT/PE  
Compare com o original  
Em 30/10/84  
Maurício Lobato  
Maurício de Almeida R. Lobo  
Secretário de Trabalho

LOKS VIGILÂNCIA LTDA.

nas Tabacoa com 1000...

IDF LÂNCIA LTDA:

\_\_\_\_\_

IE WCLIA LTDA

\_\_\_\_\_

IAI WCLIA LTDA.

\_\_\_\_\_

BAI NAL S.A

\_\_\_\_\_

BR/ .A

\_\_\_\_\_

BAK CANTIL PE. S.A

\_\_\_\_\_

BANCO ECONOMICO S.A

\_\_\_\_\_

BANDEPE S.A

\_\_\_\_\_

FONE: 2513157

FONE: 251.3157 -

FONE:

FONE:

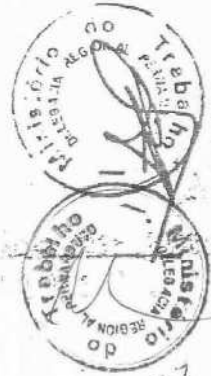
FONE:

FONE:

FONE:

FONE:

FONE:



33

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Delegacia Regional/PE

O presente Acôrto Salarial protocolado  
nesta DRT sub c n.º 071068 1987,  
foi registrado nos termos do art. 14 da  
Consolidação das Leis do Trabalho às  
fis. 67 e 69 do livro n.º 17  
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recorrido de 07 de Junho de 1987  
PTDO VIGILANTE  
Dalmeida  
DIRETOR DA D. P. T.

V I S T O  
Em, 07 de Junho de 1987  
Delegacia Regional do Trabalho PE

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DRT/PE  
Compare com o original  
Em 30 de Junho de 1987  
Mauro de Alencar F. Lima  
Secretário Regional

34  
RE

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6a. REGIÃO

31 OUT 17 39 58 008520

FOLHA  
CÓDIGO GERAL

PROCESSO TRT-DC Nº 34/86

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURIS-  
MO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE  
DO NORTE, por seu representante legal, e ULTRA VIGILÂNCIA LTDA, TRANS-  
FORTE NORTE LTDA, CENTURIÕES VIGILÂNCIA LTDA, JOB VIGILÂNCIA LTDA  
, ÁGUIA VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA, NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA,  
ORBRÁS VIGILÂNCIA DE PERNAMBUCO LTDA, SPEV NORTE SERVIÇOS DE VIGI-  
LÂNCIA LTDA, CONSEVNOL VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, SERVIÇOS DE VIGI-  
LÂNCIA PHENIX LTDA, RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
, ADVANCE SEGURANÇA E SERVIÇOS S/A, SOSERVI VIGILÂNCIA LTDA, NORPREL  
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, PRESERVE TRANSPORTES LTDA e LISERVE VI-  
GILÂNCIA LTDA, por seu advogado infra-assinado, nos autos do dissí-  
dio coletivo em que contendem, vêm, atendendo ao r. despacho de  
V.Exa., fornecer a redação dos itens em que foi celebrado acordo pe-  
las partes, ressalvando que os itens nºs 1, 2, 3, 10, 11 e 27 depen-  
dem da concessão pelo Ministério do Trabalho da Carta Sindical ao  
Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Es-  
tado de Pernambuco:

1. DOS CONTRATANTES:

Celebram o presente acordo parcial no dissídio coletivo, de um lado,  
o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do  
Estado de Pernambuco e, de outro lado, as Empresas Prestadoras de  
Serviços de Vigilância acima nomeadas;

35  
RL

2. DO OBJETO

Este acordo parcial em dissídio coletivo tem por finalidade a estipulação de condições da atividade laboral da categoria profissional;

3. DOS BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que trabalham para as Empresas Prestadoras de Serviços de Vigilância e Estabelecimentos de Crédito, de acordo com a Lei nº 7.102/83;

5. DAS CONQUISTAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL:

Ficam asseguradas as conquistas da categoria profissional dos empregados Vigilantes abaixo discriminadas:

5.1. DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão a seus empregados vigilantes comprovantes de pagamento de salários, em papel timbrado ou carimbado, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para o FGTS e para o IAPAS;

5.2. DOS UNIFORMES DE TRABALHO:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes os seguintes vestuários, que deverão ser utilizados exclusivamente nos locais de trabalho para a prestação dos seus respectivos serviços : 02 (duas) calças; 02 (duas) camisas e 02 (dois) pares de sapato, somente sendo concedidos novos vestuários pelas EMPRESAS ACORDANTES, quando houver o desgaste natural, decorrente do uso normal do vestuário anterior, ficando subordinada a entrega de novo vestuário à devolução do antigo vestuário;

36  
RL

5.3. DAS ESCALAS DE SERVIÇO:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes escalas de serviços mensais, com a indicação da jornada de trabalho, onde se discrimine o início e o término do horário de serviço, bem como as suas posteriores alterações;

5.4. DOS UTENSÍLIOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados vigilantes, quando a serviço em campo aberto ou área sem cobertura, uma capa ou agasalho destinado à sua proteção, somente sendo concedida nova capa ou novo agasalho pelas EMPRESAS ACORDANTES, quando houver o desgaste natural, decorrente do uso normal da capa ou do agasalho anterior, o que não poderá ocorrer em período inferior a 01 (um) ano, ficando subordinada a entrega de nova capa ou novo agasalho à devolução do antigo utensílio;

5.5. DOS PERÍODOS DE DESCANSO:

As EMPRESAS ACORDANTES concederão aos seus empregados vigilantes nos postos de serviços onde os mesmos permaneçam de pé por mais de 04 (quatro) horas de trabalho consecutivo, um período de 15 (quinze) minutos de descanso, sentados, sem que haja o afastamento do posto de serviços ou local de trabalho;

5.6. DO ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES:

Sem prejuízo dos seus salários, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus ou universitário, desde que comuniquem à empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se, ainda, à apresentação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo;

./. 4

5.7. DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

As EMPRESAS ACORDANTES prestarão assistência jurídica aos seus empregados vigilantes, sempre que se fizer necessário, em virtude de prática de ações no desempenho de suas funções e em defesa do patrimônio sob sua guarda;

5.8. DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a comunicar, por escrito, aos seus empregados vigilantes a fundamentação legal da demissão, sempre que tal fato ocorrer sob a alegação de justa causa, gerando a falta de tal comunicação a presunção de que a dispensa se deu sem justa causa;

5.9. DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Na ocorrência de rescisão contratual, as EMPRESAS ACORDANTES deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias, devidas ao empregado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do desfazimento do vínculo;

5.10. DO FORNECIMENTO DO EXTRATO DO FGTS:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes, semestralmente, extrato de conta bancária vinculada ao FGTS, devendo, quando houver impossibilidade do cumprimento desta cláusula, comunicar tal fato à FEDERAÇÃO ACORDANTE;

5.11. DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

As EMPRESAS ACORDANTES recolherão a contribuição sindical prevista na legislação vigente em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Estado de Pernambuco;

5  
38  
/

5.12. DOS DANOS PATRIMONIAIS:

É vedado às EMPRESAS ACORDANTES descontar dos salários de seus empregados qualquer importância a título de indenização de armas ou outros instrumentos de trabalho, bem como qualquer que estejam sob sua guarda, quando haja sido furtadas, roubadas ou danificadas, salvo nos casos de dolo ou culpa dos empregados vigilantes, devidamente comprovados;

5.13. DOS ATESTADOS DE ANTECEDENTES PROFISSIONAIS:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão a seus empregados vigilantes, quando por eles solicitado, atestado de antecedentes profissionais;

5.14. DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA:

As EMPRESAS ACORDANTES respeitarão o direito de os vigilantes permanecerem prestando serviços nas cidades para as quais foram admitidos, não podendo ocorrer transferência sem a anuência dos mesmos, observado o disposto no artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho;

5.15. DAS PROMOÇÕES:

Sempre que ocorrer promoção de seus empregados vigilantes, as EMPRESAS ACORDANTES procederão ao devido registro em suas respectivas CTPS, especificando o valor correspondente às gratificações ou aos aumentos de salários a que porventura tiverem direito;

5.16. DO REEMBOLSO DE PASSAGENS:

As EMPRESAS ACORDANTES concederão reembolso de passagens para o empregado vigilante se deslocar da sede para o posto em que for designado, bem como quando tiver de utilizar mais de uma condução em decorrência de transferência de posto;

39  
/re

5.17. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

As EMPRESAS ACORDANTES asseguram a seus empregados vigilantes, quando no exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas, os adicionais de 40%, 20% ou 10%, respectivamente, para os graus máximo, médio ou mínimo, para aquelas, e 30% para estas de conformidade com a legislação laborista;

5.18. DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL:

As EMPRESAS ACORDANTES descontarão de seus empregados vigilantes associados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, quando devidamente autorizadas pelos mesmos e a título de mensalidade, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário que for estipulado na cláusula 2a., em favor do referido SINDICATO, devendo ditas importâncias ser recolhidas aos cofres do beneficiário, mediante recibo, até 15 (quinze) dias após o dia efetivo de desconto;

5.19. DA CONCEITUAÇÃO DO VIGILANTE:

Vigilante é a pessoa contratada por empresas especializadas em vigilância ou transporte de valores ou por estabelecimento bancário ou ainda por qualquer empresa prestadora de serviços, mesmo que sua atividade preponderante não seja de vigilância ou transportes de valores, pessoa essa que esteja habilitada e adequadamente preparada para impedir ou inibir ação criminosa;

5.20. DOS TESTES E EXAMES PARA ADMISSÃO NO EMPREGO:

As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a não descontar dos candidatos inscritos para admissão em seus quadros qualquer importância referente a testes e/ou exames de saúde;

5

5.21. DA ALIMENTAÇÃO GRATUITA:

As EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a assegurar alimentação gratuita aos seus empregados vigilantes, quando estes se encontrarem transportando valores em carros-fortes, fora da área metropolitana do Recife, desde que a viagem ultrapasse o horário normal de refeição do empregado;

7 e 8 - DA JORNADA DE TRABALHO E DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS:

As EMPRESAS ACORDANTES respeitarão a jornada normal de 08 (oito) horas diárias de trabalho de seus empregados vigilantes e, tendo em vista a natureza especial das atividades de vigilância, notadamente a noturna, facultar-se-á aos empregadores, com a anuência dos vigilantes, o estabelecimento de horário de trabalho em regime de revezamento, em escala de 12 x 36 horas, desde que não seja ultrapassado o limite de 60 (sessenta) horas semanais, sendo as 02 (duas) primeiras horas extraordinárias remuneradas com o percentual de 20% (vinte por cento) e as demais com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

9 - DA MULTA CONTRATUAL:

No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista neste Acordo Coletivo, e exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa de 01 (um) valor-de-referência devida pela EMPRESA ACORDANTE, em favor do empregado vigilante;

10 - DA GARANTIA NO EMPREGO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SALÁRIO DO SINDICATO:

As EMPRESAS ACORDANTES garantem aos membros eleitos da Comissão de Salário do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, cuja "Ata de Eleição" é anexa da a este instrumento, exclusivamente durante a vigência deste Acordo, o direito de não sofrerem despedida arbitrária, entendendo-se



41  
RL

como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro e, caso ocorra a despedida, caberá às EMPRESAS ACORDANTES, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos acima mencionados, sob pena de serem condenadas a reintegrar o empregado;

11 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As EMPRESAS ACORDANTES descontarão de cada um de seus empregados vigilantes, no primeiro mês após a homologação deste Acordo, a importância correspondente a 01 (um) dia de salário, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na forma como foi decidido pela Assembléia Geral da categoria profissional, devendo os referidos descontos ser recolhidos ao órgão beneficiário até o dia 15 do mês seguinte ao da homologação deste Acordo;

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de outubro de 1986 a 30 de setembro de 1987;

19. DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS:

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão processados e julgados, no que couber, pelos órgãos da Justiça do Trabalho;

22. DO FGTS:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes, semestralmente, extrato de conta bancária vinculada ao FGTS, devendo, quando houver impossibilidade do cumprimento desta cláusula, comunicar tal fato à FEDERAÇÃO ACORDANTE;

.9.  
42  
PL

27. DA ATUAÇÃO SINDICAL

Fica assegurado à Diretoria do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO livre acesso às Empresas, exclusivamente nas hipóteses previstas expressamente na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º.05.1943);


31. DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

Fica garantido o emprego à vigilante gestante desde o momento da com<sub>u</sub>provação da gravidez e até 60 (sessenta) dias ap<sub>o</sub>s o parto, reservan<sub>do</sub>-se às EMPRESAS ACORDANTES o direito da dispensa por justa causa, na forma do artigo 482 da CLT, sem a necessidade de abertura de inqu<sub>é</sub>rito judicial, uma vez que a garantia não autoriza a reintegração, assegurando à empregada apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período, na forma do Enunciado nº 244 do Tribunal Su<sub>pe</sub>rior do Trabalho.

Respeitosamente,  
Pede Deferimento.  
Recife, 27 de outubro de 1986



  
a) Dr. PAULO AZEVEDO - OAB nº 4568-PE  
p/ FEDERAÇÃO SUSCITANTE

  
a) Dr. MARCELO A. BRANDÃO LOPES - OAB  
nº 3.606-PE  
p/ EMPRESAS ACORDANTES



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e  
Vigilância do Estado de Pernambuco**

Fundado em 22 de Março de 1966 e Homologado em 06 de Novembro de 1966  
Av. Guararapes, 154 - 1.º Andar - Salas 121/123 - Edif. Almare - Fone: 224-6941 - Santo Antonio - Recife - Pernambuco  
C.G.C. 10.500.194/0001-20

43  
RL

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE VIGILÂNCIA

<u>A. S. SILVA</u>	
RUA JULIO CRISTO LEAL, 278 = ÁGUAZINHA	268.11.27
<u>AGUIA VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA</u>	
RUA FREI AFONSO MARIA, 360 - FAROL/OLINDA	429.35.49
<u>ADVANCE SEGURANÇA E SERVIÇOS S/A</u>	
RUA JOSE BANIFACIO, 944 - TORRE	228.54.22
<u>CENTURIÕES VIGILÂNCIA LTDA</u>	
RUA REAL DA TORRE, 449 MADALENA	228.21.36
<u>DELIMP VIGILÂNCIA LTDA</u>	
RUA QUARENTA E OITO, 176 - ESPINHEIRO	221.09.97
<u>JOB VIGILÂNCIA LTDA</u>	
RUA DO RIACHUELO, 201 CONJ 105 BOA VISTA	231.75.38
<u>NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA</u>	
AV: CONS ROSA E SILVA, 1711 AFLITOS	268.77.44
<u>NORPREL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA</u>	
AV. CONS. ROSA E SILVA, 1021 AFLITOS	231.37.22
<u>ORBRAS VIGILÂNCIA PERNAMBUCO LTDA</u>	
RUA PROF JOSE CANDIDO PESSOA, 425	429.43.65
<u>PRESERVE TRANSPORTES LTDA.</u>	
RUA AFONSO FENA, 332 - BOA VISTA	231.68.24
<u>PRESERVE VIGILÂNCIA LTDA</u>	
RUA JOAQUIM NABUCO, 574 - GRAÇAS	231.66.03
<u>RIO FORTE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA</u>	
RUA GOV CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 100 BOA VISTA	231.21.88
<u>LISERVE VIGILÂNCIA LTDA</u>	
RUA CORREIA DE ARAUJO, 93 GRAÇAS	231.56.24
<u>SOSERVI VIGILÂNCIA LTDA</u>	
RUA REAL DA TORRE, 1288 TORRE	227.28.88
<u>SPEV NORTE SERVIÇO DE PORTARIA E VIGILÂNCIA LTDA</u>	
RUA PROF JOSE CANDIDO PESSOA, 425 BAIRRO NOVO/OLINDA	429.31.80
<u>SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DE PERNAMBUCO SERVIPEL</u>	
AV: CONDE DA BOA VISTA, 50 2º ANDAR	221.57.62

**Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e  
Vigilância do Estado de Pernambuco**

Fundado em 22 de Março de 1966 e Homologado em 06 de Novembro de 1986  
Av. Guararapes, 154 - 1.º Andar - Salas 121/123 - Edif. Almare - Fone: 224-6041 - Santo Antonio - Recife - Pernambuco  
C.G.C. 10.580.194/0001-20

CONTINUAÇÃO.....

SELEN VIGILÂNCIA LTDA

RUA GOV: CARLOS DE LIMA CAVALCANTE, 100 BOA VISTA 231.21.88

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PHENIX

RUA DA SOLEDADE, 364 - BOA VISTA 231.10.95

S.B.S. - SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS

AV: CONDE DA BOA VISTA, 50 222.39.75

FILIAL

RUA DO LIVRAMENTO, 42

EDF. BRENDA SALA 626 - MACEIO/ALAGOAS

SERVIL SERVIÇOS LTDA

AV: CORREIA DE BRITO, 46 - CAMPO GRANDE

TRANSPORTE NORTE VIG E TRANSPORTES DE VALORES

AV: ANTÔNIO DA COSTA AZEVEDO, 431 PEIXINHOS 241.68.24

ULTRA VIGILÂNCIA LTDA

ULTRA LIMPO LOC DE SERVIÇOS 221.02.85

AV. AGAMENON MAGALHÃES, 143 - DERBY 222.17.22

VIGILÂNCIA CONSERVAL LTDA

RUA ESTUDANTE JEREMIAS BASTOS, 72 - PINA 325.05.99

PROSERVIL PROMOTORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

RUA DO LIMA, 363 - SANTO AMARO 221.04.35

LIONS VIGILÂNCIA

AV SÃO PAULO, 481 JARDIM SÃO PAULO

WIDER VIGILÂNCIA (PÇA. JARDIM SÃO PAULO) JUNTO AO  
COLÉGIO BETEL.

- RÁPIDO VIGILÂNCIA

FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADLIM VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.

ENESP VIGILÂNCIA LTDA

RÁPIDO VIGILÂNCIA -

Recife, 21 de Agosto de 1987

44  
RL

25/1/87  
25/2/87



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

45  
RE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de  
outubro de 19 87  
autuei o presente DISSÍDIO COLETIVO  
o qual tomou o nº DC - 30/87  
contendo 45 folhas, todas numeradas.

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT-6ª REGIÃO

Recife, 30/10/87

\_\_\_\_\_  
Diretor do S.C.P.

Notifique-se o Sindicato Susci  
tante para que cumpra o disposto  
no art. 858, da CLT.

Recife, 03 de novembro de 1987.



**José Guedes Corrêa Gondim Filho**  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

46  
wlo

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E  
VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1147/87

Pela presente, fica V. Sa. notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo Nº TRT-DC-30/87, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

do seguinte teor:

"Notifique-se o Sindicato Suscitante para que cumpra o disposto no art. 858 da CLT. Recife, 03 de novembro de 1987. As.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de novembro de 1987.

*Valério Saraiva*  
\_\_\_\_\_  
M Secretário Geral da Presidência

E C T  S E E D	REMETENTE	
	NOME: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</b> Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: <b>Cais de Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>	
	<b>COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED</b>	
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Av. Guararapes, 154 Salas 121/123 - São Antonio	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
5/11/87		
Mod. TRT 185		
not - nº TRT-GP-1147/87 DC-30/87		

NOT.Nº TRT-GP- 1147/87

AO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO.

Av. Guararapes, 154 - Salas 121/123

Santa Antonio - Recife

50.010





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

117  
u/c

Certifico que até a presente data, o Sindicato dos Empregados não se pronunciou sobre a notificação nº TRT GP 1147/87, de fls. 46.

Certifico, ainda, que a referida notificação foi recebida pelo destinatário em 05.11.87 conforme Comprovante de Entrega do SEED, de fls. 46 verso.

À superior consideração.

Recife, 08 de fevereiro de 1988.

Secretário Geral da Presidência

Renove-se a notificação, dando-se ao suscitante o prazo de 10 (dez) dias para atender à exigência do Art. 858 da CLT, sob pena de extinção do feito.

Recife, 09 de fevereiro de 1988.

~~JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO~~  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

48  
wco

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E  
VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO DE CDT Nº 156/88

Pela presente, fica V. Sa. notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT - DC 30/87, entre partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

do seguinte teor:

"Renove-se a notificação, dando-se ao suscitante o prazo de 10 (dez) dias para atender à exigência do Art. 858 da CLT, sob pena de extinção do feito. Recife, 02 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paula Lafayette*  
\_\_\_\_\_  
pl Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
20424	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 239 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de PE	
SEED	ENDEREÇO	
	Av. Guararapes, 154 - Salas 121 Santo Antonio	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - CEP 50.010	PE
	Recabido em	Assinatura do Destinatário
		<i>Cleber Gomes</i>



Mod. TRT 185  
 NDT. Nº TRT GP 56/88 DC 30/87

AO  
 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE  
 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PE.  
 Av. Guararapes, 154 - Salas 121/123  
 Santo Antonio  
 Recife - PE  
 CEP 50.010



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

49  
wce

Certifico que foi cumprida dentro do prazo, a notificação nº TRT GP 56/88, de fls. 48.

À superior consideração.

Recife, 23 de fevereiro de 1988.

Secretário Geral da Presidência

Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 23 de fevereiro de 1988.

**JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO**

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

50  
ludo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA :

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-  
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são par-  
tes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

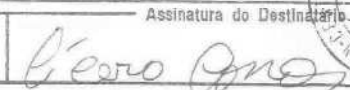

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-  
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para au-  
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a  
Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass)  
José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da  
Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-  
ral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

Paula Lafayette  
p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMITENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
ENDEREÇO: Gais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
E C T S E E D	DESTINATÁRIO	
	Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguradora e Vigilância do Estado de Pernambuco	
ENDEREÇO		
Av. Guararapes, 154 sala 121-123		
CIDADE		ESTADO
Recife 50.010		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	 	

Mod. TRT 165  
 NOT Nº TRT GP 57/88 DC 30/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 57 / 88

Ao  
 Sindicato dos Empregados em Empresas  
 de Seguradora e Vigilância do Estado  
 de Pernambuco  
 Av. Guararapes, 154 sala 121 - 123  
 Santo Antônio  
 Recife - PE  
 CEP 50.010

51  
u/c



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA :

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paulo Lafayette*

Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo 373 - Recife - Pernambuco	
 ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	A.S. Silva	
	ENDEREÇO	
	Rua Julio Cristo Leal, 278 Aguazinha	
	CIDADE	ESTADO
	Olinda CEP 53220	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
		
	Mod. TST 105 NOT. Nº TRT GP 58 / 88 DC 30 / 87	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 58 / 88

A  
 A.S. Silva  
 Rua Julio Cristo Leal, 278  
 Aguazinha  
 Olinda - PE  
 CEP 53220



52  
1100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Aquia*

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-  
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são par-  
tes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-  
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para au-  
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a  
Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass)  
José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da  
Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-  
ral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paula Lafayette*

pl Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</b> Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<i>Agua Vigilância Especial Ltda</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua Frei Afonso Maria, 360 Farol</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Olinda CEP 53.120</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>01.03.88</i>	<i>X Carlos Alberto de Silva</i>
	Mod. TRT 166 NOT. N.º TRT GP 59/88 DC 30/87	



ECT  
SEED



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT GP 59 / 88

A  
*Agua Vigilância Especial Ltda*  
*Rua Frei Afonso Maria, 360*  
*Farol*  
*Olinda - PE*  
*CEP 53.120*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA :

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paula Lafayette*

/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO Advance Vig. Câncis e Transportes de Valores S/A	
	ENDEREÇO Rua José Bonifácio, 944 - Torre	
	CIDADE Recife CEP 50.710	ESTADO PE
	Recebido em 22/02/88	Assinatura do Destinatário m st
Mod. TRT 105 NOT Nº TRT GP 60/88 DC 30/87		



ECT  
SEED



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 60/88

A  
Advance Vig. Câncis e Transportes  
de Valores S/A  
Rua José Bonifácio, 944  
Torre  
Recife - PE  
CEP 50.710

54/  
uob



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA :

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paula Lafayette*

PI Secretário Geral da Presidência

N.º	EQUIPAMENTO	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
N.º	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 130 Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO		
Centuriões Vigilância Ltda		
ENDEREÇO		
Rua Real da Torre, 449 - Madalena		
CIDADE		ESTADO
Recife CEP 50.710		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
01/03/88		<i>[Assinatura]</i>
Mod. TRT 185		
NOT. Nº TRT GP 61 / 88		DC 30 / 87



ECT  
SEED



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 61 / 88

Centuriões Vigilância Ltda  
Rua Real da Torre, 449  
Madalena  
Recife - PE  
CEP 50.710



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : .

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da 'Sexta Região'".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paula Lafayette*  
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 62 / 88

A  
Delmira Vignani Almeida  
Rua Dom Vital, 418  
Santo Antônio  
Recife - PE  
CEP 50040



56  
uob



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA :-

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-  
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são par-  
tes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-  
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para au -  
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a  
Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass)  
José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da  
Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-  
ral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

Paula Lafayette  
P/Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 63-88
	DESTINATÁRIO: Fiel Vigilância	
	ENDEREÇO: Av. Norte, nº 2994 - Rosariinho	
	CIDADE: Recife Cep 52.041	ESTADO: PE
	Recebido em: 29/01/88	Assinatura do Destinatário: Luiz Gomes

29/01/88  
 CERT  
 ECT  
 SEED



Mod. TRT 165  
 NOT. N.º TRT GP 63/88 DC 20/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT GP 63/88

A  
 Fiel Vigilância  
 Av. Norte, nº 2994  
 Rosariinho  
 Recife - PE  
 CEP 52.041

57  
1002



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : .....

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paula Lafayette*

\_\_\_\_\_  
P/Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Rua do Anjo, 730 - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Grupo Quatro Assessoria e Serviços Ltda	
	ENDEREÇO	
	Rua da Aurora, 175 - Bloco C sala 804 8º andar	
	CIDADE	ESTADO
	Recife CEP 50.050	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	29/288	<i>Jaciel</i>



Mod. TRT 195  
NOT Nº TRT GP 64/88 DC



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 64/88

As  
Grupo Quatro Assessoria e Serviços Ltda  
Rua da Aurora, 175  
Bloco C - sala 804 - 8º andar  
Recife - PE  
CEP 50.050

58  
uob



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : .

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

Paula Lafayette  
PI Secretário Geral da Presidência

N.º	N.º TENTE	
 <b>ECT</b> <b>SEED</b>	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Ceis do Apolo, 239 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO Job Vigilância Ltda	
	ENDEREÇO Rua do Riachuelo, 201 conj. 105 - Boa Vista	
CIDADE Recife CEP 50050	ESTADO PE	
Recebido em 29/1/88	Assinatura do Destinatário 	

Mod. TRT 165  
 NOT N.º TRT GP 65/88 DC30187



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT GP 65/88

A  
 Job Vigilância Ltda  
 Rua do Riachuelo, 201  
 conj. 105  
 Boa Vista  
 Recife - PE  
 CEP 50.050



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : .

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-  
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são par-  
tes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-  
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para au-  
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a  
Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass)  
José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da  
Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-  
ral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paula Lafayette*

\_\_\_\_\_  
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 66 /88

A  
João Vigiância  
Av. São Paulo, 481  
Jardim São Paulo  
Recife - PE  
CEP 52.781



60  
u/b



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : .

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-  
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são par-  
tes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-  
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para au-  
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a  
Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass)  
José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da  
Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-  
ral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paulo Lafayette*

pi Secretário Geral da Presidência

N.º		RE. RETENENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
Lider Vigilância			
ENDEREÇO			
Rua Maria Catunda, 160 Jardim São Paulo			
CIDADE		ESTADO	
Recife Cep 50781		PE	
Recibido em		Assinatura do Destinatário	
29 02 88		MOSI, F. L. S. S.	
Mod. TRT 165			
NOT. Nº TRT GP 67/88 DC 20/87			



ECT  
SEED



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 67/88

A  
Lider Vigilância  
Rua Maria Catunda, 160  
Jardim São Paulo  
Recife - PE  
Cep 50781



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : *Nod*

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

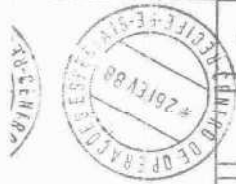
"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paula Lafayette*

*p/* Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Nordeste Vigilância de Valores Ltda		
ENDEREÇO		
Av. Cons. Rosa e Silva, 1711 Afletos		
CIDADE		ESTADO
Recife CEP 52.050		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
29/2/88	A. Azevedo	



ECT  
SEED

Mod. TRT 165  
NOT N.º TRT GP 68 / 88 DC 30187



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT GP 68 / 88

A  
Nordeste Vigilância de Valores Ltda  
Av. Cons. Rosa e Silva, 1711  
Afletos  
Recife - PE  
CEP 52 050



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

62  
u/b

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : ..

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paulo Lafayette*

\_\_\_\_\_  
p/Secretário Geral da Presidência



ECT  
SEED

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região Residência	
ENDEREÇO:		Cais do Apelo, 759 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
Município Vigilância Patrimonial Ltda			
ENDEREÇO			
Av. Cons. Rosa e Silva, 1021 Aflitos			
CIDADE		ESTADO	
Recife CEP 52.050		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
29.07.88			

Mod. TRT 165  
NOT Nº TRT GP 69 / 88 DC 30/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 69 / 88

A  
Município Vigilância Patrimonial Ltda  
Av. Cons Rosa e Silva, 1021  
Aflitos  
Recife - PE  
CEP 52 050

63  
wlo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : ..

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paula Lafayette*

p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Caixa do Apelo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Obras Vigilância Pernambuco Ltda	
	ENDEREÇO	
	Rua Prof. José Cândido Pessoa, 425 Bairro Novo	
	CIDADE	ESTADO
	Oliveira CEP 53120	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	19-02-88	R. Helio A. V. de Souza



ECT  
SEED

Mod. TRT 165  
NOT N.º TRT GP 70 188 DC 30/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT GP 70/88

A  
Obras Vigilância Pernambuco Ltda  
Rua Prof. José Cândido Pessoa, 425  
Bairro Novo  
Oliveira - PE  
CEP 53120





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : .

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP + /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paula Lafayette*  
PI Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete do Presidente
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Preserve Transportes Ltda		
ENDEREÇO		
Rua Afonso Pena, 332 Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife CEP 50.050		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>GA-2-8</i>	<i>Ordario</i>	



ECT  
SEED

Mod. TRT 165  
NOT N.º TRT GP 71/88 DC 30/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT GP 71/88

A  
Preserve Transportes Ltda  
Rua Afonso Pena, 332  
Boa Vista  
Recife - PE  
CEP 50.050



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA :

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO


em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paulo Lafayette*

p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMIENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 730 Recife - Pernambuco	
 ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 832	
	DESTINATÁRIO	
	Preserve Vigilância Ltda	
	ENDEREÇO	
Rua Joaquim Nabuco, 574 - Graças		
CIDADE		ESTADO
Recife, CEP 52.011		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
29/02/88		[Assinatura]

Mod. TRT 165  
 NOT. N.º TRT GP 72/88 DC 30/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT GP 72/88

A  
 Preserve Vigilância Ltda  
 Rua Gov. Carlos de Lima Cavalcanti  
 N.º 100 - Boa Vista  
 Recife - PE  
 CEP 50.070

66  
ule



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : .

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

Paulo Lafayette  
p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

N.º	REMETENTE
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
Rio Forte Serviços de Vig. e Aut. Ltda	
ENDEREÇO	
Rua Gov. Carlos de Sá Cavalcanti n.º 100 - Boa Vista	
CIDADE	ESTADO
Recife CEP 50.070	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
29.2.88	



ECT  
SEED

Mod. TRT 105  
NOT. N.º TRT GP 73/88 DC 30187



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT GP 73/88

A  
Rio Forte Serviços de Vig. e Aut. Ltda  
Rua Gov. Carlos de Sá Cavalcanti  
n.º 100 - Boa Vista  
Recife - PE  
CEP 50.070



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Sindicato dos empregados em empresas de segurança e vigilância do Estado de Pernambuco*

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 11 / 88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO


SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paulo Lafayette*  
p/ Secretário Geral da Presidência

N.º		REMETENTE	
		NOME: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</b> <b>Gabinete da Presidência</b>	
		ENDEREÇO: <b>Cala do Apolo, 939</b> - Recife - Pernambuco	
 <b>ECT</b> <b>SEED</b>		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
		DESTINATÁRIO	
		<i>Fisewe Vigilância Ltda</i>	
		ENDEREÇO	
		<i>Rua Correio de Araújo, 93 - Graças</i>	
		CIDADE	ESTADO
		<i>Recife CEP 52.011</i>	<i>PE</i>
		Recbido em	Assinatura do Destinatário
		<i>29/02/88</i>	<i>[Signature]</i>

Mod. TRT 165  
 NOT. Nº TRT GP 74/88. *BC 30187*



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 74/88

A  
*Fisewe Vigilância Ltda*  
*Rua Correio de Araújo, 93*  
*Graças*  
*Recife - PE*  
*CEP 52 011*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA*

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 1- /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paulo Lafayette*

*pt* Secretário Geral da Presidência

N.º		REMETENTE	
		NOME: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</b> <b>Gabinete da Presidência</b>	
		ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>	
		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
		DESTINATÁRIO	
		<i>Soservi Vigilância Ltda</i>	
		ENDEREÇO	
		<i>Rua Real da Torre, 1288 Torre</i>	
		CIDADE	ESTADO
		<i>Recife CEP 50.710</i>	<i>PE</i>
		Recbido em	Assinatura do Destinatário
		<i>27-02-88</i>	<i>[Assinatura]</i>



Mod. TRT 165  
NOT Nº TRT GP 75/88 DC 30187



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 75/88

*A*  
*Soservi Vigilância Ltda*  
*Rua Real da Torre 1288*  
*Torre*  
*Recife - PE*  
*CEP 50 710*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : ,

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 16 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paulo Lafayette*

41/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</b> Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>	
 <b>ECT</b> <b>SEED</b>	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Spes Norte Serviço de Portaria e Vig. Lâncip <sup>Ita</sup>	
	ENDEREÇO	
	Rua Prof. José Cândido Pessoa nº 425 - Bairro Novo	
	CIDADE	ESTADO
	Olinda CEP 53.120	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	29-02-88	Helio A. V. de Lima
	Mod. TRT 165	
	NOT. Nº TRT GP 76 188 DC 80187	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 76 188

A  
 Spes-Norte Serviço de Portaria e Vig. Lâncip  
 Ita  
 Rua Prof. José Cândido Pessoa, 425  
 Bairro Novo  
 Olinda - PE  
 CEP 53.120



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA :

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 44 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paulo Lafayette*

p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</b> Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 737</b> - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Serviço de Vigilância de Pernambuco <i>Serviço pel</i>		
ENDEREÇO		
Av. Coude da Boa Vista, 50 2º andar - Boa Vista		
CIDADE	ESTADO	
Recife CEP 50.060	PE	
Recebido em 28/8	Assinatura do Destinatário	
	<i>Juanicio</i>	



SEED

Mod. TRT 105  
NOT. Nº TRT GP 77/88 DC 30/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 77/88

Ao  
Serviço de Vigilância de Pernambuco  
SERVIPEL  
Av. Coude da Boa Vista, 50-2º andar  
Boa Vista  
Recife - PE  
CEP 50060



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco*

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 19 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paulo Lafayette*

PI Secretário Geral da Presidência

N.º		REMETENTE	
		NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
		ENDEREÇO: Casa do Apolo, 739 - Boa Vista - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
Selen Serviços de Vigilância Ltda			
ENDEREÇO			
Rua Gov. Carlos de Lima Cavalcanti nº 100 - Boa Vista			
CIDADE		ESTADO	
Recife CEP 50.070		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
29-2-88			
Mod. TRT 165 NOT. nº TRT GP 48/88 DC 30/87			

ECT  
SEED



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 48/88

A  
Selen Serviços de Vigilância Ltda  
Rua Gov. Carlos de Lima Cavalcanti  
nº 100 - Boa Vista  
Recife - PE  
CEP 50.070



72  
ulo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : \* [faint handwritten text]

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

Paulo Lafayette  
p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Gais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO Serviços de Vigilância Phenix Ltda	
	ENDEREÇO Rua da Soledade, 364 - Boa Vista	
	CIDADE Recife CEP 50.050	ESTADO PE
	Recebido em 29-2-88	Assinatura do Destinatário <i>Ricardo Duarte Silva</i>
	Mod. TRT 165 NOT nº TRT GP 49/88 DC 30187	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 49/88

Ao  
 Serviços de Vigilância Phenix Ltda  
 Rua da Soledade, 364  
 Boa Vista  
 Recife - PE  
 CEP 50.050



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *S.E.S. - Sociedade Brasileira de Seguros*

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 40 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paulo Lafayette*

p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 80 /88

A  
SBS - Sociedade Brasileira de Serviços  
Rua do firmamento, 42  
Edf. Buda - Sala 626  
Maceió - AL  
CEP 57.050



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA :

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paulo Lafayette*

p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	ORIGEM	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª Região Gabinete do Presidente	
ENDEREÇO:	Casa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
SBS Sociedade Brasileira de Serviços		
ENDEREÇO		
Av. Conde de Boa Vista, 50 Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife CEP 50.060		PE
Recobido em	Assinatura do Destinatário	
29/288	J. J. J. J. J.	

ECT  
SEED



Mod. TRT 165  
NOT. Nº TRT GP 81/88 DC 30/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 81/88

A  
SBS - Sociedade Brasileira de Serviços  
Av. Conde de Boa Vista, 50  
Boa Vista  
Recife - PE  
CEP 50.060

15  
/100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO*

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 2 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

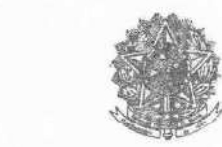
"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

Paulo Lafayette  
P/Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª Região	
	NOME:	GAB: Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 841	
	DESTINATÁRIO	
	SERVIL SERVIÇOS LTDA	
	ENDEREÇO	
	Av. Correia de Brito, 46 - Campo Grande	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.040	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	27/2/88	<i>[Assinatura]</i>

ECT  
SEED



Mod. TRT 65  
NOT. Nº TRT-GP 82/88 DC-30/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 82/88

A  
Servil Serviços Ltda  
Av. Correia de Brito, 46  
Campo Grande  
Recife - PE  
CEP 52040



76  
ulc



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA :

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-  
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são par-  
tes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-  
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para au-  
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a  
Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass)  
José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da  
Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-  
ral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

Paulo Lafayette  
P/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</b> Gabinete da Presidência	
N.º	ENDEREÇO: <b>Caixa do Apolo, 739</b> Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
N.º	DESTINATÁRIO	
	<b>TRANSPORTE NORTE VIG e TRANSPORTES DE VALORES LTDA</b>	
N.º	ENDEREÇO	
	<b>AV. ANTONIO DA COSTA AZEVEDO, 431 - PEIXINHOS</b>	
N.º	CIDADE	ESTADO
	<b>OLINDA - 53.220</b>	<b>PE</b>
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<b>27 02 88</b>	<b>X Ananda</b>	



ECT  
SEED

Mod. TRT 495  
NOT. N.º TAT- GP 83/88 DC-30/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT GP 83/88

1  
Transporte Norte Vig e  
Transportes de Valores Ltda  
Av. Antonio da Costa Azevedo, 431  
Peixinhos  
Olinda - PE  
CEP 53.220

77  
mlb



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : •

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

Paula Lafayette  
pj/Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</b> Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	<b>ULTRA VIGILÂNCIA LTDA</b>	
	ENDEREÇO	
	<b>AV. AGAMENON MAGALHÃES, 143 - DERBY</b>	
	CIDADE	ESTADO
	<b>RECIFE - 52.031</b>	<b>PE</b>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<b>29.02.88</b>	<i>[Assinatura]</i>

ECT  
SEED



Mod. TRT 465  
NOT. Nº GP- 68-84 /88 - DC-30/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 84 /88

A  
Ultra Vigilância Ltda  
Av. Agamenon Magalhães, 143  
Derby  
Recife - PE  
CEP 52.031



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : .

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

Paulo Lafayette  
PI Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo 771 - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	ULTRA LIMPO LOC DE SERVIÇOS	
	ENDEREÇO	
	Av. AGAMENON MAGALHÃES, 143 - DERBY	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.031	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	29.02.88	<i>[Assinatura]</i>



ECT  
SEED

Mod. TRT 165  
Not. Nº TRT-GP-85/88 DC-30/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 85/88

A  
Ultra Limpo Loc de Serviços  
Av. Agamenon Magalhães, 143  
Derby  
Recife - PE  
CEP - 52.031



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : ,

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paulo Lafayette*

PI Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</b> Nome: <b>Gabinete da Presidência</b>	
 ECT SEED	ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739 - Pina - Pernambuco</b>	
	<b>COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED</b>	N.º
DESTINATÁRIO <b>VIGILÂNCIA CONSERVAL LTDA</b>		
ENDEREÇO <b>RUA CAPITÃO RIBELINHO, 71 - PINA</b>		
CIDADE <b>RECIFE - 51.011</b>		ESTADO <b>PE</b>
Recebido em <b>29/9/88</b>	Assinatura do Destinatário 	

Mod. TRT-165

NOT. Nº GAB. GP- 86/89

DC - 30/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 86/88

A

Vigilância Conserval Ltda  
 Rua Capitão Ribelinho, 71  
 Pina  
 Recife - PE  
 CEP 51.011





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

80  
UB

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA :

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paulo Lafayette*

PI Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	GAB. do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apelo, 739	Recife - Pernambuco
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	PROSERVIL PROMOTORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA	
	ENDEREÇO	
	RUA DO LIMA, 363 - SANTO AMARO	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.040	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	29/02/88	Genes Maria de Santas
	Mod. TRT 405 NOT. Nº FRT- 68- 87/88	DC-30/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 87/88

A

Proservil Promotora de Serviços  
 de Vigilância Ltda  
 Rua do Lima, 363  
 Santo Amaro  
 Recife - PE  
 CEP 50.040

81  
WCP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Procuradoria Regional do Trabalho*

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 27 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

Paula Lafayette  
P/ Secretário Geral da Presidência

*Recebi o original em 25.02.88* *Pilzete*



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 88 /88

A  
Procuradoria Regional do Trabalho  
Neste



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

82  
mlb

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de PE.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 30 DE Fevereiro DE 19 88

*Sebastião M. F. F. Pereira*  
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
57/88	Not.	Sind. dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco		Nesta FE.	817 ✓
58/88	Not.	A A. S. Silva - Aguarazinha - Olinda			818 ✓
59/88	Not.	A Agua Vigilância Especial Ltda.		Olinda	819 ✓
60/88	Not.	A Advance Vigilância e Transportes de Valores S/A			820 ✓
61/88	Not.	A Centuriões Vigilância Ltda.			821 ✓
62/88	Not.	A Delup Vigilância Ltda.			822 ✓
63/88	Not.	A Fiel Vigilância			823 ✓
64/88	Not.	Ao Grupo Quatro Assessoria e Serviços Ltda.			824 ✓
65/88	Not.	A Job Vigilância Ltda.			825 ✓
66/88	Not.	A Leaders Vigilância			826 ✓
67/88	Not.	A Líder Vigilância			827 ✓
68/88	Not.	A Nordeste Vigilância de Valores Ltda.			828 ✓
69/88	Not.	A Naprel Vigilância Patrimonial Ltda.			829 ✓
70/88	Not.	A Ohias Vigilância Pernambuco Ltda.			830 ✓
71/88	Not.	A Preserve Transportes Ltda.			831 ✓
72/88	Not.	A Preserve Vigilância Ltda.			832 ✓
73/88	Not.	A Rio Forte Serviços de Vigilância Ltda.			833 ✓
74/88	Not.	A Líservê Vigilância Ltda.			834 ✓
75/88	Not.	Goiseir Vigilância Ltda.			835 ✓
76/88	Not.	A Spevarte Serviço de Portaria e Vigilância Ltda.			836 ✓
77/88	Not.	Ao Serviço de Vigilância de Pernambuco - Servipel			837 ✓
78/88	Not.	A Selen Serviços de Vigilância Ltda.			838 ✓
79/88	Not.	Ao Serviços de Vigilância Fleux Ltda.			839 ✓
<del>80/88</del>	<del>Not.</del>	<del>A SBS - Sociedade Brasileira de Serviços</del>			
81/88	Not.	A SBS - Sociedade Brasileira de Serviços			840 ✓
82/88	Not.	A Servil Serviços Ltda.			841 ✓
83/88	Not.	A Transporte Norte Vigilância e Transportes de Valores Ltda.			842 ✓
84/88	Not.	A Ultra Vigilância Ltda.			843 ✓
85/88	Not.	Ultra Limpe Loc de Serviços			844 ✓
86/88	Not.	A Vigilância Conserval Ltda.			845 ✓
87/88	Not.	A Preservil Promotora de Serviços de Vigilância Ltda.			846 ✓



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

83  
u/b

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO  
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT DC 30/87 ,  
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SUSCITANTE) e EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SUSCITADOS).

Aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e oito, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. Pelas partes compareceram: Sr. Israel Cesar de Melo presidente do Sindicato Suscitante, acompanhado do Sr. Milton Cesar de Melo e Dr. Paulo Azevedo, respectivamente, tesoureiro e advogado do Sindicato referido e o Sr. Walter da Silva e Dr. Fernando Manoel de Araújo, respectivamente, preposto e advogado de Advance Vigilância e Transporte de Valores S/A. Abertos os trabalhos, informou a Presidência que, conforme se verifica da relação de fls 82, foi encaminhada, digo, foram encaminhadas às empresas suscitadas constantes da inicial as notificações. Todavia, os respectivos Aviso de Recebimento não foram devolvidos, o que autoriza dúvida quanto ao recebimento das intimações. Declarou, nessa oportunidade, o Dr. Paulo Azevedo que desiste do Dissídio em relação a várias empresas, visto que houve acordo, devendo o feito prosseguir no tocante as seguintes firmas: Advance Segurança e Serviços S/A. Águia Vigilância Especial Ltda., Adlim Vigilância de Valores, Delimp Vigilância Ltda. e Preservil Serviços de Vigilância Ltda.

Como das aludidas suscitadas, apenas está presente a primeira delas, requereu o referido patrono o adiamento da audiência para que se processe nova notificação às firmas ausentes, de forma a assegurar a plena validade da citação. Solicitou a palavra o Dr.

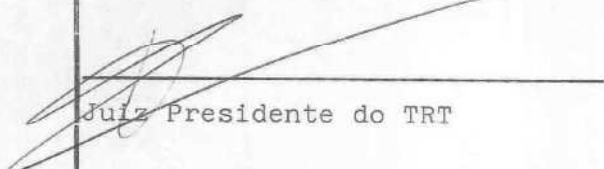
84  
ulco

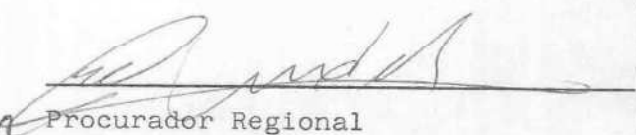


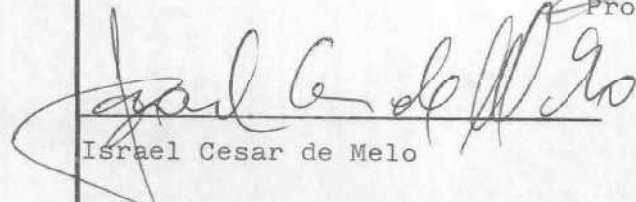
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

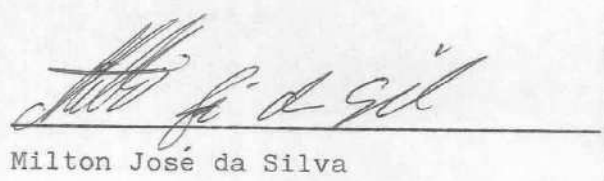
fls. 2

Fernando Manoel de Araújo advogado da Advance, o qual pediu para consignar em ata o propósito da mencionada empresa de aderir ao acordo recentemente celebrado por outras empresas integrantes da categoria econômica, esclarecendo que muitas das cláusulas conciliadas vem sendo já atendidas. Fica esclarecido que a afirmação do patrono alcança todas as cláusulas conciliadas, que vêm sendo efetivamente cumpridas pela Advance. Todavia, reserva-se o Dr. Fernando Manoel de Araújo a apresentar a contestação ao dissídio se necessário. Informou o Dr. Paulo Azevedo que nada tinha a opor quanto a celebração do acordo tomando-se como base o ajuste de fls. 18 a 33. Em face do exposto na presente ata, adiou a Presidência a instrução do dissídio para o próximo dia 18 de março, às 15:00 horas. Em tempo, requereu o patrono da Advance a juntada de uma carta de preposição, bem como, no prazo da lei para junta- da de procuração em que figuram o aludido e outros advogadps como outorgados. As solicitações foram deferidas. E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, pe- la Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //////////////////////////////////////

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente do TRT

  
\_\_\_\_\_  
Procurador Regional

  
\_\_\_\_\_  
Israel Cesar de Melo

  
\_\_\_\_\_  
Milton José da Silva

↓  
  
\_\_\_\_\_  
Dr. Paulo Azevedo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls. 03

Walter da Silva

Dr. Fernando Manoel de Araújo

Secretária





PREPOSIÇÃO

Pela presente, fica autorizado o Sr. WALTER DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, portador da CTPS nº 60.686, série 132, a representar, na qualidade de PREPOSTO, a ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S.A., no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-30/87, sendo suscitante o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e suscitado EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.- *11/14*

Recife, 02 de março de 1988.-

ADVANCE - Vigilância e Transporte de Valores S.A.

  
Luiz de Freitas Lima  
0017-8

87  
lubo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Delimp Vigilância Ltda*

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP *62* /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paula Lafayette*

p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 62188

872

A  
Delimp Vigilância Ltda  
Rua Dom Vital, 48  
Santo Antônio  
Recife - PE  
CEP 50.040



# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1956 e Homologado em 06 de Novembro de 1956  
Av. Oscaroscos, 154 - 1.º andar - Sala 121/120 - Ed. Nímero - Fone: 224-6041 - Santa Antonia - Recife - Pernambuco  
CGC. 10.509.109/0001-20



## PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

### 1 - DOS CONTRATANTES

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e, de outro as EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, aqui representadas, respectivamente, pelo Presidente e Diretores das interessadas;

### 2 - DO OBJETO

Este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO se baseia no disposto do Art. 617 da Consolidação das Leis do Trabalho e tem por finalidade a estipulação das condições da atividade laboral da categoria profissional dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, com fixação de novos salários, definidos nas cláusulas seguintes:

### 3 - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que trabalham para Empresas Prestadoras de Serviços de Vigilância e Estabelecimentos de Crédito de acordo com a Lei . 7102/83.

### 4 - DA REMUNERAÇÃO

As empresas asseguram aos seus empregados, um piso salarial de Cr\$ 7.000,00 ( sete mil cruzeiros ), resultante da aplicação de 118,50% (cento e dezoito vírgula cinquenta por cento ), acumulada conforme os índices assim discriminados; sobre os salários de setembro Cr\$. 3.203,77 ( três mil, duzentos e três cruzeiros e sessenta e sete // centavos ).

Resíduos dos Gatilhos -	19,56
Inflação de junho -	26,06
Inflação de julho -	3,05
Inflação de Agosto -	6,36
Inflação de Setembro -	6,50
Produtividade -	113,69
Revisão salarial -	38,59

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1966 e Homologado em 06 de Novembro de 1966  
Av. Guararapes, 154 - 1.º Andar - Salas 121/123 - Edif. Elmare - Fone: 224-6041 - Santo Antonio - Recife - Pernambuco  
C.C.C. 19.500.199/0001-10

## 5 - DAS CONQUISTAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Ficam asseguradas as conquistas da categoria profissional dos empregados vigilantes abaixo discriminadas: 6,7,8,9,10,11,12,13,14,16,17,18,19,20,21,22,23,25,26,27,28,31,32,33,34,36,37,39,40,41,43.

## 6 - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão a seus empregados vigilantes comprovantes de pagamento de salário, em papel timbrado ou carimbado indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para o FORTS e para o IAPAS:

## 7 - DOS UNIFORMES DE TRABALHO

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes os seguintes vestuários, que deverão ser utilizados exclusivamente nos locais de trabalho para a prestação dos seus respectivos serviços: 02 ( duas ) camisas e 02 ( dois ) pares de sapatos, somente sendo concedido novos vestuários pelas empresas ACORDANTES, quando houver o desgaste natural, decorrente do uso normal do vestuário anterior, ficando subordinada a entrega de novo vestuário à devolução do antigo:

## 8 - DAS ESCALAS DE SERVIÇOS:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes escalas de serviços mensais, com a indicação da jornada de trabalho, onde se discrimine o início e o término do horário de serviço, bem como as suas posteriores alterações;

## 9 - DOS UTENSÍLIOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão gratuitamente, aos seus empregados vigilantes, quando a serviço em campo aberto ou área sem cobertura, uma capa ou agasalho destinada à sua proteção, somente sendo concedida nova capa ou novo agasalho pelas EMPRESAS ACORDANTES, quando houver o desgaste natural, decorrente do uso normal da capa ou /

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1936 e Homologado em 05 de Novembro de 1966  
Av. Guararapes, 154 - 1.º andar - Salas 121/123 - Edif. Almaré - Fone: 224-6941 - Santo Antonio - Recife - Pernambuco  
C.C. 14.000.000/0001-25

agasalho anterior, o que poderá ocorrer em período inferior a 01 ( um ) ano, ficando subordinada a entrega de nova capa ou novo agasalho à devolução do antigo utensílios:

## 10 - DOS PERÍODOS DE DESCANSO

As EMPRESAS ACORDANTES concederão aos seus empregados vigilantes' nos postos de serviços onde os mesmo permaneçam de pé por mais de 04 (quatro) horas de trabalho consecutivo, um período de 15 (quinze) minutos de descanso, sentados sem que haja o afastamento do posto de serviço ou local de trabalho;

## 11 - DO ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE:

sem prejuízo dos seus salários, é facultado aos empregados estudantes ausentar-se de serviço para realização de exames escolares // programados por estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus ou universitário, desde que comunique à empresa por escrito com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação do comprovante de realização destes exames, em igual prazo;

## 12 - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As EMPRESAS ACORDANTES prestarão assistência jurídica aos seus empregados vigilantes, sempre que se fizer necessário, em virtude / de prática de ações no desempenho de suas funções e em defesa do patrimônio sob sua guarda;

## 13 - DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a comunicar, por escrito, aos seus empregados vigilantes a fundamentação legal da demissão, sempre que tal fato ocorrer sob a alegação de justa causa, gerando a falta de tal comunicação a presunção de que a dispensa se deu sem a justa causa;

## 14 - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Na ocorrência de rescisão contratual, as EMPRESAS ACORDANTES deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias, devidas ao empregado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de desfazimento do vínculo;

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1935 e Homologado em 06 de Novembro de 1956  
Av. Guaranês, 154 - 1.º andar - Salas 121/123 - Edif. Almaré - Fone: 224-6221 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco  
C.C.S. 10.650.105/0201-20

## 15 - DO FORNECIMENTO DO EXTRATO DO FGTS:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes semestralmente, extrato de conta bancária vinculado ao FGTS, devendo quando houver impossibilidade de cumprimento desta cláusula, comunicar tal fato ao SINDICATO acordantes:

## 16 - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As EMPRESAS ACORDANTES recolherão a contribuição sindical prevista na legislação vigente em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco;

## 17 - DOS DANOS PATRIMÔNIAS:

É vedado às EMPRESAS ACORDANTES descontar dos salários de seus empregados qualquer importância a título de indenização de armas ou outros instrumentos de trabalho, bem como qualquer que esteja sob sua guarda, quando haja sido furtados, roubados ou danificados, salvo nos casos de dolo ou culpa dos empregados vigilantes, devidamente comprovados;

## 18 - DOS ATESTADOS DE ANTECEDENTES PROFISSIONAIS

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão as seus empregados vigilantes quando por eles solicitado, atestado de antecedentes profissionais;

## 19 DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA:

As EMPRESAS ACORDANTES respeitarão o direito de os vigilantes permanecerem prestando serviços nas cidades para as quais foram admitidos não podendo ocorrer transferência sem a anuência dos mesmos, observado o disposto no artigo 469 da Consolidação das Leis do Tra-

## 20 - DAS PROMOÇÕES:

Sempre que ocorrer promoção de seus empregados vigilantes, as EMPRESAS ACORDANTES procederão devido registro em suas respectivas CTPS especificando o valor correspondente às gratificações ou aos aumentos de salários a que porventura tiveram direito;

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 21 de Março de 1930 e Homologação em 06 de Novembro de 1936  
Av. Guararapes, 154 - 1.º andar - Salas 121/123 - Edif. Nímaro - Fone: 224-0241 - Sede Antena - Recife - Pernambuco  
C.C.C. 10.000.100/0001-20

## 21 - DO REEMBOLSO DE PASSAGENS:

As EMPRESAS ACORDANTES concederão reembolso de passagens para o empregado vigilante se deslocar da sede para o posto em que for designado bem como quando tiver de utilizar mais de uma condução em decorrência de transferência de posto;

## 22 - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

As EMPRESAS ACORDANTES asseguram a seus empregados vigilantes, quando no exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas ou adicionais de 30% (trinta por cento).

## 23 - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As EMPRESAS ACORDANTES descontarão de seus empregados vigilantes as contribuições ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, quando devidamente autorizadas pelo mesmo e a título de mensalidade, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário que for estipulado na cláusula 2a., em favor do referido SINDICATO, devendo ditas importâncias serem recolhidas aos cofres do beneficiário, mediante recibo, até 15 (quinze) dias após o dia do efetivo desconto.

## 24 - DA CONCEPÇÃO DO VIGILANTE

Vigilante é a pessoa contratada por empresas especializadas em vigilância ou transportes de valores ou por ainda qualquer empresa prestadora de serviços, mesmo que sua atividade preponderante não seja de vigilância ou transportes de valores, pessoa essa que esteja habilitada e adequadamente preparada para impedir ou inibir a ação // criminosa;

## 25 - DOS TESTES E EXAMES PARA ADMISSÃO DO EMPREGO:

As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a não descontar dos candidatos // inscritos para admissão em seus quadros qualquer importância referente a estes e /ou exames de saúde;

## 26 - DA ALIMENTAÇÃO GRATUITA:

As EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a assegurar alimentação gratuita aos seus empregados vigilantes, quando estes se encontrarem transportando valores em carros fortes, fora da área metropolitana do Recife, desde que a viagem ultrapasse o horário normal de refeição do



# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1936 e Reconhecido em 09 de Novembro de 1936  
Av. Guaranápolis, 154 - 1.º Andar - Salas 121/123 - Edif. Almore - Fone: 224-6041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco  
C.B.C. 10.500.199/0001-20

empregado.

27 - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM ATRASO À TÍTULO DE SALÁRIO DE VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTÊNCIAIS E DE MENSALIDADES AO SINDICATO.

Fica ajustado que os atrasos nos pagamentos dos salários, que deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido; de verbas rescisórias, que deverão ser realizadas até // 15 ( quinze ) dias após o desfazimento do vínculo, af incluído o prazo de aviso prévio ainda que indenizado da contribuição assistencial prevista no item 11, que deverá ser recolhida até o dia / 15 ( quinze ) do mês seguinte ao do desconto dos empregados vigilantes: e da contribuição mensal prevista no sub - item.

28 -  
Que deverá ser recolhida até ( quinze ) dias após o dia do efetivo desconto dos empregados vigilantes:

29 - DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas assegura a jornada de 40 horas semanais de seus empregados vigilantes:

30 - As empresas assegura o pagamento das 2 ( duas ) primeiras horas extras, no valor de 100% ( cem por cento ) e as demais com percentual de 200% ( duzentos por cento ).

31 - DA MULTA CONTRATUAL

No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer cumprir / prevista neste Acordo Coletivo, e exclusivamente de tal hipótese, será aplicada uma multa de 1 ( um ) salário da categoria, em favor / do empregado vigilante;

32 -

DA GARANTIA NO EMPREGO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SALÁRIO DO SINDICATO:

As EMPRESAS ACORDANTES garantem aos membros eleitos da Comissão de salário do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, cuja "ata de Eleição" é anexada a

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1966 e Homologado em 06 de Novembro de 1966  
Av. Guararapes, 154 - 1.º andar - Salas 121/123 - Edif. Almaro - Fone: 224-6041 - Spate Antento - Recife - Pernambuco  
C.G.C. 10.600.100/0001-20

este instrumento, exclusivamente durante a vigência deste Acordo, o direito de não sofrerem despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, ou financeiro, caso ocorra a despedida, caberá às EMPRESAS ACORDANTES, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos acima / mencionados, sob pena de serem condenadas a reintegrar o empregado;

## 33 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL:

As EMPRESAS ACORDANTES descontarão de cada um de seus empregados vigilantes, no primeiro mês pós a homologação deste Acordo, a importância, correspondente a Cr\$ 300,00 ( trezentos cruzados ), em favor do Sindicato / do Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco, na forma como foi decidido pela Asssembléia Geral da categoria profissional, devendo os referidos descontos serem recolhidos ao órgão beneficiário até o dia 10 do mês seguinte ao da homologação deste acordo.

## 34 - DO SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

As EMPRESAS ACORDANTES farão a contratação de seguros de vida individuais ou em grupo, em favor de seus empregados vigilantes, para os casos de morte ou invalidez permanente ocorrida no desempenho das respectivas funções, obedecido o disposto no Decreto nº89.056, de 24.11.85, 26 salários por morte e 52 salários por invalidez.

## 35 - DO FGTS

As EMPRESAS ACORDANTES, fornecerão aos seus empregados vigilantes, semestralmente, extrato de conta bancária vinculada ao FGTS, devendo /// quando houver impossibilidade de cumprimento desta cláusula, comunicar tal fato à SINDICATO.

## 36 - DO DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que o " Dia do Vigilante " será comemorado no dia 12 de / abril de cada ano.

## 37 - DA ATUAÇÃO SINDICAL

Fica assegurado à Diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas / de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco livre acesso às empresas exclusivamente nas hipóteses previstas expressamente na Consolidação das Leis do Trabalho ( Decreto -Lei nº 5.425, de 18.05.1943;)

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1966 e Homologado em 06 de Novembro de 1966

Av. Guaranápolis, 154 - 3.º Andar - Salgo IZ/120 - Edif. Olmare - Fone: 224-6941 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco

C.C.B. 10.000.005/0001-20

## 38 - DOS REAJUSTES

Os salários dos empregados vigilantes serão reajustados automaticamente, pela variação acumulada do I.P.C., toda vez que tal acumulação atingir 5% ( cinco por cento ) a partir de 1º ( primeiro ) de outubro de 1987.

## 39 - DA GARANTIA À GESTANTE

Fica garantido o emprego à vigilante gestante desde o momento da // comprovação da gravidez até 90 ( noventa ) dias após o parto, reservando-se às EMPRESAS ACORDANTES o direito da dispensa por justa causa, na forma do artigo 482 da CLT, sem a necessidade de abertura de inquérito judicial, uma vez que a garantia não autoriza a reintegração assegurando à empregada apenas o direito a salário e vantagens correspondentes ao período, na forma do Tnunciado nº 244 Tribunal / Superior do Trabalho;

## 40 - DOS SALÁRIOS DOS DIAS DE GREVE

Fica acordado que as EMPRESAS ACORDANTES pagarão aos seus empregados vigilantes que participarem do movimento paralisista a remuneração dos dias de greve;

## 41 - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL

Fica ajustado que o empregado DIRIGENTES, ISRAEL CESAR DE MELO, CTPS nº \_\_\_\_\_, empregado da TRANSPORTES NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, BENJAMIN FRANCISCO DE SOUZA, empregado da DELIMP VIGILÂNCIA LTDA, JOSE AURIBO DOS REBELES, empregado da NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, ROBERTO ARAÚJO DE MOURA, empregado da DELIMP VIGILÂNCIA LTDA, ficam a disposição do SINDICATO durante a vigência' do mandato na entidade sem ônus para o órgão sindical.

## 42 - DO FORNECIMENTO DO VALE DE TRANSPORTE

As EMPRESAS ACORDANTES aos seus empregados vigilantes no deslocamento da residência ao Trabalho pago pela empresa, fornecendo esta 60 / (sessenta ) passagens a título de vale transporte a cada um dos seus empregados, restringido aos dias efetivo de serviços;

## 43 - DOS DELEGADOS SINDICAIS

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1935 e Reconstituído em 06 de Novembro de 1955

Av. Guararapes, 154 - 1.º andar - Salas 121/123 - Edif. Alameda - Fone: 224-6941 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco

C.G.C. 10.550.100/0001-20

As empresas asseguram que fica estabelecido que em cada empresa terá um delegado por cada 100 ( cem ) vigilantes eleitos pelos próprios vigilantes sob a presidência do Sindicato com mandato / de 02 anos, somente podendo ser demitido por falta grave aprovada na Justiça do Trabalho.

§ ÚNICO: As empresas com menos de 100 ( cem ) vigilantes terá um delegado sindical:

## 44 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas asseguram aos seus empregados vigilantes, quando do início do período de férias, uma gratificação equivalente a 01/ salário da categoria;

## 45 - DA LIBERAÇÃO DA DIRETORIA

As empresas asseguram a liberação dos diretores do Sindicato para desempenharem suas atividades sindicais sem ônus para o Sindicato;

## 46 - DA TRANSFERÊNCIA

As empresas pagarão todas as despesas do empregado, inclusive mudanças de móveis e transportes de dependentes e, caso de transferência do vigilante de uma cidade para outra.

## 47 - ATESTADO MÉDICO

As empresas recolherão os atestados médicos passados por facultativo de Sindicato, desde que obedecidas, as exigências da portaria do M.F.A.S.,

## 48 - DOS EVENTOS

As empresas asseguram, aos empregados dirigentes sindicais, para participação em eventos ligados à sua categoria profissional, Assembleia Geral, negociação coletiva, Congresso, Encontros, desde que avisada previamente com antecedência mínima de 10 ( dez ) dias, por escrito, pelo Sindicato oitavo sem prejuízo de salário.

49 - As empresas asseguram aos empregados vigilantes em adicional de // risco de vida no valor de 40% sobre o salário vigilante de complemento do auxílio doença.

# VIGIÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundada em 22 de Março de 1901 e incorporada em 05 de Novembro de 1935

Av. Guararanes, 156 - 1.º andar - Caixa 121/122 - Edif. Olímpico - Fone: 224-6001 - Santo Antonio - Recife - Pernambuco

CGC. 15470109/0001-10

50 - As empresas asseguram ao empregado em gozo de auxílio doença pelo INAMPS, de AFASTAMENTO, receberá da empresa uma complementação salarial que, somada ao valor do benefício da previdência atinja o salário integral da categoria, vigente na época do benefício.

## 51 - CESTA BÁSICA

As empresas asseguram aos seus empregados o fornecimento de uma / cesta básica de acordo com a Lei 56 quilos de mercadorias.

## 52 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo até 3 ( tres) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, irmão Pai, Mãe, Filho, sogra ascendente ou pessoa que, declarada em sua CTPS nº , viva sob sua dependência econômica.

## 53 - DAS GARANTIAS PROVISÓRIAS DOS PARTICIPANTES DO MOVIMENTO REIVINDICATORIO DE 1987.

As empresas asseguram aos empregados das empresas de segurança e vigilância do Estado de Pernambuco, a não demissão dos participantes do movimento de reivindicação salarial no período das negociações salariais até que seja firmado acordo, Dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

## 54 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO.

As empresas asseguram no ato das homologações feitas ao Sindicato um pagamento Czê 100.00 ( Centinado de Receptos de documento).

## 55 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de outubro de / 1987 à 30 de setembro de 1988.

Recife, 03 de setembro de 1987



ISRAEL CESAR DE MELO

PRESIDENTE =

 REGIÃO ESPECIAL Sudeste CENTRO DE OPERAÇÕES SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO Delimp Vigilância Ltda		
ENDEREÇO Rue Dom Vital, 48 - Santo Amaro		
CIDADE Recife CEP 50.040		ESTADO PE
Recebido em 29 288		Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 165  
 NOT N.º TRT GP 62/88 DC 20/87



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

88  
ulo

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : *Sions Vigilância*

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP *66* /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

*Paula Lafayette*

PI Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO.  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 66 / 88

826

119

À

Senhor Vigário  
Av. São Paulo, 481  
Jardim São Paulo  
Recife - PE  
CEP 50.781





# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1956 e Homologado em 06 de Novembro de 1956  
Av. Guararapes, 154 - 2.º Andar - Sala 121/123 - Edif. Almaro - Fone: 224-6041 - Santo Antonio - Recife - Pernambuco  
C.G.C. 10.500.199/0001-20



## PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

### 1 - DOS CONTRATANTES

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado, o SIN DICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO EST ADO DE PERNAMBUCO e, de outro as EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, aqui representadas, respectivamente, pelo Presidente e Diretores das interessadas;

### 2 - DO OBJETO

Este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO se baseia no disposto do Art. 617 da Consolidação das Leis do Trabalho e tem por finalidade a estipulação das condições da atividade laboral da categoria profissional dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, com fixação de novos salários, definidos nas cláusulas seguintes:

### 3 - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que trabalham para Empresas Prestadoras de Serviços de Vigilância e Estabelecimentos de Crédito de acordo com a Lei . 7102/83.

### 4 - DA REMUNERAÇÃO

As empresas asseguram aos seus empregados, um piso salarial de Cz\$ 7.000,00 ( sete mil cruzados ), resultante da aplicação de 118,50% (cento e dezoito vírgula cinquenta por cento ), acumulado conforme os índices assim discriminados; sobre os salários de setembro Cz\$. 3.203,77 ( três mil, duzentos e três cruzados e sessenta e sete // centavos ).

Resíduos dos Gatilhos -	19,56
Inflação de junho -	26,06
Inflação de julho -	3,05
Inflação de Agosto -	6,36
Inflação de Setembro -	6,50
Produtividade -	113,69
Revisão salarial -	38,59
U.R.P -	4,69

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1966 e Homologado em 06 de Novembro de 1966  
Av. Guararapes, 154 - 1.º Andar - Salas 121/123 - Edif. Rímara - Fone: 224-6041 - Santo Antonio - Recife - Pernambuco  
C.C.C. 13.508.199/0031-28

## 5 - DAS CONQUISTAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Ficam asseguradas as conquistas da categoria profissional dos empregados vigilantes abaixo discriminadas: 6,7,8,9,10,11,12,13,14,16,17,18,19,20,21,22,23,25,26,27,28,31,32,33,34,36,37,39,40,41,43.

## 6 - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão a seus empregados vigilantes comprovantes de pagamento de salário, em papel timbrado ou carimbado indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para o FOTS e para o IAPAS;

## 7 - DOS UNIFORMES DE TRABALHO

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes os seguintes vestuários, que deverão ser utilizados exclusivamente nos locais de trabalho para a prestação dos seus respectivos serviços: 02 ( duas ) camisas e 02 ( dois ) pares de sapatos, somente sendo concedido novos vestuários pelas empresas ACORDANTES, quando houver o desgaste natural, decorrente do uso normal do vestuário anterior, ficando subordinada a entrega de novo vestuário à devolução do antigo:

## 8 - DAS ESCALAS DE SERVIÇOS:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes escalas de serviços mensais, com a indicação da jornada de trabalho, onde se discrimine o início e o término do horário de serviço, bem como as suas posteriores alterações;

## 9 - DOS UTENSÍLIOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão gratuitamente, aos seus empregados vigilantes, quando a serviço em campo aberto ou área sem cobertura, uma capa ou agasalho destinada à sua proteção, somente sendo concedida nova capa ou novo agasalho pelas EMPRESAS ACORDANTES, quando houver o desgaste natural, decorrente do uso normal da capa ou /

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1936 e Homologado em 05 de Novembro de 1946  
Av. Guararapes, 154 - 5.º Andar - Salas 121/123 - Edif. Eldorado - Fone: 224-6041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco  
C.O.C. 10.502.109/0101-20

agasalho anterior, o que poderá ocorrer em período inferior a 01 ( um ) ano, ficando subordinada a entrega de nova capa ou novo agasalho à devolução do antigo utensílios:

## 10 - DOS PERÍODOS DE DESCANSO

As EMPRESAS ACORDANTES concederão aos seus empregados vigilantes nos postos de serviços onde os mesmo permaneçam de pé por mais de 04 (quatro) horas de trabalho consecutivo, um período de 15 (quinze) minutos de descanso, sentados sem que haja o afastamento do posto de serviço ou local de trabalho;

## 11 - DO ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE:

Sem prejuízo dos seus salários, é facultado aos empregados estudantes ausentar-se do serviço para realização de exames escolares // programados por estabelecimentos de ensino de 1ª (primeiro) e 2ª (segundo) graus ou universitário, desde que comunique à empresa por escrito com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação do comprovante de realização destes exames, em igual prazo;

## 12 - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As EMPRESAS ACORDANTES prestarão assistência jurídica aos seus empregados vigilantes, sempre que se fizer necessário, em virtude de prática de ações no desempenho de suas funções e em defesa do patrimônio sob sua guarda;

## 13 - DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a comunicar, por escrito, aos seus empregados vigilantes a fundamentação legal da demissão, sempre que tal fato ocorrer sob a alegação de justa causa, gerando a falta de tal comunicação a presunção de que a dispensa se deu sem a justa causa;

## 14 - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Na ocorrência de rescisão contratual, as EMPRESAS ACORDANTES deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias, devidas ao empregado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de desfazimento do vínculo;

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1959 e Homologado em 06 de Novembro de 1966

Av. Guaranápolis, 154 - 1.º andar - Salas 121/123 - Edif. Itamaré - Fone: 224-6041 - Sento Antônio - Recife - Pernambuco

C.C.C. 10.502.100/000-00

## 15 - DO FORNECIMENTO DO EXTRATO DO FGTS:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes semestralmente, extrato de conta bancária vinculado ao FGTS, devendo quando houver impossibilidade de cumprimento desta cláusula, comunicar tal fato ao SINDICATO acordantes;

## 16 - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As EMPRESAS ACORDANTES recolherão a contribuição sindical prevista na legislação vigente em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco;

## 17 - DOS DANOS PATRIMÔNIAS:

É vedado às EMPRESAS ACORDANTES descontar dos salários de seus empregados qualquer importância a título de indenização de armas ou outros instrumentos de trabalho, bem como qualquer que esteja sob sua guarda, quando haja sido furtados, roubados ou danificados, salvo nos casos de dolo ou culpa dos empregados vigilantes, devidamente comprovados;

## 18 - DOS ATESTADOS DE ANTECEDENTES PROFISSIONAIS

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão as seus empregados vigilantes quando por eles solicitado, atestado de antecedentes profissionais;

## 19 DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA:

As EMPRESAS ACORDANTES respeitarão o direito de os vigilantes permanecerem prestando serviços nas cidades para as quais foram admitidos não podendo ocorrer transferência sem a anuência dos mesmos, observado o disposto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Tra-

## 20 - DAS PROMOÇÕES:

Sempre que ocorrer promoção de seus empregados vigilantes, as EMPRESAS ACORDANTES procederão devido registro em suas respectivas CTPS especificando o valor correspondente às gratificações ou aos aumentos de salários a que porventura tiveram direito;

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1956 e Homologado em 05 de Novembro de 1966

Av. Guararapes, 154 - 1.º Andar - Salas 121/123 - Edif. Elmar - Fone: 226-8041 - Sento Antônio - Recife - Pernambuco

C.C.C. 10.552.105/0001-25

## 21 - DO REEMBOLSO DE PASSAGENS:

As EMPRESAS ACORDANTES concederão reembolso de passagens para o empregado vigilante se deslocar da sede para o posto em que for designado bem como quando tiver de utilizar mais de uma condução em decorrência de transferência de posto;

## 22 - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERIGULOSIDADE:

As EMPRESAS ACORDANTES assegurem a seus empregados vigilantes, quando no exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas ou adicionais de 30% ( trinta por cento ).

## 23 - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As EMPRESAS ACORDANTES descontarão de seus empregados vigilantes as contribuições ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, quando devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração e a título de mensalidade, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário que for estipulado na cláusula 2a., em favor do referido SINDICATO, devendo ditas importâncias serem recolhidas aos cofres do beneficiário, mediante recibo, até 15 (quinze), dias após o dia do efetivo desconto.

## 24 - DA CONCEPÇÃO DO VIGILANTE

Vigilante é a pessoa contratada por empresas especializadas em vigilância ou transportes de valores ou por ainda qualquer empresa prestadora de serviços, mesmo que sua atividade preponderante não seja de vigilância ou transportes de valores, pessoa essa que esteja habilitada e adequadamente preparada para impedir ou inibir a ação // criminosa;

## 25 - DOS TESTES E EXAMES PARA ADMISSÃO DO EMPREGO:

As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a não descontratar dos candidatos // inscritos para admissão em seus quadros qualquer importância referente a estes e /ou exames de saúde;

## 26 - DA ALIMENTAÇÃO GRATUITA:

As EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a assegurar alimentação gratuita aos seus empregados vigilantes, quando estes se encontrarem transportando valores em carros fortes, fora da área metropolitana do Recife, desde que a viagem ultrapasse o horário normal de refeição do

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1956 e Homologação em 09 de Novembro de 1956  
Av. Guararapes, 154 - 1.º Andar - Salas 121/123 - Edif. Elmore - Fone: 224-0341 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco  
C.G.C. 10.250.195/0001-23

empregado.

- 27 - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM ATRASO À TÍTULO DE SALÁRIO DE VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTÊNCIAIS E DE MENSALIDADES AO SINDICATO.

Fica ajustado que os atrasos nos pagamentos dos salários, que deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido; de verbas rescisórias, que deverão ser realizadas até // 15 ( quinze ) dias após o desfazimento do vínculo, af incluindo o prazo de aviso prévio ainda que indenizado da contribuição assistencial prevista no item 11, que deverá ser recolhida até o dia / 15 ( quinze ) do mês seguinte ao do desconto dos empregados vigilantes: e da contribuição mensal prevista no sub - item.

- 28 - Que deverá ser recolhida até ( quinze ) dias após o dia do efetivo desconto dos empregados vigilantes:

- 29 - DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas assegura a jornada de 40 horas semanais de seus empregados vigilantes:

- 30 - As empresas assegura o pagamento das 2 ( duas ) primeiras horas extras, no valor de 100% (cem por cento) e as demais com percentual de 200% ( duzentos por cento ).

- 31 - DA MULTA CONTRATUAL

No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer cumprir / prevista neste Acordo Coletivo, e exclusivamente de tal hipótese, será aplicada uma multa de 1 ( um ) salário da categoria, em favor / do empregado vigilante;

- 32 -

DA GARANTIA NO EMPREGO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SALÁRIO DO SINDICATO:

As EMPRESAS ACORDANTES garantem aos membros eleitos da Comissão do salário do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, cuja "ata de Eleição" é anexada a

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1936 e Homologado em 08 de Novembro de 1966

Av. Guararapes, 154 - 1.º andar - Celos 124/123 - Edif. Elmore - Fone: 224-8041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco

C.C.B. 10.500.109/0001-20

este instrumento, exclusivamente durante a vigência deste Acordo, o direito de não sofrerem despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, ou financeiro, caso ocorra a despedida, caberá às EMPRESAS ACORDANTES, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos acima / mencionados, sob pena de serem condenadas a reintegrar o empregado;

## 33 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL:

As EMPRESAS ACORDANTES descontarão de cada um de seus empregados vigilantes, no primeiro mês pós a homologação deste Acordo, a importância, correspondente a Cr\$ 300,00 ( trezentos cruzados ), em favor do Sindicato / do Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco, na forma como foi decidido pela Assembléia Geral da categoria profissional, devendo os referidos descontos serem recolhidos ao órgão beneficiário até o dia 10 do mês seguinte ao da homologação deste acordo.

## 34 - DO SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

As EMPRESAS ACORDANTES farão a contratação de seguros de vida individuais ou em grupo, em favor de seus empregados vigilantes, para os casos de morte ou invalidez permanente ocorrida no desempenho das respectivas funções, obedecido o disposto no Decreto nº89.056, de 24.11.83, 26 salários por morte e 52 salários por invalidez.

## 35 - DO FGTS

As EMPRESAS ACORDANTES, fornecerão aos seus empregados vigilantes, semestralmente, extrato de conta bancária vinculada ao FGTS, devendo /// quando houver impossibilidade de cumprimento desta cláusula, comunicar tal fato à SINDICATO.

## 36 - DO DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que o " Dia do Vigilante " será comemorado no dia 12 de / abril de cada ano.

## 37 - DA ATUAÇÃO SINDICAL

Fica assegurado à Diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas / de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco livre acesso às empresas exclusivamente nas hipóteses previstas expressamente na Consolidação das Leis do Trabalho ( Decreto -Lei nº 5.425, de 12.05.1943;)

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1936 e Homologado em 06 de Novembro de 1966

Av. Guararapes, 154 - 1.º andar - Salas 121/123 - Edif. Niterói - Fone: 224-6041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco

C.C.E. 19.008.199/0001-20

## 38 - DOS REAJUSTES

Os salários dos empregados vigilantes serão reajustados automaticamente, pela variação acumulada do I.P.C., toda vez que tal acumulação atingir 5% ( cinco por cento ) a partir de 1.º ( primeiro ) de outubro de 1987.

## 39 - DA GARANTIA À GESTANTE

Fica garantido o emprego à vigilante gestante desde o momento da // comprovação da gravidez até 90 ( noventa ) dias após o parto, reservando-se às EMPRESAS ACORDANTES o direito da dispensa por justa causa, na forma do antigo 482 da CLT, sem a necessidade de abertura de inquérito judicial, uma vez que a garantia não autoriza a reintegração assegurando à empregada apenas o direito a salário e vantagens correspondentes ao período, na forma do enunciado nº 244 Tribunal / superior do Trabalho;

## 40 - DOS SALÁRIOS DOS DIAS DE GREVE

Fica acordado que as EMPRESAS ACORDANTES pagarão aos seus empregados vigilantes que participarem do movimento paralisista a remuneração dos dias de greve;

## 41 - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica ajustado que o empregado DIRIGENTES, ISRAEL CESAR DE MELO, CTPS nº \_\_\_\_\_, empregado da TRANSPORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, BENJAMIM FRANCISCO DE SOUZA, empregado da DELIMP VIGILÂNCIA LTDA, JOSE ADRIER DOS PRADERS, empregado da NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, ROSESON ATAÍDE DE MOURA, empregado na DELIMP VIGILÂNCIA LTDA, ficam a disposição do SINDICATO durante a vigência do mandato na entidade sem ônus para o órgão sindical.

## 42 - DO FORNECIMENTO DO VALE DE TRANSPORTE

As EMPRESAS ACORDANTES asseguram aos seus empregados vigilantes no deslocamento da residência ao Trabalho pago pela empresa, fornecendo esta 60 / (sessenta ) passagens a título de vale transporte a cada um dos seus empregados, restringido aos dias efetivo de serviços;

## 43 - DOS DELEGADOS SINDICAIS



# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1955 e Homologado em 06 de Novembro de 1956

Av. Guararapes, 154 - 1.º andar - Salas 121/123 - Edif. Sinaré - Fone: 224-6041 - Santo Antonio - Recife - Pernambuco

C.G.C. 10.500.150/0001-20

As empresas asseguram que fica estabelecido que em cada empresa terá um delegado por cada 100 ( cem ) vigilantes eleitos pelos próprios vigilantes sob a presidência do Sindicato com mandato / de 02 anos, somente podendo ser demitido por falta grave aprovada na Justiça do Trabalho.

§ ÚNICO: As empresas com menos de 100 ( cem ) vigilantes terá um delegado sindical:

## 44 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas asseguram aos seus empregados vigilantes, quando do início do período de férias, uma gratificação equivalente a 01/ salário da categoria;

## 45 - DA LIBERAÇÃO DA DIRETORIA

As empresas asseguram a liberação dos diretores do Sindicato para desempenharem suas atividades sindicais sem ônus para o Sindicato

## 46 - DA TRANSFERÊNCIA

As empresas pagarão todas as despesas do empregado, inclusive mudanças de móveis e transportes de dependentes e, caso de transferência do vigilante de uma cidade para outra.

## 47 - ATESTADO MÉDICO

As empresas reconhecerão os atestados médicos passados por facultativo do Sindicato, desde que obedecidas, as exigências da portaria do M.P.A.S.,

## 48 - DOS EVENTOS

As empresas assegurarão, aos empregados dirigentes sindicais, para participação em eventos ligados à sua categoria profissional, Assembleia Geral, negociação coletiva, Congresso, Encontros, desde que avisada previamente com antecedência mínima de 10 ( dez ) dias, por escrito, pelo Sindicato obreiro sem prejuízo de salário.

49 - As empresas asseguram aos empregados vigilantes em adicional de // risco de vida no valor de 40% sobre o salário vigilantes do complemento do auxílio doença.

**Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e  
Vigilância do Estado de Pernambuco**

Fundado em 22 de Março de 1956 e Homologado em 08 de Novembro de 1956  
Av. Guaranês, 154 - 9.º andar - Salas 121/122 - Edif. Elmare - Fone: 224-6041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco  
C.C.S. 12.000.109/0001-26

50 - As empresas asseguram ao empregado em gozo de auxílio doença pelo INAMPS, de AFASTAMENTO, receberá da empresa uma complementação salarial que, somada ao valor do benefício da previdência atinja o salário integral da categoria, vigente na época do benefício.

51 - CESTA BÁSICA

As empresas asseguram aos seus empregados o fornecimento de uma cesta básica de acordo com a Lei 55 quilos de mercadorias.

52 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, irmão Pai, Mãe, Filho, sogra ascendente ou pessoa que, declarada em sua CTPS nº, viva sob sua dependência econômica.

53 - DAS GARANTIAS PROVISÓRIAS DOS PARTICIPANTES DO MOVIMENTO REINDICATORIO DE 1987.

As empresas asseguram aos empregados das empresas de segurança e vigilância do Estado de Pernambuco, a não demissão dos participantes do movimento de reivindicação salarial no período das negociações salariais até que seja firmado acordo, Dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

54 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO.

As empresas asseguram no ato das homologações feitas ao Sindicato um pagamento de R\$ 100,00 (destinado as despesas do documento).

55 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de outubro de 1987 à 30 de setembro de 1988.

Recife, 08 de setembro de 1987

*Israel Cesar de Melo*

ISRAEL CESAR DE MELO

PRESIDENTE -

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região  
Cabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

N.º

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

DESTINATÁRIO

*João Siqueira*

ENDEREÇO

*Av. São Paulo, 481 Jardim São Paulo*

CIDADE

ESTADO

*Recife CEP 50.781 PE*

Recebido em

Assinatura do Destinatário



ECT  
SEED

Mod. TRT 165

NOT N.º TRT GP 66 188 DC 20187

# OCORRÊNCIA:

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



Data

29/02/88

Ass. do Responsável pela Informação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SBS - Sociedade Brasileira de Serviços

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 80 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

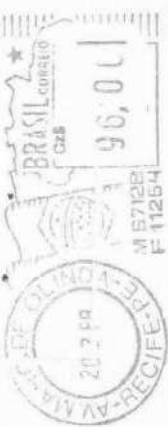
SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 04 de março de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de fevereiro de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1988.

Paulo Lafayette  
p/ Secretário Geral da Presidência



BRASIL  
CORREIOS  
AD RECIPE PE  
3 TRABALHO



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 80 /88

A  
SBS - Sociedade Brasileira de Serviços  
Rua do Sirova, 42  
Edf. Buda, Sala 626  
Maceio  
CEP 57.050

RECEBIMENTO

AR

2619312 / 01



EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELEGRAFOS  
GVS

FALCIDO  
 AUSENTE  
 DESCONHECIDO  
 NÃO FOCUADO  
 ACORDADO  
 ENDEREÇO INSUFICIENTE  
 INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTADOR OU SIMILAR

29/02/88

14. 29/02/88

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1936 e Homologado em 06 de Novembro de 1986  
Av. Quatropes, 154 - 4.º andar - Salas 121/123 - Ed. Simão - Fone: 224-6041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco  
C.C.C. 10.509.199/0001-20



## PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

### 1 - DOS CONTRATANTES

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e, de outro as EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, aqui representadas, respectivamente, pelo Presidente e Diretores das interessadas;

### 2 - DO OBJETO

Este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO se baseia no disposto do Art. 617 da Consolidação das Leis do Trabalho e tem por finalidade a estipulação da condições da atividade laboral da categoria profissional dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, com fixação de novos salários, definidos nas cláusulas seguintes:

### 3 - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que trabalham para Empresas Prestadoras de Serviços de Vigilância e Estabelecimentos de Crédito de acordo com a Lei . 7102/83.

### 4 - DA REMUNERAÇÃO

As empresas asseguram aos seus empregados, um piso salarial de Cz\$ 7.000,00 ( sete mil cruzados ), resultante da aplicação de 118,50% ( cento e dezoito vírgula cinquenta por cento ), acumulado conforme os índices assim discriminados; sobre os salários de setembro Cz\$. 3.203,77 ( três mil, duzentos e três cruzados e sessenta e sete // centavos ).

Resíduo dos Gatilhos	-	19,56
Inflação de junho	-	26,06
Inflação de julho	-	3,05
Inflação de Agosto	-	6,36
Inflação de Setembro	-	6,50
Produtividade	-	113,69
Revisão salarial	-	38,59
U.R.P	-	4,69

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1956 e Homologado em 06 de Novembro de 1986  
Av. Guararapes, 154 - 1.º Andar - Salas 121/123 - Edif. Simone - Fone: 224-0041 - Santo Antão - Recife - Pernambuco  
C.C.C. 19.508.192/0001-20

## 5 - DAS CONQUISTAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Ficam asseguradas as conquistas da categoria profissional dos empregados vigilantes abaixo discriminadas: 6,7,8,9,10,11,12,13,14,16,17,18,19,20,21,22,23,25,26,27,28,31,32,33,34,36,37,39,40,41,43.

## 6 - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão a seus empregados vigilantes comprovantes de pagamento de salário, em papel timbrado ou carimbado indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para o FCTIS e para o IAPAS:

## 7 - DOS UNIFORMES DE TRABALHO

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes os seguintes vestuários, que deverão ser utilizados exclusivamente nos locais de trabalho para a prestação dos seus respectivos serviços: 02 ( duas ) camisas e 02 ( dois ) pares de sapatos, somente sendo concedido novos vestuários pelas empresas ACORDANTES, quando houver o desgaste natural, decorrente do uso normal do vestuário anterior, ficando subordinada a entrega de novo vestuário à devolução do antigo:

## 8 - DAS ESCALAS DE SERVIÇOS:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes escalas de serviços mensais, com a indicação da jornada de trabalho, onde se discrimine o início e o término do horário de serviço, bem como as suas posteriores alterações;

## 9 - DOS UTENSÍLIOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão gratuitamente, aos seus empregados vigilantes, quando a serviço em campo aberto ou área sem cobertura, uma capa ou agasalho destinada à sua proteção, somente sendo concedida nova capa ou novo agasalho pelas EMPRESAS ACORDANTES, quando houver o desgaste natural, decorrente do uso normal da capa ou /



# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1936 e Homologado em 03 de Novembro de 1986  
Av. Guararapes, 154 - 1.º andar - Salas 121/123 - Edif. Almaré - Fone: 224-6041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco  
C.C.N. 10.000.100/0001-20

agasalho anterior, o que poderá ocorrer em período inferior a 01 ( um ) ano, ficando subordinada a entrega de nova capa ou novo agasalho à devolução do antigo utensílios:

## 10 - DOS PERÍODOS DE DESCANSO

As EMPRESAS ACORDANTES concederão aos seus empregados vigilantes nos postos de serviços onde os mesmo permaneçam de pé por mais de 04 (quatro) horas de trabalho consecutivo, um período de 15 (quinze) minutos de descanso, sentados sem que haja o afastamento do posto de serviço ou local de trabalho;

## 11 - DO ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE:

Sem prejuízo dos seus salários, é facultado aos empregados estudantes ausentar-se do serviço para realização de exames escolares // programados por estabelecimentos de ensino de 1.º (primeiro) e 2.º (segundo) graus ou universitário, desde que comunique à empresa por escrito com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação do comprovante de realização destes exames, em igual prazo;

## 12 - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As EMPRESAS ACORDANTES prestarão assistência jurídica aos seus empregados vigilantes, sempre que se fizer necessário, em virtude / de prática de ações no desempenho de suas funções e em defesa do patrimônio sob sua guarda;

## 13 - DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a comunicar, por escrito, aos seus empregados vigilantes a fundamentação legal da demissão, sempre que tal fato ocorrer sob a alegação de justa causa, gerando a falta de tal comunicação a presunção de que a dispensa se deu sem a justa causa;

## 14 - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Na ocorrência de rescisão contratual, as EMPRESAS ACORDANTES deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias, devidas ao empregado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de desfazimento do vínculo;

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 27 de Março de 1959 e Homologado em 05 de Novembro de 1988  
Av. Guaranês, 154 - 1.º andar - Salas 121/123 - Edif. Almaré - Fone: 214-6041 - Santa Antônia - Recife - Pernambuco  
C.N.S. 12.500.100/0001-10

## 15 - DO FORNECIMENTO DO EXTRATO DO FGTS:

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão aos seus empregados vigilantes semestralmente, extrato de conta bancária vinculado ao FGTS, devendo quando houver impossibilidade de cumprimento desta cláusula, comunicar tal fato ao SINDICATO acordantes:

## 16 - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As EMPRESAS ACORDANTES recolherão a contribuição sindical prevista na legislação vigente em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco;

## 17 - DOS DANOS PATRIMÔNIAS:

É vedado às EMPRESAS ACORDANTES descontar dos salários de seus empregados qualquer importância a título de indenização de armas ou outros instrumentos de trabalho, bem como qualquer que esteja sob sua guarda, quando haja sido furtados, roubados ou danificados, salvo nos casos de dolo ou culpa dos empregados vigilantes, devidamente comprovados;

## 18 - DOS ATESTADOS DE ANTECEDENTES PROFISSIONAIS

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão as seus empregados vigilantes quando por eles solicitado, atestado de antecedentes profissionais;

## 19 DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA:

As EMPRESAS ACORDANTES respeitarão o direito de os vigilantes permanecerem prestando serviços nas cidades para as quais foram admitidos não podendo ocorrer transferência sem a anuência dos mesmos, observado o disposto no artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho;

## 20 - DAS PROMOÇÕES:

Sempre que ocorrer promoção de seus empregados vigilantes, as EMPRESAS ACORDANTES procederão devido registro em suas respectivas CTPS especificando o valor correspondente às gratificações ou aos aumentos de salários a que porventura tiveram direito;

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1950 e Reconhecido em 06 de Novembro de 1966

Av. Guaranápolis, 154 - 1.º andar - Salas 124/123 - Edif. Dinamar - Fone: 224-0041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco

C.C.C. 90.002.100/0001-26

## 21 - DO REEMBOLSO DE PASSAGENS:

As EMPRESAS ACORDANTES concederão reembolso de passagens para o empregado vigilante se deslocar da sede para o posto em que for designado bem como quando tiver de utilizar mais de uma condução em decorrência de transferência de posto;

## 22 - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERIGULOSIDADE:

As EMPRESAS ACORDANTES asseguram a seus empregados vigilantes, quando no exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas ou adicionais de 30% ( trinta por cento ).

## 23 - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As EMPRESAS ACORDANTES descontarão de seus empregados vigilantes as contribuições ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, quando devidamente autorizadas pelos mesmos e a título de mensalidade, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário que for estipulado na cláusula 2a., em favor do referido SINDICATO, devendo ditas importâncias serem recolhidas aos cofres do beneficiário, mediante recibo, até 15 (quinze), dias após o dia do efetivo desconto.

## 24 - DA CONCEITUAÇÃO DO VIGILANTE

Vigilante é a pessoa contratada por empresas especializadas em vigilância ou transportes de valores ou por ainda qualquer empresa prestadora de serviços, mesmo que sua atividade preponderante não seja de vigilância ou transportes de valores, pessoa essa que esteja habilitada e adequadamente preparada para impedir ou inibir a ação // criminosa;

## 25 - DOS TESTES E EXAMES PARA ADMISSÃO DO EMPREGO:

As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a não descontratar dos candidatos // inscritos para admissão em seus quadros qualquer importância referente a estes e /ou exames de saúde;

## 26 - DA ALIMENTAÇÃO GRATUITA:

As EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a assegurar alimentação gratuita aos seus empregados vigilantes, quando estes se encontrarem transportando valores em carros fortes, fora da área metropolitana do Recife, desde que a viagem ultrapasse o horário normal de refeição de

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1968 e Homologado em 06 de Novembro de 1968  
Av. Guararapes, 154 - 1.º andar - Salas 121/123 - Edif. Ilumina - Fone: 224-6041 - Santo Antonio - Recife - Pernambuco  
C.C.C. 108000895/0001-20

empregado.

27 - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM ATRASO À TÍTULO DE SALÁRIO DE VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTÊNCIAIS E DE MENSALIDADES AO SINDICATO.

Fica ajustado que os atrasos nos pagamentos dos salários, que deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido; de verbas rescisórias, que deverão ser realizadas até // 15 ( quinze ) dias após o desfechamento do vínculo, aí incluindo o prazo de aviso prévio ainda que indenizado da contribuição assistencial prevista no item 11, que deverá ser recolhida até o dia / 15 ( quinze ) do mês seguinte ao do desconto dos empregados vigilantes; e da contribuição mensal prevista no sub - item.

28 - Que deverá ser recolhida até ( quinze ) dias após o dia do efetivo desconto dos empregados vigilantes:

29 - DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas assegura a jornada de 40 horas semanais de seus empregados vigilantes:

30 - As empresas assegura o pagamento das 2 ( duas ) primeiras horas extras, no valor de 100% ( cem por cento ) e as demais com percentual de 200% ( duzentos por cento ).

31 - DA MULTA CONTRATUAL

No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer cumprir prevista neste Acordo Coletivo, e exclusivamente de tal hipótese, será aplicada uma multa de 1 ( um ) salário da categoria, em favor / do empregado vigilante;

32 -

DA GARANTIA NO EMPREGO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SALÁRIO DO SINDICATO:

As EMPRESAS ACORDANTES garantem aos membros eleitos da Comissão de salário do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, cuja "ata de Eleição" é anexada a

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1958 e Homologado em 06 de Novembro de 1996  
Av. Quarentenas, 154 - 1.º andar - Salas 121/123 - Edif. Alameda - Fone: 224-8041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco  
C.C.C. 18.000.105/0001-20

este instrumento, exclusivamente durante a vigência deste Acordo, o direito de não sofrerem despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, ou financeiro, caso ocorra a despedida, caberá às EMPRESAS ACORDANTES, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos acima / mencionados, sob pena de serem condenadas a reintegrar o empregado;

## 33 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL:

As EMPRESAS ACORDANTES descontarão de cada um de seus empregados vigilantes, no primeiro mês pós a homologação deste Acordo, a importância, correspondente a Cr\$ 300,00 ( trezentos cruzados ), em favor do Sindicato / do Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco, na forma como foi decidido pela Assenbléia Geral da categoria profissional, devendo os referidos descontos serem recolhidos ao órgão beneficiário até o dia 10 do mês seguinte ao da homologação deste acordo.

## 34 - DO SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

As EMPRESAS ACORDANTES farão a contratação de seguros de vida individuais ou em grupo, em favor de seus empregados vigilantes, para os casos de morte ou invalidez permanente ocorrida no desempenho das respectivas funções, obedecido o disposto no Decreto nº89.056, de 24.11.83, 26 salários por morte e 52 salários por invalidez.

## 35 - DO FGTS

As EMPRESAS ACORDANTES, fornecerão aos seus empregados vigilantes, semestralmente, extrato de conta bancária vinculada ao FGTS, devendo /// quando houver impossibilidade de cumprimento desta cláusula, comunicar tal fato à SINDICATO.

## 36 - DO DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que o " Dia do Vigilante " será comemorado no dia 12 de / abril de cada ano.

## 37 - DA ATUAÇÃO SINDICAL

Fica assegurado à Diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas / de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco livre acesso às empresas exclusivamente nas hipótese previstas expressamente na Consolidação das Leis do Trabalho ( Decreto -Lei nº 5.425, de 18.05.1943;)

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1930 e Homologado em 06 de Novembro de 1936

Av. Conde de Balsemão, 154 - 1.º andar - Salas 121/123 - Edif. Rinzaro - Fone: 224-6941 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco

C.C.C. 18-503.195/000-20

## 38 - DOS REAJUSTES

Os salários dos empregados vigilantes serão reajustados automaticamente, pela variação acumulada do I.P.C., toda vez que tal acumulação atingir 5% ( cinco por cento ) a partir de 1.º ( primeiro ) de outubro de 1987.

## 39 - DA GARANTIA À GESTANTE

Fica garantido o emprego à vigilante gestante desde o momento da // comprovação da gravidez até 90 ( noventa ) dias após o parto, reservando-se às EMPRESAS ACORDANTES o direito da dispensa por justa causa, na forma do antigo 482 da CLT, sem a necessidade de abertura de inquérito judicial; uma vez que a garantia não autoriza a reintegração assegurando à empregada apenas o direito a salário e vantagens correspondentes ao período, na forma do Eunciado nº 244 Tribunal / superior do Trabalho;

## 40 - DOS SALÁRIOS DOS DIAS DE GREVE

Fica acordado que as EMPRESAS ACORDANTES pagarão aos seus empregados vigilantes que participarem do movimento paralisista a remuneração dos dias de greve;

## 41 - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL

Fica ajustado que o empregado DIRIGENTES, ISRAEL CESAR DE MELO, OTPS nº \_\_\_\_\_, empregado da TRANSPORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, BENJAMIM FRANCISCO DE SOUZA, empregado da DELIMP VIGILÂNCIA LTDA, JOSE ALBERTO DOS PALMEIRAS, empregado da NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, ROBERTO ATAÍDE DE MOURA, empregado na DELIMP VIGILÂNCIA LTDA, ficam a disposição do SINDICATO durante a vigência do mandato na entidade sem ônus para o órgão sindical.

## 42 - DO FORNECIMENTO DO VALE DE TRANSPORTE

As EMPRESAS ABSEGURAM aos seus empregados vigilantes no deslocamento da residência ao Trabalho pago pela empresa, fornecendo esta 60 / (sessenta ) passagens a título de vale transporte a cada um dos seus empregados, restringido aos dias efetivo de serviços;

## 43 - DOS DELEGADOS SINDICAIS

# Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1955 e Homologado em 05 de Novembro de 1955

Av. Chacarapas, 154 - 1.ª Andar - Caixa 121/123 - Edif. Câmara - Fone: 224-6241 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco

C.G.C. 10.802.195/0001-20

As empresas asseguram que fica estabelecido que em cada empresa terá um delegado por cada 100 ( cem ) vigilantes eleitos pelos próprios vigilantes sob a presidência do Sindicato com mandato / de 02 anos, somente podendo ser demitido por falta grave aprovada na Justiça do Trabalho.

§ ÚNICO: As empresas com menos de 100 ( cem ) vigilantes terá um delegado sindical:

## 44 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas asseguram aos seus empregados vigilantes, quando do início do período de férias, uma gratificação equivalente a 01/ salário da categoria;

## 45 - DA LIBERAÇÃO DA DISPONIBILIDADE

As empresas asseguram a liberação dos diretores do Sindicato para desempenharem suas atividades sindicais sem ônus para o Sindicato;

## 46 - DA TRANSFERÊNCIA

As empresas pagarão todas as despesas do empregado, inclusive mudanças de móveis e transportes de dependentes e, caso de transferência do vigilante de uma cidade para outra.

## 47 - ATESTADO MÉDICO

As empresas reconhecerão os atestados médicos passados por facultativo do Sindicato, desde que obedecidas, as exigências da portaria do M.F.A.S.,

## 48 - DOS EVENTOS

As empresas assegurarão, aos empregados dirigentes sindicais, para participação em eventos ligados à sua categoria profissional, Assembleia Geral, negociação coletiva, Congresso, Encontros, desde que avisada previamente com antecedência mínima de 10 ( dez ) dias, por escrito, pelo Sindicato obreiro sem prejuízo de salário.

49 - As empresas asseguram aos empregados vigilantes em adicional de // risco de vida no valor de 40% sobre o salário vigante de complemento do auxílio doença.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e  
Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1956 e Homologado em 05 de Novembro de 1986  
Av. Condepedras, 154 - 1.º andar - Salas 121/123 - Edif. Almare - Fone: 224-6041 - Santo Antonio - Recife - Pernambuco  
C.B.C. 10.520.105/0001-25

- 50 - As empresas asseguram ao empregado em gozo de auxílio doença pelo INAMPS, de AFASTAMENTO, receberá da empresa uma complementação salarial que, somada ao valor do benefício da previdência atinja o salário integral da categoria, vigente na época do benefício.
- 51 - CESTA BÁSICA  
As empresas asseguram aos seus empregados o fornecimento de uma / cesta básica de acordo com a Lei 56 quíloas de mercadorias.
- 52 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA  
O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo até 3 ( tres) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, irmão Pai, Mãe, Filho, sogra ascendente ou pessoa que, declarada em sua CTPS nº , viva sob sua dependência econômica.
- 53 - DAS GARANTIAS PROVISÓRIAS DOS PARTICIPANTES DO MOVIMENTO REIVINDICATORIO DE 1987.  
As empresas asseguram aos empregados das empresas de segurança e vigilância do Estado de Pernambuco, a não demissão dos participantes do movimento de reivindicação salarial no período das negociações salariais até que seja firmado acordo, Bispício ou convenção coletiva de trabalho.
- 54 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DE CONTRATO.  
As empresas assegurarão ao ato das homologações feitas ao Sindicato em pagamento de R\$ 100,00 ( Centenário de despesas do documento).
- 55 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:  
O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de outubro de / 1987 à 30 de setembro de 1988.

Recife, 08 de setembro de 1987

*Israel Cesar de Melo*

ISRAEL CESAR DE MELO

PRESIDENTE =





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

ENDEREÇO

CAIS DO APOLO, 739 - BAIRRO DO RECIFE

CIDADE

Recife

ESTADO

PERNAMBUCO

5 0 0 3 0

BRASIL

NOME DO DESTINATÁRIO SBS - SOCIEDADE BRASILEIRA DE  
SERVIÇOS  
ENDEREÇO RUA DO LIVRAMENTO, 42 - COF. BREDAS - SL. 626  
CEP 57.050 CIDADE MACÉIO ESTADO ALAGOAS  
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 6/93/2/01  
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$ \_\_\_\_\_  
NATUREZA DO OBJETO DISSÍDIO COLETIVO - 30/87 - NOT. Nº 568-80/88  
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO \_\_\_\_\_  
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) \_\_\_\_\_  
UNIDADE DE POSTAGEM \_\_\_\_\_

PREENCHIDO PELO REMETENTE

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"  
LOCAL E DATA \_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO \_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO EMPREGADO \_\_\_\_\_  
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO \_\_\_\_\_

PREENCHIDO NO DESTINO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

90  
ulo

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA | ÁGUIA VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP 105/88

Pela presente fica V. Sa. notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-30/87, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS | EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 18-03-88 (dezoito de março de 1988), às 15:00 horas:

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de março de 1988

*Paulo Lafayette*

pl SECRETÁRIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Águia Vigilância Especial Ltda	
	ENDEREÇO	
	Rua Frei Afonso Maria, 360	
	CIDADE	ESTADO
	Olinda 53.120	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>S. 03 - AF</i>	<i>[Assinatura]</i>

74x200  
ECT  
SEED



Mod. TRT 105  
NOT N.º TRT GP 105/88 DC 30/87

À  
NOT N.º TRT GP 105/88  
Águia Vigilância Especial Ltda  
Rua Frei Afonso Maria, 360  
Olinda - PE  
CEP 53.120



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

91  
MCO

DO: : **TRIBUNAL** REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : **ADLIM** VIGILÂNCIA DE VALORES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-106/88

Pela presente fica V. Sa. notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-30/87, em que são partes:

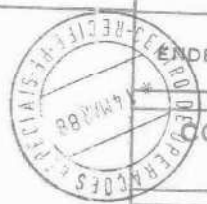
SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 18 de março de 1988, às 15:00 horas. A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aso 11 de março de 1988.

*Paulo Lafayette*  
\_\_\_\_\_  
p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Adlim Vigilância de Valores		
ENDEREÇO		
Av. General Manoel Rabelo 5833 TEJIPÍO		
CIDADE		ESTADO
Recife 50771		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
15-3-1988		[Assinatura]
Mod. TRT 165		
NOT Nº TRT GP 106/88		DC 30/88



ECT  
SEED

À

NOT Nº TRT GP 106/88

Adlim Vigilância de Valores  
 Av. General Manoel Rabelo, 5833  
 Tejipió  
 Recife - PE  
 CEP 50771



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

92  
mlb

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

Para : DELIMP VIGILÂNCIA LTBA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-107/88

Pelo presente fica V. Sa. notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-30/87, em que são partes:

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS ~~EMPRESABOS~~ EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**SUSCITADOS:** EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DETERMINADO** pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 18 de março de 1988, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Ass 11 dias do mês de março de 1988.

p/ Paulo Lafayette  
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

NOT Nº TRT GP 107/88

À

Delimp Vigilância Ltda

Rue Dom Vital, 48

Santo Amaro

Recife - PE

CEP 50.040





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

93  
MLC

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **Proservil Serviços de Vigilância Ltda**

Assunto: Notificação nº TRT-RP-108/88

Pela presente fica V. Sa. notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-30/87, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 18 de março de 1988, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de março de 1988.

Paulo Lafayette  
/p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

S.A. DE 027

N.º	REMETENTE	
	NOME: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</b> Gabinete e da Presidência	
	ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	<b>Proseuril Serviços de Vigilância Ltda</b>	
	ENDEREÇO	
	<b>Rua do Lima, 363 Santo Amaro</b>	
	CIDADE	ESTADO
	<b>Recife 50.040</b>	<b>PE</b>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<b>15/03/88</b>	<i>[Assinatura]</i>
	Mod. TRF 105 <b>NOT N.º TRT GP 108/88 DC 30/87</b>	

A NOT N.º TRT GP 108/88  
 Proseuril Serviços de Vigilância Ltda  
 Rua do Lima, 363  
 Santo Amaro  
 Recife - PE  
 CEP 50.040

94  
mlc

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da  
Sexta Região.-

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T.-5ª REGIÃO

- 9 MAR 1988 001909

LIVRO FOLHA  
PROTÓCOLO GERAL

Por autor.  
10.09.03.88

José Eudes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES  
S.A., nos autos do processo TRT-DC-30/87, sendo suscitante o SIN  
DICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ES  
TADO DE PERNAMBUCO, de conformidade com o requerimento deferido  
por V.Exa. na ata do dia 04 do corrente mês, requer a juntada aos  
autos do anexo instrumento de procuração.-

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 08 de março de 1988.-

Fernando Manoel de Araújo  
OAB/PE 4461  
CPF MF 00306354 10  
RG 327 1º E  
Rua José Bonifácio, 844 - Torre  
RECIFE - PE


FMA/rlmm.-

95  
ulb

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Bonifácio, nº 944, Torre, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CGC-MF sob o nº 11.564.523/0001-87, presente a este ato por seus Diretores ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os bacharéis WALTER JOSÉ DANTAS, LUIZ DE FREITAS LIMA, JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA, FERNANDO MANOEL DE ARAÚJO, ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA MARTORANO, PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE, ÂNGELA MARIA DE MAGALHÃES CARACIOLO, NILTON DA SILVA CORREIA e ROGÉRIO AVELAR, brasileiros, casados, à exceção da sétima que é solteira, advogados, os sete primeiros residentes e domiciliados nesta cidade e os dois últimos na cidade de Brasília-DF, inscritos, respectivamente, na OAB-PE sob os nºs 1919, 1757, 4339, 6161, 2975, 7245 e 4957 e OAB-DF sob os nºs 1291 e 4337, e no CPF-MF sob os nºs 001.041.084-87, 050.320.834-53, 008.319.644-72, 005.061.504-10, 004.186.094-20, 179.432.724-04, 231.601.524-71, 054.398.255-68 e 273.653.521-91, a quem confere os poderes da cláusula ad judicium, para o fim especial de representar a Outorgante no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-30/87, tendo como Suscitante **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e como Suscitadas **EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, podendo ditos outorgados, para tanto, agindo em conjunto ou isoladamente, transigir, desistir, fazer acordo, receber e dar quitação, prestar depoimento pessoal como representantes da Outorgante e tudo o mais praticar para o bom e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substituir a Outorgante-Reclamada nos termos do artigo 843, parágrafo 1º, da C.L.T.-----

Recife, 1º de março de 1988.-  
ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
Diretoria

  
Paulo Rubens Freire Vilar  
Diretor-Administrativo

  
Djalma Desenzi  
Diretor

SO CARTORIO DE NOTAS

- Em Severino José Alves e Silva  
Escritor
- Em Gabriel Guerra de M. res  
Escritor
- Em Kepler Amara de Moraes  
Escritor
- Em Milton Moreira da Silva  
Escritor - substituto

Rua Diário da Pernambuco, 55 - Fones: 224-47.9  
- Ed. Limeira - Recife - PE

RECONHEÇO a(s) firma(s) Paulo Rubens Freire Vilar e Djalma Desenzi

Recife, 07 de março de 1988  
Em testemunho da verdade e do selo Público



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
 Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

96  
 Melo

Carimbo do E.C.T.

Ramoses & E.C.T. Diretoria Regional de PE.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 14 DE Março DE 19 88

*Sebastião M. Faria*  
 (ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º da Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
105/88	Not.	A Água Vigilância Especial Ltda. - Nesta			1123
106/88	Not.	A Adlim Vigilância de Valores - Nesta			1124
107/88	Not.	A Delimp Vigilância Ltda. - Nesta			1125
108/88	Not.	A Prosuec Serviços de Vigilância Ltda. - Nesta			1126



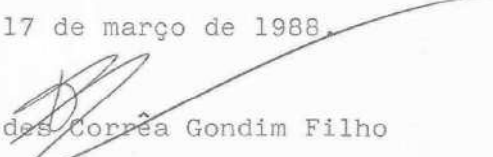
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

97  
/ 1100

Considerando que o expediente deste Tribunal será suspenso a partir das 15:00 horas do próximo dia 18.03.88, em virtude da Procissão dos Passos (Port. nº TRT 27/88), e considerando que há, no presente feito audiência marcada para aquela data, determino o seu adiamento, designando nova audiência para o próximo dia 29.03.88, às 15:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público.

Intimem-se.

Recife, 17 de março de 1988.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

98  
ulco

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

Para : DELIMP VIGILÂNCIA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-107/88

Pelo presente fica V. Sa. notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-30/87, em que são partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, para o próximo dia 18 de março de 1988, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 11 dias do mês de março de 1988.

Paula Lafayette  
p/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

de 28

NOT. Nº TRT GP 107/88

À  
Delimp Vigilância Ltda  
Rue Dom Vital, 48  
Santo Amaro  
Recife - PE  
CEP 50.040





N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região  
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739** - Recife - Pernambuco



COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

Delimp Vigilância Itda

ECT  
SEED

ENDEREÇO

Rua Dom Vital, 48 Santo Amaro

CIDADE

ESTADO

Recife 50.040 PE

Recebido em \_\_\_\_\_ Assinatura do Destinatário \_\_\_\_\_

Mod. TRT 165

NDT 110 TDT GD 107/88

DC 30/87

# OCORRÊNCIA:

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

15/03

Ass. do Responsável pela informação

*[Handwritten Signature]*



99  
wlc

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : ADVANCE SEGURANÇA E SERVIÇOS S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 109/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 30/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou a seguinte despacho: Considerando que o expediente deste Tribunal será suspenso a partir das 15:00 horas do próximo dia 18.03.88, em virtude de Procissão dos Passos (Port. TRT-27/88), e considerando que há, no presente feito audiência marcada para aquela data, determino o seu adiamento, designando nova audiência para o próximo dia 29.03.88, às 15:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público.

Intimem-se.

Recife, 17 de março de 1988

Realizado 17-03-88

*[Assinatura]*  
OAB de Recife - PI

*Paula Lafayette*

Secretário Geral da Presidência

À  
Advance Segurança e Serviços S/A  
Em mãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

100  
100

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 113/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

SUSCITADO(S) : Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que o expediente deste Tribunal será suspenso a partir das 15:00 horas do próximo dia 18.03.88, em virtude da Procissão dos Passos (Port. nº TRT 27/88), e considerando que há, no presente feito audiência marcada para aquela data, determino o seu adiamento, designando nova audiência para o próximo dia 29.03.88, às 15:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Intemem-se. Recife, 17 de março de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 18 dias do mês de março de 1988.

Paulo Lafayette  
p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região</b> Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
<i>Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de PE</i>		
ENDEREÇO		
<i>Av. Guararapes, 154</i> <i>Sala 121-123 - Santo Antônio</i>		
CIDADE		
<i>Recife</i> <i>50.010</i>		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>19/8/88</i>	<i>Anderson Pereira de S. A.</i>	
Mod. TRT 185 NOT Nº TRT GP 113/88      DC 30/87		

ECT  
SEED



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
 Recife - PE  
 Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de PE  
 Av. Guararapes, 154  
 Sala 121-123  
 Santo Antônio  
 Recife - PE  
 CEP 50.010



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

101  
mlb

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : ÁGUIA VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 114/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

SUSCITADO(S) : Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que o expediente deste Tribunal será suspenso a partir das 15:00 horas do próximo dia 18.03.88, em virtude da Procissão dos Passos (Port. nº TRT 27/88), e considerando que há, no presente feito audiência marcada para aquela data, determino o seu adiamento, designando nova audiência para o próximo dia 29.03.88, às 15:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Intimem-se. Recife, 17 de março de 1988. Ass. José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 18 dias do mês de março de 1988.

*Paulo Lafayette*

p) Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Aguie Vigilância Especial Itáa	
	ENDEREÇO		Rua Frei Afonso Maria, 360	
	CIDADE		Olinda	
	ESTADO		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	21.07 - JPA		[Assinatura]	
Mod. TRT 165 NOT N.º TRT GP 114188		DC 30187		



À  
 AGUIE VIGILÂNCIA ESPECIAL ITÁA  
 RUA FREI AFONSO MARIA, 360  
 OLINDA - PE  
 CEP 53120





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

102  
mlc

**DO** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
**PARA** : ADLIM VIGILÂNCIA DE VALORES

**ASSUNTO**: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 115/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

**SUSCITANTE(S)**: Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

**SUSCITADO(S)** : Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que o expediente deste Tribunal será suspenso a partir das 15:00 horas do próximo dia 18.03.88, em virtude da Procissão dos Passos (Port. nº TRT 27/88), e considerando que há, no presente feito audiência marcada para aquela data, determino o seu adiamento, designando nova audiência para o próximo dia 29.03.88, às 15:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Intimem-se. Recife, 17 de março de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 18 dias do mês de março de 1988.

Paulo Lafayette  
p/ Secretário Geral da Presidência

ECT  
SEED

REMETENTE	
NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Saís do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	
Adlim Vigilância de Valores	
ENDEREÇO	
Av. Gen. Manoel Rabelo, 5833 - Tejipió	
CIDADE	ESTADO
Recife 50.771	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
19-3-87	<i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 165  
NDT. Nº TRT GP 115188 DC 30/87

A - 115188  
Adlim Vigilância de Valores  
Av. Gen. Manoel Rabelo, 5833  
Tejipió -  
Recife - PE  
CEP 50.771



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

103  
mlc

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PROSERVIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP 116/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC 30/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

SUSCITADO(S) : EMPRESAS DE SEGURANÇA E Vigilância do Estado de Pernambuco

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Considerando que o expediente deste Tribunal será suspenso a partir das 15:00 horas do próximo dia 18.03.88, em virtude da Procissão dos Passos (Port. nº TRT 27/88), e considerando que há, no presente feito audiência marcada para aquela data, determino o seu adiamento, designando nova audiência para o próximo dia 29.03.88, às 15:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Intimem-se. Recife, 17 de março de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 18 dias do mês de março de 1988.

Paulo Lafayette  
p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região</b> Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco</b>	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Proseuil Serviço de Vigilância Ltda	
	ENDEREÇO	
	Rue do Lima, 363 - Santo Amaro	
	CIDADE	ESTADO
	Recife 50.040	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	21/03/88	<i>Genésio de Santana</i>
	Mod. TRT 185	
	NOT N.º TRT GP 116188 DC 30187	



A  
 Proseuil Serviço de Vigilância Ltda  
 Rua do Lima, 363 - Santo Amaro  
 Recife - PE  
 CEP 50.040



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
 Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

104  
WBO

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de PE.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 18 DE março DE 19 88

*[Handwritten Signature]*  
 (ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º da Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
113/88	Not.	Sind. dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança do Est. de PE.		nesta	1207
114/88	"	Agua Vigilancia Especial Ltda.		Olinda	1208
115/88	"	Adlim Vigilancia de Alcores		nesta	1209
116/88	"	Proservil Serviços de Vigilancia Ltda.		"	1210

*[Large Handwritten Signature]*  
 18.03.88

CAB. PRESIDÊNCIA  
c) PAULA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

105  
WBO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT DC 30/87, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SUSCITANTE) e EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SUSCITADO).

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e oito, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Nelson Soares da Silva Júnior. Pelas partes compareceram: o Sr. Israel Cesar Melo - Presidente do Sindicato suscitante; o Sr. José Aurir dos Prazeres - Vice-Presidente do Sindicato suscitante; o Sr. Milton José da Silva - Tesoureiro; o Sr. José Inácio Cassiano de Souza - Diretor Cultural e o Dr. Paulo Azevedo - advogado do mesmo Sindicato. Compareceram: Sr. Walter da Silva e o Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, respectivamente, preposto e advogado da Advance - Segurança e Serviços S/A. Abertos os trabalhos, o ilustrado patrono da Advance declarou que a aludida empresa, que já havia manifestado propósito de aderir ao acordo celebrado por outras empresas integrantes da categoria econômica, declara que adere integralmente as cláusulas do acordo de fls. 18 a 33. O advogado do Sindicato suscitante nada opõe a manifestação da Advance. Dr. Paulo Azevedo requereu a aplicação da pena de revelia aos suscitados ausentes. Em razões finais afirmou manter integralmente os termos da inicial. Pela Advance, requereu Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa a exclusão do dissídio em face do acordo a que aderiu. Determinou o Sr. Juiz Presidente a remessa do processo à douda Procuradoria Regional para os fins de direito. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria,

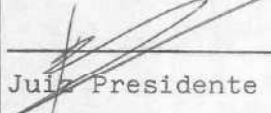



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

02.

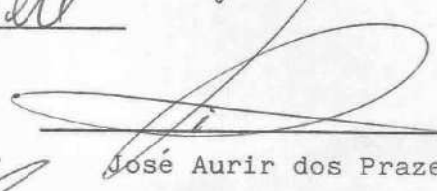
106  
wbo

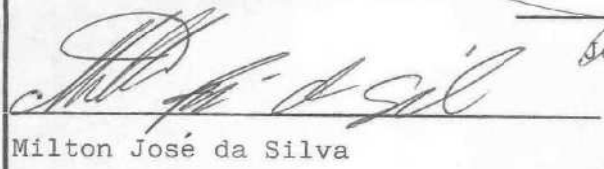
pelas partes e por mim secretária, que a lavrei.//////////

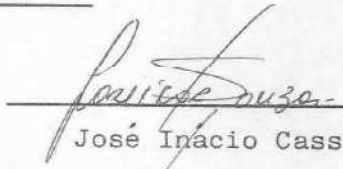
  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

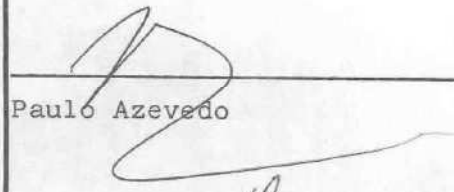
  
\_\_\_\_\_  
Procurador Regional

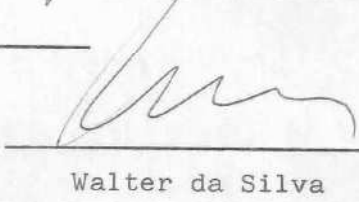
  
\_\_\_\_\_  
Israel César de Melo

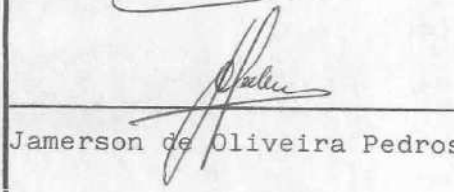
  
\_\_\_\_\_  
José Aurir dos Prazeres

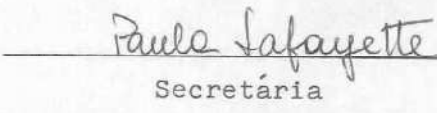
  
\_\_\_\_\_  
Milton José da Silva

  
\_\_\_\_\_  
José Inácio Cassiano de Souza

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Azevedo

  
\_\_\_\_\_  
Walter da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Jamerson de Oliveira Pedrosa

  
\_\_\_\_\_  
Secretária







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1051  
JJA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi este processo do Tribunal Re-

gional do Trabalho  
Recife, 05 de 04 de 1988

*[Handwritten signature]*

Entreguei, nesta data, o presente processo ao

Procurador *Geraldo Gaspar*

Recife, 05 de 04 de 1988

*[Handwritten signature]*



108

T.R.T. - DC Nº 30/87

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA  
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SUSCITADO : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO  
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco contra as Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. A única empresa que compareceu à audiência de fls. 105, (Advance), pede a sua exclusão, por haver aderido ao acordo.


Não se trata de exclusão. Mas de homologação da conciliação judicial. E, neste sentido, opinamos favoravelmente.

4. O suscitante pede a aplicação da revelia às empresas revéis.

Neste sentido, opinamos pela procedência do dissídio, extendendo-se as cláusulas de fls. 18/33 às empresas revéis.

É o parecer.

Recife, 08 de abril de 1988.

  
Evairato Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 4ª Região

Nesta data recebidas estas autos do Procurador  
EVERALDO GASPARI DE ANDRADE.

remeto ao Tribunal Regional de Trabalho,

Recife, 08 de 04 de 88



**RECEBIDOS NESTA DATA:**

Ex. 0814188

  
**SEÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

109  
*[assinatura]*

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- *DE - 30/87.*

Em, *08.4.88*

*[assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

**DISTRIBUIÇÃO**

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ REGINALDO VALENÇA

Em, *11.4.88*

*[assinatura]*  
Presidente do TRT - 6ª. Região

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, *11.4.88*

*[assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

RECEBIDOS NESTA DATA  
RECIFE, *11.04.88*

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, *13.04.88*

*[assinatura]*  
Juiz Relator.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

\_\_\_\_\_  
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, *21.04.88*

*[assinatura]*  
Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-30/87.....

110  
E

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Josias Figueiredo (Relator), Reginaldo Valença (Rev. - sor), Francisco Fausto, Ana Schuler, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Irene Queiroz, Francisco Solano, Benedito Arcanjo, Benjamim Lopes, Valmir Lima e Gilberto Gueiros..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional proferido em mesa, julgar procedente em parte o presente Dissídio Coletivo para mandar aplicar à Advance Segurança e Serviços S/A e às empresas revéis o acordo de fls., a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1ª - DOS BENEFÍCIOS: São beneficiários deste Acordo Coletivo de Trabalho os empregados que trabalham para as Empresas Prestadoras de Serviço de Vigilância e Estabelecimentos de Crédito, de acordo com a Lei nº7102/83; Cláusula 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL: As empresas acordantes concederão um reajuste salarial a todos os seus empregados no percentual de 268,284% (duzentos e sessenta e oito inteiros e duzentos e oitenta e quatro centésimos por cento), incidido tal percentual sobre os salários vigentes na data-base da categoria profissional-1º de outubro de 1986 (Cz\$1.313,49) - e vigorando os novos níveis salariais a partir de 1º de outubro de 1987; parágrafo primeiro: O percentual mencionado no caput desta cláusula equivale a um reajuste de 50% (cinquenta por cento), calculado com base nos salários vigentes em 1º de setembro de 1987 (Cz\$3.224,92), que é o resultante da aplicação dos 05 (cinco) reajustes automáti-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

110  
80

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - .....DC-30/87- fls. 2

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, *cos referidos no Decreto-Lei nº 2.302/86( "gatilho"), de 1/6 ( um sexto) do resíduo inflacionário previsto no § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12.06.1987, com a redação dada pelo De - creto-Lei nº 2.336 de 15.06.1987 e do abono salarial estabelecido nos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.352, de 07.08.1987; pará - grafo segundo: Fica esclarecido que, no percentual referido no "caput" desta Cláusula, já estão incluídos os reajustes salariais de que tratam os artigos 8º, § 4º ( resíduo inflacionário) e 9º (revisão salarial), do Decreto-Lei nº 2.335, de 12.06.1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.336, de 15.06.1987, assim como o artigo 12 (parcela suplementar) da Lei nº 7.238/84 e os artigos 1º e 2º (abono salarial) do Decreto-Lei nº 2.352, de 07.08.1987 ; parágrafo terceiro: Para os empregados admitidos após o dia 1º de outubro de 1986, o percentual acordado será concedido proporcio - nalmente ao número de meses trabalhados a partir da data de admis - são, na base de 1/12 ( um doze avos) por cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, respeitado, porém , o piso salarial fixado na cláusula seguinte; parágrafo quatro : Fica explicitado que serão compensados todos os aumentos espontâ -*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

112  
①

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ..... DC-30/87- fls. 3

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....,  
..... resolveu o Tribunal,  
*neos ou compulsórios concedidos após o dia 1º de outubro de 1986, excetuadas as hipóteses de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; Cláusula - 3ª- DO PISO SALARIAL: A partir de 1º de outubro de 1987, o piso - salarial dos empregados integrantes da categoria profissional será de Cz\$4.837,38 (Quatro mil, oitocentos e trinta e sete cruza - dos e trinta e oito centavos), já estando incluídos no referido - piso salarial todos os aumentos legais previstos no ordenamento - jurídico em vigor, inclusive todo o excedente a que se refere o § 4º do Decreto-Lei nº 2.336/87, o abono salarial, a revisão sala - rial, e a Unidade de Referência de Preços (URP) do mês de outubro de 1987; Cláusula 4ª- DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO : As Empresas Acordantes fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em papel timbrado ou carimbado, indicando, discrimina - damente, a natureza e os valores das diferentes importância pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para o FGTS e para o IAPAS; Cláusula 5ª- DOS UNIFORMES DE TRABALHO: As*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

113  
10

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ..... DC-30/87- fls. 4

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, *Empresas Acordantes fornecerão aos seus empregados vigilantes os seguintes vestuários, que deverão ser utilizados exclusivamente nos locais de trabalho para a prestação dos seus respectivos serviços; 02(duas) calças, 02(duas) camisas e 02 (dois) pares de sapatos somente sendo concedidos novos vestuários pelas Empresas - Acordantes, quando houver o desgaste natural, decorrente do uso-normal do vestuário anterior, ficando subordinada a entrega de novo vestuário à devolução do antigo vestuário; Cláusula 6ª- DAS ESCALAS DE SERVIÇO: As Empresas Acordantes fornecerão aos seus - empregados vigilantes escalas de serviços mensais, com a indicação da jornada de trabalho, onde se discrimine o início e o término do horário de serviço, bem como as suas posteriores alterações; Cláusula 7ª- DOS UTENSÍLIOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: As Empresas Acordantes fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados vigilantes, quando a serviço em campo aberto ou área sem cobertura, uma capa ou agasalho destinado à sua proteção, somente sendo concedida nova capa ou novo agasalho pelas Empresas Acordantes, quando houver o desgaste natural, decorrente do uso normal da capa ou do agasalho anterior, o que não poderá ocorrer em período-*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

114  
/50

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - ..... DC-30/67- fls.5

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, inferior a 01 (um) ano, ficando subordinada a entrega de nova capa ou novo agasalho à devolução do antigo utensílio; Cláusula 8ª - DOS PERÍODOS DE DESCANSO: As Empresas Acordantes concederão aos seus empregados vigilantes, nos postos de serviços onde os mesmos permaneçam de pé por mais de 04(quatro) horas de trabalho consecutivo, um período de 15 (quinze) minutos de descanso, sentados, sem que haja o afastamento do posto de serviços ou local de trabalho; Cláusula 9ª - DO ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES: Sem prejuízo dos seus salários, é facultado ao empregado estudante - ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º(primeiro) e 2º(segundo) graus ou universitário, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72(setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se, ainda, à apresentação do comprovante da realização desses exames, em igual prazo; Cláusula 10ª- DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA:As empresas acordantes prestarão assistência jurídica aos seus empregados vigilantes, sempre que se fizer necessário, em virtude de prática de ações no desempenho de suas funções e em defesa do patrimônio sob sua guarda; Cláusula 11ª- DA COMUNICAÇÃO DA DIS -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



JJh  
00

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-30/87 fls. 06.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....,  
..... resolveu o Tribunal,  
*PENSA POR JUSTA CAUSA: As empresas acordantes se obrigam a comuni-  
car, por escrito, aos seus empregados vigilantes a fundamentação-  
legal da demissão, sempre que tal fato ocorrer sob a alegação de  
justa causa, gerando a falta de tal comunicação a presunção de -  
que a dispensa se deu sem justa causa; Cláusula 12ª - DO PAGAMEN-  
TO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: Na ocorrência de rescisão contratual ,  
as empresas acordantes deverão efetuar o pagamento das verbas res-  
cisórias, devidas ao empregado, no prazo máximo de 15(quinze) dias,  
contados do desfazimento do vínculo; Cláusula 13ª - DO FORNECIMEN-  
TO DO EXTRATO DO FGTS: As empresas acordantes fornecerão aos seus  
empregados semestralmente, extrato de conta bancária vinculada ao  
FGTS, devendo, quando houver impossibilidade do cumprimento desta  
cláusula, comunicar tal fato ao sindicato acordante; Cláusula 14ª  
- DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas acordantes recolherão a  
contribuição sindical prevista na legislação vigente em favor do  
sindicato acordante; Cláusula 15ª - DOS DANOS PATRIMONIAIS: É ve-  
dado às empresas acordantes descontar dos salários de seus empre-  
gados qualquer importância a título de indenização de armas ou ou-  
tros instrumentos de trabalho, bem como qualquer que estejam sob*

Certifico e dou fé.  
Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

116  
10

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - *DC-30/87*..... fls. 07.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ....., resolveu o Tribunal, sua guarda, quando hajam sido furtadas, roubadas ou danificadas, salvo nos casos de dolo ou culpa dos empregados vigilantes, devidamente comprovados; Cláusula 16ª - DOS ATESTADOS DE ANTECEDENTES PROFISSIONAIS: As empresas acordantes fornecerão a seus empregados vigilantes, quando por eles solicitado, atestado de antecedentes profissionais; Cláusula 17ª - DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA: As empresas acordantes respeitarão o direito de os vigilantes permanecerem prestando serviços nas cidades para as quais foram admitidos, não podendo ocorrer transferência sem a anuência dos mesmos, observado o disposto no art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho; Cláusula 18ª - DAS PROMOÇÕES: Sempre que ocorrer promoção de seus empregados, as empresas acordantes procederão ao devido registro em suas respectivas CTPS, especificando o valor correspondente às gratificações ou aos aumentos de salários a que porventura tiverem direito; Cláusula 19ª - DO REEMBOLSO DE PASSAGENS: As empresas acordantes concederão reembolso de passagens para o empregado vigilante se deslocar da sede para o posto em que for designado, bem como quando tiver de utilizar mais de uma condução em decorrência de transferência de posto; Cláusula 20ª - DO ADI-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

*Handwritten signature or initials*

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - .....DC-30/87... fls. 08.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, *CIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: As empresas acordantes- asseguram a seus empregados quando no exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas, os adicionais de 40%, 20% ou 10%, respectivamente, para os graus máximo, médio ou mínimo, para aque- las, e 30% para estas, de conformidade com a legislação laborista; Cláusula 21ª - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL: As empresas acordantes des- contarão de seus empregados associados ao sindicato acordante, quan- do devidamente autorizadas pelos mesmos e a título de mensalidade, o percentual de 2%(dois por cento) sobre o piso salarial estipula- do na cláusula 3ª., em favor do referido sindicato acordante, de- vendo ditas importâncias ser recolhidas aos cofres do beneficiá- rio, mediante recibo, até 15(quinze) dias após o dia do efetivo - desconto; Cláusula 22ª - DA CONCEITUAÇÃO DO VIGILANTE: Vigilante- é a pessoa contratada por empresas especializadas em vigilância - ou transporte de valores ou por estabelecimento bancário ou ainda por qualquer empresa prestadora de serviços, pessoa essa que este- ja devidamente habilitada e adequadamente preparada para impedir- ou inibir ação criminosa; Cláusula 23ª - DA JORNADA DE TRABALHO E DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS: As empresas acordantes respeitarão-*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ..... DC-30/87 fls. 09.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*a jornada normal de 08(oito) horas diárias de trabalho de seus em  
pregados e, tendo em vista a natureza especial das atividades de  
vigilância, notadamente a noturna, facultar-se-á aos empregadores,  
com a anuência dos empregados, o estabelecimento de horário de  
trabalho em regime de revezamento, em escala de 12x36 horas, desde  
que não seja ultrapassado o limite de 60(sessenta) horas semanais,  
sendo as horas suplementares remuneradas com o percentual de 20%  
(vinte por cento) as 02(duas) primeiras, enquanto as demais serão  
remuneradas com o percentual de 25%(vinte e cinco por cento);*Cláu  
sula 24ª - DA MULTA: No caso de descumprimento de qualquer obriga  
ção de fazer prevista neste Acordo Coletivo, e exclusivamente em  
tal hipótese, será aplicada uma multa de 01(um) salário-de-referên  
cia devida pela Empresa acordante, em favor do empregado; Cláusu  
la 25ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas acordantes des  
contarão de seus empregados, no primeiro mês após o registro des  
te Acordo Coletivo na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambu  
co, a importância de Cz\$300,00(trezentos cruzados), em favor do  
sindicato acordante, desconto que deve ser recolhido aos órgão -  
beneficiários até o dia 15 do mês seguinte ao do efetivo desconto;

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

129  
90

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - .....DC-20/87. fls. 10

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
Cláusula 26ª - DO SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ: As empresas acordantes farão a contratação de seguros de vida individuais ou em grupo, em favor de seus empregados vigilantes, para, os casos de morte ou invalidez permanente ocorrida no desempenho das respectivas funções, obedecido o disposto no Decreto nº 89.056, de 24.11.1983; Cláusula 27ª - DOS TESTES E EXAMES PARA ADMISSÃO NO EMPREGO: As empresas acordantes se obrigam a não descontar dos candidatos-inscritos para admissão em seus quadros qualquer importância referente a testes e ou exames de saúde; Cláusula 28ª - DA ALIMENTAÇÃO GRATUITA: As empresas acordantes se comprometem a assegurar alimentação gratuita aos seus empregados vigilantes, quando estes se encontrarem transportando valores em carros-forte, fora da área metropolitana do Recife, desde que a viagem ultrapasse o horário normal de refeição do empregado; Cláusula 29ª - DA GARANTIA NO EMPREGO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SALÁRIO DO SINDICATO: As empresas acordantes garantem aos membros eleitos da Comissão de salário do sindicato acordante, cuja ata de Eleição é anexada a este instrumento, exclusivamente durante a vigência deste Acordo, o direito de não sofrerem despedida arbitrária, entendendo-se como

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

120  
10

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - ..... DC-30/87 ..... fls. 11

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes ....., resolveu o Tribunal, tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, e, caso ocorra a despedida, caberá às empresas acordantes, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos acima mencionados, sob pena de serem condenadas a reintegrar o empregado; Cláusula 30ª - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM ATRASO A TÍTULO DE SALÁRIO, DE VERBAS RESCISÓRIAS, DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E DE MENSALIDADES DO SINDICATO ACORDANTE: Fica ajustado que os atrasos nos pagamentos de salários, que deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subseqüente ao vencido; de verbas rescisórias, que deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias após o desfazimento do vínculo, aí incluído o prazo do aviso prévio, ainda que indenizado; da contribuição assistencial prevista na cláusula vigésima-quinta, que deverá ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de desconto dos empregados; e da contribuição mensal - prevista na cláusula vigésima-primeira, que deverá ser recolhida até 15 (quinze) dias após o dia do efetivo desconto dos empregados, acarretarão para as empresas acordantes o ônus de atualizar as importâncias atrasadas de acordo com a variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) ocorrida entre a época devida e a época

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



121  
10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - .....DC-30/87... fls. 12

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
do efetivo pagamento; Cláusula 31ª - DO DIA DO VIGILANTE: Fica  
ajustado que o "Dia do Vigilante" será comemorado no dia 12 de  
abril de cada ano, não sendo, porém, considerado como feriado ;  
Cláusula 32ª - DA ATUAÇÃO SINDICAL: Fica assegurado à Diretoria-  
do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilân -  
cia no Estado de Pernambuco livre acesso à Empresa, exclusivamen  
te nas hipóteses previstas expressamente na Consolidação das Leis  
do Trabalho (Decreto-Lei nº 5452 de 1º.05.1943); Cláusula 33ª -  
DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica garantido às empregadas  
das empresas acordantes, desde o momento de comprovação da gravi  
dez, através de comunicação esta, e até 90 (noventa) dias após o  
parto, reservando-se às empresas acordantes o direito de dispen  
sa por justa causa, na forma do artigo 482 da CLT, sem a necessi  
dade de abertura de inquérito judicial uma vez que a garantia não  
autoriza a reintegração, assegurando à empregada apenas o direi  
to a salário e vantagens correspondentes ao período, na forma do  
Enunciado nº 244 do TST; Cláusula 34ª -DOS DELEGADOS SINDICAIS :  
Fica ajustado que cada empresa acordante terá um Delegado eleito  
pelos próprios empregados, ao qual é garantida a estabilidade no

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

TRT - Mod. 10

.....  
Secretário do Tribunal

TRT - Mod. 10

.....  
Secretário do Tribunal





122  
10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-30/87..... fls.13

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
..... resolveu o Tribunal,  
*emprego durante a vigência deste Acordo Coletivo, assegurado às Em  
presas Acordantes o direito de dispensa por justa causa, na forma  
do artigo 492 da CLT, sem necessidade de abertura de inquérito ju  
dicial, uma vez que esta garantia não autoriza a reintegração, mas  
apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao perío  
do respectivo; Cláusula 35ª - DA LIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA REU  
NIÕES MENSAIS: As empresas acordantes concordam em liberar os in  
tegrantes de Diretoria do Sindicato Acordante para a participação  
em 01 (uma) reunião mensal da diretoria do órgão, sem prejuízo do  
salário, devendo ser feita a comunicação da data da reunião pelo  
Sindicato Acordante, através de carta registrada, sob o protocolo,  
com antecedência mínima de 10 (dez) dias; Cláusula 36ª - DA TRANS-  
FERÊNCIA: As empresas acordantes pagarão todas as despesas de mu  
dança do empregado, desde que a transferência seja de iniciativa  
da empresa acordante, não importe necessariamente em mudança de re  
sidência e não ocorra dentro da Região Metropolitana do Recife ;  
Cláusula 37ª - DOS ATESTADOS MÉDICOS: Nos termos previstos nos pará  
grafos 1º e 2º do artigo 79 do Regulamento de Benefícios da Previ  
dência Social - Decreto nº 83.080/79, as empresas acordantes que pos*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

123  
fo

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-30/87 fls.14

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juizes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*suem serviços médicos próprios ou em convênio, se responsabiliza-  
rão pelos exames médicos de seus empregados, bem como pelos ates-  
tados médicos para abonos de faltas, somente encaminhando os mes-  
mos à Previdência Social quando a duração da incapacidade ultra-  
passar a 15(quinze) dias, ressalvadas as emergências legais; pará-  
grafo primeiro: Para as empresas acordantes não enquadradas nas-  
hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas me-  
diante atestados médicos expedidos de acordo com a ordem de pre-  
ferência estabelecida no parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 605, de  
05.01.1949, substituindo-se naquela graduação o médico de sua esco-  
lha por médico do Sindicato Acordante; parágrafo segundo: Os Ates-  
tados Médicos expedidos na forma do parágrafo 1º supra somente  
terão validade para fins de abono de faltas, com a observância -  
das formalidades previstas na Portaria nº 3291, de 20.02.84 do  
MPAS; Cláusula 38ª - DOS EVENTOS: As empresas acordantes permiti-  
rão, em relação aos empregados dirigentes sindicais, exclusiva-  
mente durante a vigência deste Acordo Coletivo, a participação -  
de, no máximo, 10(dez) dirigentes Sindicais em 01(um) Congresso Na-  
cional de categoria profissional; de, no máximo, 14(quatorze) diri-  
gentes Sindicais em 01(um) Congresso Estadual da categoria pro-*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



124  
P

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ~~DC-30/87~~..... fls.15

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes ..... resolveu o Tribunal, *profissional e em 02(duas) Assembléias Gerais Extraordinárias da Categoria profissional, sem prejuízo dos salários; parágrafo primeiro: Fica esclarecido que a permissão contida no "caput" desta cláusula está limitada à participação de, no máximo, 02(dois) dirigentes sindicais de cada empresa acordante, devendo a comunicação ser feita pelo sindicato acordante através de Carta registrada, sob protocolo, com antecedência mínima de 10(dez) dias; parágrafo segundo: O prazo máximo da permissão a que alude esta cláusula será de 08(oito) dias para os Congressos Nacional e Estadual e de 01(um) dia para as Assembléias Gerais Extraordinárias, e, no caso destas, se sua duração ultrapassar de 01(um) dia as empresas somente pagarão os salários do 1º(primeiro) dia e o repouso semanal-remunerado correspondente à semana em que se realizarem as mencionadas Assembléias Gerais Extraordinárias; Cláusula 39ª- DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO: As empresas acordantes pagarão ao Sindicato Acordante pela homologação das rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, uma taxa de Cz\$100,00(cem cruzados) para custeio de despesas das homologações; Cláusula 40ª- DA PERMISSÃO DE DESCONTOS: Na forma do art. 462 da*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



125  
PO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - .....DC-30/87.. fls.16

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, *CLT, ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados das empresas acordantes, desde que originário de Convênios Médicos, Convênios com Farmácias, com Supermercados, com Óticas e com o Comércio em geral, assim como o decorrente de seguros, de alugéis, de imóveis, de Associações Recreativas e de empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras, sendo suficiente uma única autorização individual escrita do empregado; Cláusula 41ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de outubro de 1987 a 30 de setembro de 1988; Cláusula 42ª - DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS: Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão processados e julgados, no que couber, pelos órgãos da Justiça do Trabalho; Cláusula 43ª - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho obedecerá às disposições contidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.*

*Custas pro-rata calculadas sobre 10 valores de referência.*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 28 de 04 de 1988

*Gilberto Carlos de Araújo Vieira*  
Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ Relatório

RECIFE, 13 DE maio DE 1988  
Cláudio Carlos de Araújo Vieira  
Secretário do Tribunal  
TRT - 6a. Região

RECEBIDOS NESTA DATA  
RECIFE 03 05 / 88

[Signature]  
GAB. JUIZ [Signature]

Devolvidos à Secretaria da 1.ª Turma  
nesta data com o acórdão devidamente  
número da filiação.

Recife, 05 05 / 88

[Signature]  
GABINETE [Signature] JOSIAS FIGUEIRÉDO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

126  
✓

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 12 MAI 1988

Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

127  
✓

PROC. TRT-DC- 30/87

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E  
VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SUSCITADAS : EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

ACÓRDÃO - E M E N T A - O art. 8º da CLT permite ao juiz valer-se da equidade. No magistério de Orlando Gomes e Elson Gottschalk (Curso de Direito do Trabalho, p. 45, 3ª ed., Forense), larga sua aplicação aos dissídios coletivos, sobretudo os de natureza econômica. Assegura-se uniformidade de condições ao grupo organizado de trabalhadores. Determinante do interesse social.

Vistos.

Dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO contra ADVANCE SEGURANÇA E SERVIÇOS S/A, ÁGUA VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA., ADLIM VIGILÂNCIA DE VALORES, BANCO INDUSTRIAL DE PERNAMBUCO S/A, BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A, BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO S/A, DELIMP VIGILÂNCIA LTDA. e PROSERVIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., visando à extensão do acordo coletivo de f.18/33 celebrado perante a DRT (com a associação patronal e seus integrantes) às empresas suscitadas ou, caso contrário, seja jul-



128

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC- 30/87 - f. 02

Acórdão — Continuação — julgado o elenco de reivindicações, concedendo-lhe todos os títulos pleiteados. Instruem a exordial cópias da ata da assembléia geral realizada em 03.09.87 e do acordo coletivo de trabalho celebrado perante a DRT em 25.09.87 (com a associação patronal e seus integrantes). Impedindo as em presas ora suscitadas uma conciliação geral. O que autorizou a instauração do presente dissídio.

Em audiência, pediu o advogado do suscitante desistência em relação a várias empresas, já que houve acordo. De modo a prosseguir o feito no tocante às seguintes : ADVANCE SEGURANÇA E SERVIÇOS S/A, ÁGUA VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA, ADLIM VIGILÂNCIA DE VALORES, DELIMP VIGILÂNCIA LTDA. e PROSERVIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Delas só compareceu a 1ª (ADVANCE), logo registrando propósito de também aderir ao mesmo acordo.

À audiência em continuação, presentes ainda o suscitante e a suscitada ADVANCE SEGURANÇA E SERVIÇOS S/A, disse esta que aderiria integralmente às cláusulas do acordo de f. 18/33. Não se opondo aquele. E, de sua vez, solicitou aplicação da pena de revelia às faltantes.

As partes arrazocaram. Tendo a ADVANCE requerido exclusão do processo face à aquiescência manifestada.

A douta Procuradoria, através do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina a homologar-se a conciliação com a suscitada ADVANCE SEGURANÇA E SERVIÇOS S/A e a que procedente o dissídio no fim de estenderem-se as cláusulas do acordo de f. 18/33 às empresas revéis.

É o relatório.





129  
✓

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC- 30/87 - f. 03

Acórdão — Continuação —

V O T O

Não se ajusta ao interesse social existência de condições de trabalho diversas. Quando se referam à mesma categoria. E idêntica a localidade. Desejável critério uniforme. Até perigoso isolamento de algumas só empresas. Ou seja, acomodá-lo. Dividindo o grupo. Colocado à margem, dessa forma, o pessoal das recalcitantes. Minoritariamente. Contrário aos ditames da solidariedade. Há que se impor o molde da equidade (art. 8º, CLT). Problema autêntico de reequilíbrio. Sustentam os insignes Orlando Gomes e Elson Gottschalk (in Curso de Direito do Trabalho, p. 45, 3ª ed., Forense), ao cuidarem do tema, que "o seu campo preferencial de aplicação é nos dissídios coletivos, os quais são julgados, sobretudo os de natureza econômica, mais com critérios de equidade e oportunidade econômica, como adverte Santoro Passarelli". Princípio salutar.

Na hipótese, firmou a mor parte das empresas acordo coletivo. Já aperfeiçoado. O que arreda idéia de prejuízo. Houve, isto sim, compreensão. Força propulsora do entendimento. Mas ao choque não é a Justiça do Trabalho que ficar indiferente. Dirimindo-o de forma moderada, razoável, objetiva, humana. Impossível conter, ex. gr., a necessidade de melhor distribuição da renda (hoje verdadeiro clamor público). Dentro da característica da equidade. Pois, segundo Carlos Maximiliano (Arq. Jud., vol. 57, e Hermenêutica e Aplicação do Direito, nº 187), "a ela não se deve recorrer senão para atenuar o rigor de um texto e o interpretar de modo compatível com o progresso do direito e solidariedade humana, e nunca se devendo invocar para se agir ou decidir contra prescrição positiva, clara e precisa".



130

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC- 30/87 - f. 04

Acórdão — Continuação — clara e precisa".

O acordo em foco revela-se típico de norma conveniente. Fator de valorização do trabalho. Por que não generalizá-lo? Sabido quão difícil atualmente ao obreiro criar raízes. Obtendo-o, evidentes as vantagens também ao patrão. Deveras estimulante tal aceno. Facilitará muitas situações. Ponto de harmonia, adaptação contínua.

Cuido procedente o dissídio. Ao que aplico às suscitadas todas as cláusulas do acordo coletivo junto a f. 18/33. Ou seja, compreendendo a ADVANCE SEGURANÇA E SERVIÇOS S/A, que logo aderiu espontaneamente. Custas sobre 10 valores-de-referência, "ex vi legis". Eis o meu voto.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional proferido em mesa, julgar procedente em parte o presente Dissídio Coletivo para mandar aplicar à Advance Segurança e Serviços S/A e às empresas revéis o acordo de fls., a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1ª - DOS BENEFÍCIOS: São beneficiários deste Acordo Coletivo de Trabalho os empregados que trabalham para as Empresas Prestadoras de Serviços de Vigilância e Estabelecimentos de Crédito, de acordo com a Lei nº 7102/83; Cláusula 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL: As empresas acordantes concederão um reajuste salarial a todos os seus empregados no percentual de 268,284% (duzentos e sessenta e oito inteiros e duzentos e oitenta e quatro centésimos por cento), incidindo tal percentual sobre os salários vigentes na data-base da categoria profissional -1º de outubro de 1986 (Cz\$1.313,49) e vigorando os novos níveis salariais a partir de 1º de outubro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-30/87 - f. 05

131  
2

**Acórdão — Continuação** — outubro de 1987; parágrafo primeiro: O percentual mencionado no caput desta cláusula equivale a um reajuste de 50% (cinquenta por cento), calculado com base nos salários vigentes em 1º de setembro de 1987 (Cz\$ 3.224,92), que é a resultante da aplicação dos 05 (cinco) reajustes automáticos referidos no Decreto-lei nº 2.302/86 ("gatilho"), de 1/6 (um sexto) do resíduo inflacionário previsto no § 4º do artigo 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12.06.1987, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.336 de 15.06.1987, e do abono salarial estabelecido nos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.352 de 07.08.1987; parágrafo segundo: Fica esclarecido que, no percentual referido no "caput" desta Cláusula, já estão incluídos os reajustes salariais de que tratam os artigos 8º, § 4º (resíduo inflacionário), e 9º (revisão salarial) do Decreto-lei nº 2.335 de 12.06.1987, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.336 de 15.06.1987, assim como o artigo 12 (parcela suplementar) da Lei nº 7.238/84 e os artigos 1º e 2º (abono salarial) do Decreto-lei nº 2.352 de 07.08.1987; parágrafo terceiro: Para os empregados admitidos após o dia 1º de outubro de 1986, o percentual acordado será concedido proporcionalmente ao número de meses trabalhados a partir da data de admissão, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, respeitado, porém, o piso salarial fixado na cláusula seguinte; parágrafo quarto: Fica explicitado que serão compensados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos após o dia 1º de outubro de 1986, excetuadas as hipóteses de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; Cláusula 3ª - DO PISO SALARIAL: A partir de 1º de outubro de 1987, o piso salarial dos empregados integrantes da categoria profissional será de Cz\$ 4.837,38 (quatro



132  
✓

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC- 30/87 - f. 06

Acórdão - Continuação - (quatro mil, oitocentos e trinta e sete cruzados e trinta e oito centavos), já estando incluídos no referido piso salarial todos os aumentos legais previstos no ordenamento jurídico em vigor, inclusive todo o excedente a que se refere o § 4º do Decreto-lei nº 2.336/87, o abono salarial, a revisão salarial e a Unidade de Referência de Preços (URP) do mês de outubro de 1987; Cláusula 4ª - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO: As Empresas Acordantes fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em papel timbrado ou carimbado, indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para o FGTS e para o IAPAS; Cláusula 5ª - DOS UNIFORMES DE TRABALHO: As Empresas Acordantes fornecerão aos seus empregados vigilantes os seguintes vestuários, que deverão ser utilizados exclusivamente nos locais de trabalho, para a prestação dos seus respectivos serviços: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 02 (dois) pares de sapatos, somente sendo concedidos novos vestuários pelas Empresas Acordantes quando houver o desgaste natural, decorrente do uso normal do vestuário anterior, ficando subordinada a entrega de novo vestuário à devolução do antigo vestuário; Cláusula 6ª - DAS ESCALAS DE SERVIÇO: As Empresas Acordantes fornecerão aos seus empregados vigilantes escalas de serviços mensais, com a indicação da jornada de trabalho, onde se discrimina o início e o término do horário de serviço, bem como as suas posteriores alterações; Cláusula 7ª - DOS UTENSÍLIOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: As Empresas Acordantes fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados vigilantes, quando a serviço em campo aberto ou área sem cobertura, uma capa ou agasalho destinado à sua proteção, somente sendo concedida nova capa ou novo agasalho pelas Empresas Acordantes, quando houver o desgaste natural, decorrente do uso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

133  
✓

PROC.TRT-DC- 30/87 - f. 07

Acórdão - Continuação - uso normal da capa ou do agasalho anterior, o que não poderá ocorrer em período inferior a 01(um) ano, ficando subordinada a entrega de nova capa ou novo agasalho à devolução do antigo utensílio; Cláusula 8ª - DOS PERÍODOS DE DESCANSO: As Empresas Acordantes concederão aos seus empregados vigilantes, nos postos de serviços onde os mesmos permanecem de pé por mais de 04 (quatro) horas de trabalho consecutivo, um período de 15 (quinze) minutos de descanso, sentados, sem que haja o afastamento do posto de serviço ou local de trabalho ; Cláusula 9ª - DO ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES: Sem prejuízo dos seus salários, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus ou universitário, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se, ainda, à apresentação do comprovante da realização desses exames, em igual prazo; Cláusula 10ª - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA: As empresas acordantes prestarão assistência jurídica aos seus empregados vigilantes, sempre que se fizer necessário, em virtude de prática de ações no desempenho de suas funções e em defesa do patrimônio sob sua guarda; Cláusula 11ª - DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA: As empresas acordantes se obrigam a comunicar, por escrito, aos seus empregados vigilantes a fundamentação legal da demissão, sempre que tal fato ocorrer sob a alegação de justa causa, gerando a falta de tal comunicação a presunção de que a dispensa se deu sem justa causa; Cláusula 12ª - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: Na ocorrência de rescisão contratual, as empresas acordantes deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias, devidas ao empregado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do afastamento do vínculo; Cláusula 13ª - DO FORNECIMENTO DO EXTRATO DO FGTS: As empresas acordantes fornecerão aos seus empregados, semestralmente, extrato de conta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC- 30/87 - f. 08

Acórdão - Continuação - conta bancária vinculada ao FGTS, de v<sub>endo</sub>, quando houver impossibilidade do cumprimento desta cláusula, comunicar tal fato ao sindicato acordante; Cláusula 14ª - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas acordantes recolherão a contribuição sindical prevista na legislação vigente em favor do sindicato acordante; Cláusula 15ª - DOS DANOS PATRIMONIAIS: É vedado às empresas acordantes descontar dos salários de seus empregados qualquer importância a título de indenização de armas ou outros instrumentos de trabalho, bem como quaisquer que estejam sob sua guarda, quando hajam sido furtadas, roubadas ou danificadas, salvo nos casos de dolo ou culpa dos empregados vigilantes, devidamente comprovados; Cláusula 16ª - DOS ATESTADOS DE ANTECEDENTES PROFISSIONAIS: As empresas acordantes fornecerão a seus empregados vigilantes, quando por eles solicitados, atestado de antecedentes profissionais; Cláusula 17ª - DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA: As empresas acordantes respeitarão o direito de os vigilantes permanecerem prestando serviços nas cidades para as quais foram admitidos, não podendo ocorrer transferência sem a anuência dos mesmos, observado o disposto no art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho; Cláusula 18ª - DAS PROMOÇÕES: Sempre que ocorrer promoção de seus empregados, as empresas acordantes procederão ao devido registro em suas respectivas CTPS, especificando o valor correspondente às gratificações ou aos aumentos de salários a que porventura tiverem direito; Cláusula 19ª - DO REEMBOLSO DE PASSAGENS: As empresas acordantes concederão reembolso de passagens para o empregado vigilante se deslocar da sede para o posto em que for designado, bem como quando tiver de utilizar mais de uma condução em decorrência de transferência de posto; Cláusula 20ª - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: As empresas acordantes asseguram a seus empregados, quando no exercício de atividades em condições insalubres, ou perigosas, os adicionais de 40%, 20% ou

134  
C



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

135 ✓  
PROC. TRT-DC-30/87 - f. 09

Acórdão — Continuação — 20% ou 10%, respectivamente, para os graus máximo, médio ou mínimo, para aquelas, e 30% para estas, de conformidade com a legislação laborista; Cláusula 21ª - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL: As empresas acordantes descontarão de seus empregados associados ao sindicato acordante, quando devidamente autorizadas pelos mesmos e a título de mensalidade, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial estipulado na cláusula 3ª, em favor do referido sindicato acordante, devendo ditas importâncias serem recolhidas aos cofres do beneficiário, mediante recibo, até 15 (quinze) dias após o dia do efetivo desconto; Cláusula 22ª - DA CONCEITUAÇÃO DO VIGILANTE: Vigilante é a pessoa contratada por empresas especializadas em vigilância ou transporte de valores ou por estabelecimento bancário ou ainda por qualquer empresa prestadora de serviços, pessoa essa que esteja devidamente habilitada e adequadamente preparada para impedir ou inibir ação criminosa; Cláusula 23ª - DA JORNADA DE TRABALHO E DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS: As empresas acordantes respeitarão a jornada normal de 08 (oito) horas diárias de trabalho de seus empregados e, tendo em vista a natureza especial das atividades de vigilância, notadamente a noturna, facultar-se-á aos empregadores, com a anuência dos empregados, o estabelecimento de horário de trabalho em regime de revezamento, em escala de 12 x 36 horas, desde que não seja ultrapassado o limite de 60 (sessenta) horas semanais, sendo as horas suplementares remuneradas com o percentual de 20% (vinte por cento) as duas (02) primeiras, enquanto as demais serão remuneradas com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento); Cláusula 24ª - DA MULTA: No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista neste Acordo Coletivo, e exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa de 01 (um) salário-de-referência devida pela Empresa acordante, em favor do empregado; Cláusula 25ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas acordantes descontarão de seus emprega



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC- 30/87 - f. 10

Acórdão — Continuação — empregados, no primeiro mês após o registro deste Acordo Coletivo na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, a importância de Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados), em favor do sindicato acordante, desconto que deve ser recolhido aos órgãos beneficiários até o dia 15 do mês seguinte ao do efetivo desconto; Cláusula 26ª - DO SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ: As empresas acordantes farão a contratação de seguros de vida individuais ou em grupo, em favor de seus empregados vigilantes, para os casos de morte ou invalidez permanente ocorridos no desempenho das respectivas funções, obedecido o disposto no Decreto nº 89.056, de 24.11.1983; Cláusula 27ª - DOS TESTES E EXAMES PARA ADMISSÃO NO EMPREGO: As empresas acordantes se obrigam a não descontar dos candidatos inscritos para a admissão em seus quadros qualquer importância referente a testes e/ou exames de saúde; Cláusula 28ª - DA ALIMENTAÇÃO GRATUITA: As empresas acordantes se comprometem a assegurar alimentação gratuita aos seus empregados vigilantes, quando estes se encontrarem transportando valores em carros-forte, fora da área metropolitana do Recife, desde que a viagem ultrapasse o horário normal de refeição do empregado; Cláusula 29ª - DA GARANTIA NO EMPREGO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SALÁRIO DO SINDICATO: As empresas acordantes garantem aos membros eleitos da Comissão de Salário do sindicato acordante, cuja ata de Eleição é anexada a este instrumento, exclusivamente durante a vigência deste Acordo, o direito de não sofrerem despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, e, caso ocorra a despedida, caberá às empresas acordantes, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos acima mencionados, sob pena de serem condenadas a reintegrar o empregado; Cláusula 30ª - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM ATRASO A TÍTULO DE VERBAS RESCISÓRIAS, DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E DE MENSA





PROC.TRT-DC- 30/87 - f. 11

Acórdão — Continuação — MENSALIDADES DO SINDICATO ACORDANTE:

Fica ajustado que os atrasos nos pagamentos de salários, que deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido; de verbas rescisórias, que deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias após o desfazimento do vínculo, aí incluído o prazo do aviso prévio, ainda que indenizado; da contribuição assistencial prevista na cláusula vigésima quinta, que deverá ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de desconto dos empregados; e da contribuição mensal prevista na cláusula vigésima primeira, que deverá ser recolhida até 15 (quinze) dias após o dia do efetivo desconto dos empregados, acarretarão para as empresas acordantes o ônus de atualizar as importâncias atrasadas de acordo com a variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) ocorrida entre a época devida e a época do efetivo pagamento; Cláusula 31ª - DO DIA DO VIGILANTE: Fica ajustado que o "Dia do Vigilante" será comemorado no dia 12 de abril de cada ano, não sendo, porém, considerado como feriado; Cláusula 32ª - DA ATUAÇÃO SINDICAL: Fica assegurado à Diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Estado de Pernambuco livre acesso à Empresa, exclusivamente nas hipóteses previstas expressamente na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5452 de 19.05.1943); Cláusula 33ª - DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica garantido às empregadas das empresas acordantes, desde o momento de comprovação da gravidez, através de comunicação desta, e até 90 (noventa) dias após o parto, reservando-se às empresas acordantes o direito de dispensar por justa causa, na forma do artigo 482 da CLT, sem a necessidade de abertura de inquérito judicial, uma vez que a garantia não autoriza a reintegração, assegurando à empregada apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período, na forma do Enunciado nº 244 do TST; Cláusula 34ª - DOS DELEGADOS SINDI-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

138 ✓

PROC.TRT-DC=30/87 - f. 12

**Acórdão — Continuação — SINDICAIS:** Fica ajustado que cada empresa acordante terá um Delegado eleito pelos próprios empregados, ao qual é garantida a estabilidade no emprego durante a vigência deste Acordo Coletivo, assegurado às Empresas Acordantes o direito de dispensa por justa causa, na forma do artigo 482 da CLT, sem necessidade de abertura de inquérito judicial, uma vez que esta garantia não autoriza a reintegração, mas apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período respectivo; **Cláusula 35ª - DA LIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA REUNIÕES MENSAIS:** As empresas acordantes concordam em liberar os integrantes de Diretoria do Sindicato Acordante para a participação em 01 (uma) reunião mensal da diretoria do órgão, sem prejuízo do salário, devendo ser feita a comunicação da data da reunião pelo Sindicato Acordante, através de carta registrada, sob o protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; **Cláusula 36ª - DA TRANSFERÊNCIA:** As empresas acordantes pagarão todas as despesas de mudança do empregado, desde que a transferência seja de iniciativa da empresa acordante, não importe necessariamente em mudança de residência e não ocorra dentro da Região Metropolitana do Recife; **Cláusula 37ª - DOS ATESTADOS MÉDICOS:** Nos termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 79 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social - Decreto nº 83.080/79, as empresas acordantes que possuem serviços médicos próprios ou em convênio, se responsabilizarão pelos exames médicos de seus empregados, bem como pelos atestados médicos para abonos de falta, somente escaminhando os mesmos à Previdência Social quando a duração da incapacidade ultrapassar a 15 (quinze) dias, ressalvadas as emergências legais; parágrafo primeiro: Para as empresas acordantes não enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos expedidos de acordo com a ordem de preferência estabelecida no parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 605, de 05.01.1949, substituindo-se naquela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-30/87 - f. 13

Acórdão — Continuação — naquela gradação o médico de sua escolha por médico do Sindicato Acordante; parágrafo segundo: Os Atestados Médicos expedidos na forma do parágrafo 1º supra somente terão validade para fins de abono de faltas, com a observância das formalidades previstas na Portaria nº 3291, de 20.02.84, do MPAS; Cláusula 38ª - DOS EVENTOS: As empresas acordantes permitirão, em relação aos empregados dirigentes sindicais, exclusivamente durante a vigência deste Acordo Coletivo, a participação de, no máximo, 10 (dez) dirigentes sindicais em 01 (um) Congresso Nacional de categoria profissional; de, no máximo, 14 (quatorze) dirigentes Sindicais em 01 (um) Congresso Estadual da categoria profissional<sup>e</sup> em 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias da Categoria profissional, sem prejuízo dos salários; parágrafo primeiro: Fica esclarecido que a permissão contida no "caput" desta cláusula está limitada à participação de, no máximo, 02 (dois) dirigentes sindicais de cada empresa acordante, devendo a comunicação ser feita pelo sindicato acordante através de Carta registrada, sob protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; parágrafo segundo: O prazo máximo da permissão a que alude esta cláusula será de 08 (oito) dias para os Congressos Nacional e Estadual e de 01 (um) dia para as Assembléias Gerais Extraordinárias, e, no caso destas, se sua duração ultrapassar de 01 (um) dia, as empresas somente pagarão os salários do 1º (primeiro) dia e o repouso semanal remunerado correspondente à semana em que se realizarem as mencionadas Assembléias Gerais Extraordinárias ; Cláusula 39ª - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO: As empresas acordantes pagarão ao Sindicato Acordante, pela homologação das rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, uma taxa de Cz\$ 100,00 (cem cruzados) para custeio de despesas das homologações; Cláusula 40ª - DA PERMISSÃO DE DESCONTOS: Na forma do art. 462 da CLT, ficam permitidos os descon-

139 ✓



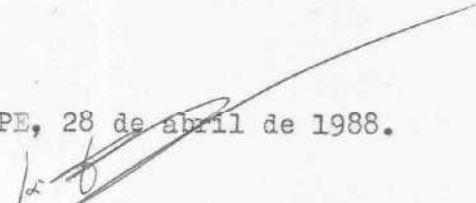
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

140 ✓  
PROC. TRT-DC- 30/87 - f. 14

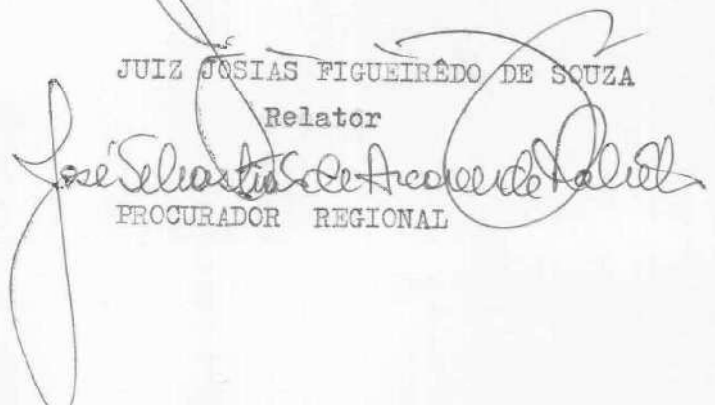
**Acórdão — Continuação** — descontos nos salários dos empregados das empresas acordantes, desde que originário de Convênios Médicos, Convênios com Farmácias, com Supermercados, com Óticas e com o Comércio em geral, assim como o decorrente de seguros, de aluguéis, de Associações Recreativas e de empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras, sendo suficiente uma única autorização individual escrita do empregado; **Cláusula 41ª** - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de outubro de 1987 a 30 de setembro de 1988; **Cláusula 42ª** - DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS: Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão processados e julgados, no que couber, pelos órgãos da Justiça do Trabalho; **Cláusula 43ª** - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho obedecerá às disposições contidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Custas "pro-rata" calculadas sobre 10 valores-de-referência.

Recife-PE, 28 de abril de 1988.

  
JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
Presidente

JUIZ JOSIAS FIGUEIRÊDO DE SOUZA  
Relator

  
PROCURADOR REGIONAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

141  
2

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº  
20/88, as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Imprensa  
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 20 MAI 1988

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos *[Assinatura]*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-30/87

Certifico que as conclusões e a ementa  
do acórdão foram publicadas no Diário da  
Justiça do dia 25 MAI 1988

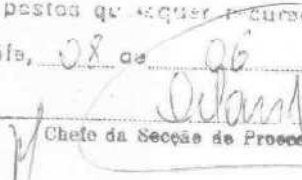
Recife, 25 MAI 1988

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos *[Assinatura]*

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos que requer recursos

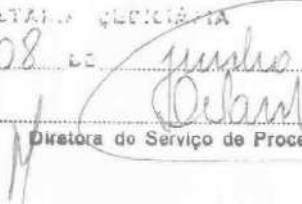
Recife, 08 de 06 de 1988

  
Chefe da Seção de Processos

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
A SECRETARIA GERAL

Recife, 08 de junho de 1988

  
Diretora do Serviço de Processos



142  
10


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESENTE**

Recife, 13 de Junho de 1988

  
Diretor de Secretaria Judiciária

Intimem-se o suscitado e o suscitante para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 valores de referência, de acordo com o v. acórdão.

Recife, 17/06/1988.

  
José Guedes Correia Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/A  
Rua José Bonifácio nº 944 - Torre - Recife - PE  
CEP: 50.710

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa empresa pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 743,79 (setecentos e quarenta e três cruzados e setenta e nove centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-30/87, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, face aos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, na seguinte forma:

"Intimem-se o suscitado e o suscitante para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 valores de referência, de acordo com o v. acórdão. Recife, 17/06/1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 1988.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

**CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO**  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região



TRT-DC-30/87

N.º	REMETENTE
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/A	
ENDEREÇO	
Rua José Bonifácio nº944 -TORRE	
CIDADE	ESTADO
Recife	Pernambuco
Recebido em	Assinatura do Destinatário
27/6/88	

ECT  
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

144  
28

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Av. Guararapes nº 154 - 1º andar - Salas 121/123 -  
Edif. Almare - Santo Antônio - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse sindicato pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 743,79 (setecentos e quarenta e três cruzados e setenta e nove centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-30/87, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, face aos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, na seguinte forma:

"Intimem-se o suscitado e o suscitante para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 valores de referência, de acordo com o v. acórdão. Recife, 17/06/1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 1988.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

**CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO**  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região

478

TRT-DC-30/87

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
DESTINATÁRIO		
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO		
ENDEREÇO		
Av. Guararapes nº 154 - 1º andar - Salas 121/123 Edf. Almare - Santo Antônio		
CIDADE		ESTADO
Recife		Pernambuco
Recebido em		Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 165

ECT  
SEED

## JUNTADA

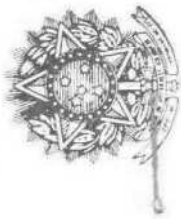
Nesta data faço juntada a estes autos

Da motivação referente ao

processo TRT-DC-30/84 de us. 185

Recife, 29 de Junho de 19 88

  
 Diretor da Secretaria Judiciária



JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO**

Intimação ref. TRF-DC-30/87

À

ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/A

Rua José Bonifácio nº 944

Tore

Recife-PE

*[Assinatura manuscrita]*

6057



325  
B.

5 0 7 1 0

RPC

T R T - MOD. 56



**Secretaria Judiciária do TRT**  
da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

**Recife : PE** CEP. 50.030

CEP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

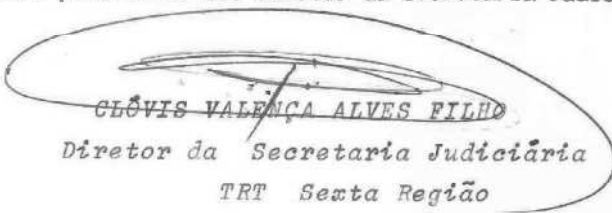
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: AGUIA VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA  
Rua Frei Afonso Maria, 360 - Olinda-PE  
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 743,79 (setecentos e quarenta e três cruza dos e setente e nove centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 30 / 87, entre partes: *Sindicato dos Empregados em Emp. de Segurança e Vigilância do Estado de PE, suscitante e Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco, suscitados*, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) *Presidente* na seguinte forma:

*"Intimem-se o suscitado e o suscitante para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 valores de referência, de acordo com o v. acórdão. Recife, 17/07/88 as) José Guedes Corrêa ' Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".*

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 01 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, *Edileusa B. de Freitas* datilografel a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sesta Região

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME: <i>Secretaria Judiciária.</i>			
	ENDEREÇO: <i>Cais do Apolo, 739</i>			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º <i>511</i>	
	DESTINATÁRIO			
	<i>Aguia Vigilância Especial Btdc.</i>			
	ENDEREÇO			
	<i>Rua Frei Afonso Maria, 360</i>			
CIDADE		ESTADO		
<i>Olinda</i>		<i>PE</i>		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		

Mod. TRT 165

DC - 30/88

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

*D* a guia de recolhimento de

*custos processuais de R\$ 147*

*Recife, 05 de julho de 1988*

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF DO CONTRIBUÍDO/AUTORIZADO DO DDC

580.199/0001-28

02 RESERVADO

4

CPF

03 DATA DE EMISSÃO 05.07.88

3

06 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍTE

SIND. DOS EMPREG. DE EMP. DE SEG. E VIG. DO ESTADO DE PE

07 ENDEREÇO DO CONTRIBUÍTE

AV. GUARARAPES 154

08 NOME DO DEBITADO

STO ANTONIO

10 Nº RECIBO 50010

12 SIGLA DO ESTADO PE

13 EXERCÍCIO 1987

14 COTA DO QUOTÉCIMO 3

15 RENDIDO DE APURAÇÃO 4

16 TIPO 5

17 Nº PROCESSO 30/87

18 REFERÊNCIAS 7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS PROCESSUAIS

21 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

RECTE. EMP. DE SEG. E VIG. DO ESTADO DE PE  
T.R.T. DA 6ª REGIÃO PE RECIFE

20 CÓDIGO 1505

21 VALOR L25 743,79

22 MULTA E/OU JUROS

24 VALOR L25

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

27 VALOR C25

28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

29 TOTAL 743,79

AUTENTICAÇÃO

743.79R AR01

843209 BODY 362 050788

8/17/88





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

148  
B.

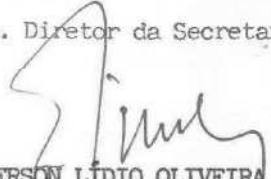
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ADLIM VIGILÂNCIA DE VALORES  
AV. GEN. MANOEL RABELO Nº 5833 - Tejipió - Recife - PE  
CEP: 50.771  
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 743,79 (setecentos e quarenta e três cruzados e setenta e nove centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC - 30 / 87 , entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Intimem-se o suscitado e o suscitante para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 valores de referência, de acordo com o v. acórdão. Recife, 17/06/1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

  
NIERSON LÍDIO OLIVEIRA  
Na Direção da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região

653

TRT-DC-30/87

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4ª andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 653
	DESTINATÁRIO	
	ADLIM VIGILÂNCIA DE VALORES	
	ENDEREÇO	
	AV. GENERAL MANOEL RABELO Nº 5833 - TEJIPIÓ	
CIDADE	ESTADO	
RECIFE	PERNAMBUCO	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	

Mod. TRT 185

## JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob

o nº 5504/88 de fls. 149/150

Recife, 24 de Julho de 1988

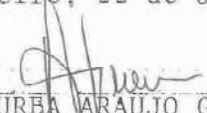
p/ Stênio Duarte  
Diretor de Secretaria Judiciária

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
6a. (SEXTA) REGIÃO.

22 III 158 00550  
FOLHA  
PROTOCOLO GERAL

AGUIA VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA., vem através de seus advogados, atendendo a despacho de fls. , datado de 17.07.88 , requerer a juntada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF anexo, aos autos do Processo nº DC 30/87, entre partes : Sindicato dos Empregados em Emp. de Segurança e Vigilância do Estado de PE , na qualidade de Suscitante, e Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de PE na de Suscitados.

Recife, 22 de Julho de 1988.

  
AUREA ARAUJO GUERRA

  
WILTONBERG FARIAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

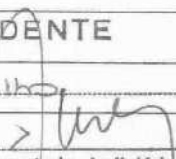
153  
80

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

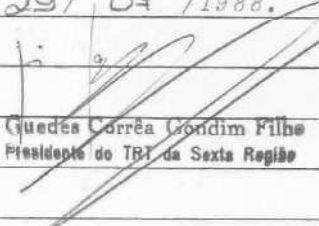
Recife, 27 de Julho de 19 88

  
Diretor de Secretaria Judiciária

Junte-se aos autos.

Arquive-se.

Recife, 29 / 07 / 1988.

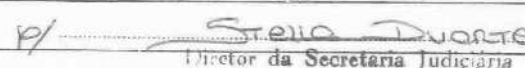
  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região


**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 29 de Julho de 19 88

  
Diretor da Secretaria Judiciária

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - D A R F</p>		<p>01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CSC <b>516.861/0001 - 43</b></p>		<p>02 RESERVADO</p>		<p>04 RESERVADO <b>104 / 0050 - 4</b></p>	
<p>03 - CPF - AGUA VIGILANCIA ESPECIAL LIRA.</p>		<p>03 - COMPLEMENTO (AMPAR, SALA, ETC.)</p>		<p>03 DATA DE VENCIMENTO</p>		<p><b>18 / 07 / 88</b></p>	
<p>015 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>Agua Vigilancia Especial Ltda. Afonso Maria, 360 - Farol</b></p>		<p>016 - ENDEREÇO (RUIM, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua Trei Afonso Maria, 360</b></p>		<p>12 SIGLA DA U.F. <b>PE</b></p>		<p>05 - CANTAS EMPRESAS FEDERAIS <b>600000 18/07/88</b></p>	
<p>019 - BARRIO OU DISTRITO <b>Farol</b></p>		<p>11 - MUNICÍPIO (CANDA - 12360) <b>Olinda</b></p>		<p>17 - N° PROCESSO <b>Proc TRT-DC-30/87</b></p>		<p>18 - REFERÊNCIAS</p>	
<p>13 - EXERCÍCIO <b>1988</b></p>		<p>14 - COTA OU DÍGREDNO <b>3</b></p>		<p>16 TIPO <b>5</b></p>		<p>20 CÓDIGO <b>7</b></p>	
<p>19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Processuais</b></p>		<p>22 - MULTA E/OU JUROS <b>→</b></p>		<p>23 - CÓDIGO <b>→</b></p>		<p>21 VALOR - CR\$ <b>743,79</b></p>	
<p>31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISITAS EM INSTRUÇÕES <b>6a Região do TRT - Recife</b></p>		<p>25 - CORREÇÃO MONETARIA <b>→</b></p>		<p>26 - CÓDIGO <b>→</b></p>		<p>24 VALOR - CR\$ <b>743,79</b></p>	
		<p>ATENÇÃO: PREENCHA O D A R F A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.</p>		<p>28 - TOTAL <b>↑</b></p>		<p>27 VALOR - CR\$ <b>743,79</b></p>	
		<p>30 - AUTENTICAÇÃO</p>		<p>29 VALOR - CR\$</p>		<p>9</p>	
		<p>CEFO4918JUL88</p>		<p>\$743,79RC688</p>		<p>SERLECO</p>	

150  
50

Sindicato dos Empregados de Empresas de Seguros  
 Vigilância do Estado de Pernambuco

Est. Constituído em 21 de Março de 1960 e Reconhecido em 07 de Novembro de 1966  
 Av. Governador Aguiar - nº 104 - 1ª Andar - Santo Antônio - Recife - Pernambuco  
 C. E. C. 14.566.102.000-22

RELACIONAS EMPRESAS PERMANENTES DE VIGILÂNCIA

1-	<u>ALFA S. S. S. S.</u>		53.220	268.332
	RUA JOAQUIM GONCALVES LIMA, 278 - AGUAZINHA			
2-	<u>AGUIA VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA</u>		53.120	429.3549
	RUA FRIEI AFONSO FALIA, 360 - PAROL/OLINDA			
3-	<u>ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/A</u>			
	RUA JOSE BONIFACIO, 944 - TORRE	50.710		228.5422
4-	<u>CENTURIÕES VIGILÂNCIA LTDA</u>			
	RUA REAL DA TORRE, 449 - MADALENA	50.710		228.2136
5-	<u>DELIMP VIGILÂNCIA LTDA</u>			
	RUA DOM VITAL, 48 SANTO AMARO	50.040		221.0997
6-	<u>FIEL VIGILÂNCIA</u>			
	AV: NORTE Nº 2994 - ROSARINHO	52.041		241.5520
				241.8378
7-	<u>GRUPO QUATRO - ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA</u>			
	RUA DA AURORA, 175 BLOCO C 8º ANDAR S/ 804	50.050		221.2951
8-	<u>JOB VIGILÂNCIA LTDA</u>			
	RUA DO RIACHUELO, 201 CONJ. 105 BOA VISTA	50.050		231.7538
9-	<u>LIONS VIGILÂNCIA</u>			
	AV: SÃO PAULO, 481 JARDIM SÃO PAULO	50.781		
10-	<u>LIDER VIGILÂNCIA</u>			
	RUA MARIA CATURBA, 100 JARDIM SÃO PAULO			
11-03	<u>NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA</u>			
	AV: CONS: ROSA E SILVA, 1711 AFLITOS	52.050		268.7744
12-04	<u>NORPREL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA</u>			
	AV: CONS ROSA E SILVA, 1621 - AFLITOS	52.050		231.3722
13-05	<u>OBRAS VIGILÂNCIA PERNAMBUCO LTDA</u>			
	RUA PROF JOSE CARNEIRO PESSOA, 425	53.120		429.4365

Barro Novo - Olinda

Sindicato dos Empregados de Empresas de Seguradoras  
Vigilância do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Março de 1960 e Homologado em 06 de Novembro de 1961  
Av. Guaranápolis, 154 - 1.º Andar - Setor 121/123 - Edif. Pimenta - Fone: 224-6041 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco  
C. G. E. 10.506-195/0001-26

CONTINUAÇÃO.....

14-	<u>PRESERVE TRANSPORTES LTDA</u>		
	RUA AFONSO APENA, 332 BOA VISTA	50.010	231.6824
15-	<u>PRESERVE VIGILÂNCIA LTDA</u>		
	RUA JOAQUIM NABUCCO, 574 - GRACAS	52.011	231.6603
16-	<u>RIO FORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA</u>		
	RUA GOV CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 100 BOA VISTA	50.070	231.2188
17-	<u>LISERVE VIGILANCIA LTDA</u>		
	RUA CORREIA DE ARAUJO, 93 GRACAS	52.011	231.5624
18-	<u>SOSERVI VIGILANCIA LTDA</u>		
	RUA REAL DA TORRE, 1288 TORRE	50.410	227.2888
19-	<u>SPEV NORTE SERVICIO DE PORTARIA E VIGILANCIA LTDA</u>		429.4665
	RUA PROF JOSE CANDIDO PESSOA, 425 BAIRRO NOVO OLINDA	53.120	429.3180
20-	<u>SERVICO DE VIGILANCIA DE PERNAMBUCO SERVIPEL</u>		50.060
	AV: CONDE DA BOA VISTA, 50 2º ANDAR		221.5762
21-	<u>SELEN SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA</u>		
	RUA GOV CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 100 BOA VISTA	50.070	231.2188
22-	<u>SERVICOS DE VIGILANCIA PHENIX LTDA</u>		231.1095
	RUA DA SOLEDADE, 364 - BOA VISTA	50.050	231.1922
23-	<u>S.B.S. SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS</u>		
	AV: CONDE DA BOA VISTA, 50	50.060	222.3975
24-	<u>FILIAL</u>		
	RUA DO LIVRAMENTO, 42		
	EDF. BREDA SALA 626 - MACEIO/ALAGOAS	57.050	
25-	<u>SERVIL SERVICOS LTDA</u>		
	AV: CORREIA DE BRITO, 46 - CAMPO GRANDE	52.040	
26-	<u>TRANSPORTE NORTE VIG E TRANSPORTES DE VALORES LTDA</u>		
	AV: ANTONIO DA COSTA AZEVEDO, 431 PEIXINHOS	53.220	241.6824
27-	<u>ULTRA VIGILANCIA LTDA</u>		
	AV: AGAMENON MAGALHÃES, 141 DERBY	52.031	221.0285

**Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e  
Vigilância do Estado de Pernambuco**

Fundado em 22 de Março de 1948 e Reconstituído em 02 de Novembro de 1960  
R. Carraças, 154 - 1.º Andar - Sales 121/123 - Ed. Amaro - Fone 221-6411 - Santo Antonio - Recife - Pernambuco  
C. E. C. 16.500.195-0001-28

CONTINUAÇÃO.....

- |      |   |        |          |
|------|---|--------|----------|
| 28 - | <u>ULTRA LIMPO LOG DE SERVIÇOS</u>                        | 52.031 | 222.1722 |
|      | AV: AGAMENON MACALINZES, 243 - DEREY                      | 51.011 |          |
| 29 - | <u>VIGILÂNCIA CONSERVAL LTDA</u>                          |        | 325.0599 |
|      | RUA CAPITÃO RIBELINHO, N.º 71/PINA                        |        |          |
| 30 - | <u>PROSERVIL PROMOTORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA</u> | 50.040 | 221.0435 |
|      | RUA DO LIMA, 363 - SANTO AMARO                            |        |          |

*PROSERVIL*  
*Ass. Santos*  
*26/01/88*

Recife, 22 de Janeiro de 1988

*Israel Cesar de Melo*  
ISRAEL CESAR DE MELO

Declara ter recebido cópias da proposta de reposição salarial dos empregados (SINDESY-PE), em um total de 15 (quinze) referente as empresas filiadas a ASPEVI

ASPEVI - Associação Profissional das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco

*Agostinho Gomes*  
Presidente